

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

MAURO CARDOSO SIMÕES

**LIBERDADE E PATERNALISMO SEGUNDO JOHN
STUART MILL: UMA ANÁLISE DAS TESES DE *ON
LIBERTY***

2007

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

MAURO CARDOSO SIMÕES

**LIBERDADE E PATERNALISMO SEGUNDO JOHN
STUART MILL: UMA ANÁLISE DAS TESES DE *ON*
*LIBERTY***

Tese de Doutorado em Filosofia apresentada ao Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. João Carlos Kfourti Quartim de Moraes

2007

MAURO CARDOSO SIMÕES

**LIBERDADE E PATERNALISMO SEGUNDO JOHN STUART MILL: UMA ANÁLISE DAS TESES
DE ON LIBERTY**

**Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Filosofia do
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual
de Campinas sob a orientação do Prof. Dr. João Carlos Kfouri
Quartim de Moraes.**

Este exemplar corresponde à redação
final da Tese defendida e aprovada
pela Comissão Julgadora em
12 / 12 / 2007

BANCA:

Prof. Dr. (Orientador) João Carlos Kfouri Quartim de Moraes

Prof. Dr. Maria Cecília Maringoni de Carvalho (membro)

Prof. Dr. Luis Alberto Peluso (membro)

Prof. Dr. Lúcio Lourenço Prado (membro)

Prof. Dr. José Oscar de Almeida Marques (membro)

Prof. Dr. Alexandre de Oliveira Ferreira (suplente)

Prof. Dr. Dilnei Giseli Lorenzi (suplente)

Prof. Dr. Francisco Benjamin de Souza Neto (suplente)

DEZEMBRO/2007

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP**

Si51L **Simões, Mauro Cardoso**
 “Liberdade e paternalismo segundo John Stuart Mill: uma
 análise das teses de On Liberty” / Mauro Cardoso Simões.
 - - Campinas, SP : [s. n.], 2007.

Orientador: João Carlos Kfourti Quartim de Moraes.
Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Mill, John Stuart, 1806-1873. 2. Liberdade.
3. Individualidade. 4. Utilitarismo. 5. Autonomia.
6. Paternalismo. I. Moraes, João Carlos Kfourti Quartim de.
II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e
Ciências Humanas. III. Título.

cn/ifch

Título em inglês: “Liberty and paternalism according to John Stuart
Mill: an analysis of the On Liberty thesis”

Palavras chaves em inglês (keywords) :

Liberty
Individuality
Utilitarianism
Autonomy
Paternalism

Área de Concentração: Filosofia Política

Titulação: Doutor em Filosofia

Banca examinadora: João Carlos Kfourti Quartim de Moraes, Maria Cecília
Maringoni de Carvalho, Luis Alberto Peluso, Lúcio
Lourenço Prado, José Oscar de Almeida Marques

Data da defesa: 12-12-2007

Programa de Pós-Graduação: Filosofia

I have sometimes thought that conceptive genius is, in certain cases, even a higher faculty than creative (J. S. Mill. *On Genius*, p. 333).

The “Spirite of the Age” is in some measure a novel expression. I do not believe that it is to be met with in any work exceeding fifty years in antiquity (J. S. Mill. *Spirite of the Age I*, p. 228).

The most remarkable of those consequences of advancing civilization, which the state of the world is now forcing upon the attention of thinking minds, is this: the power passes more and more from individuals, and small knots of individuals, to masses: that the importances of the masses becomes constantly greater, that of individuals less. (J. S. Mill, *Civilization*, p. 121).

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha amada! Somente ela sabe dos obstáculos por que passei. A superação das dificuldades sem o seu auxílio de nada valeria. Suas virtudes, as mais diversas, sempre apontam o horizonte de minhas preocupações filosóficas. Como um ‘táxi intelectual’, basta que me diga para onde e lá sigo. Para ela, o ideário utilitarista soa como um lema: a felicidade de si mesma bem como dos demais. Se a felicidade é, momentaneamente impossível de ser concretizada, sempre faz de tudo para a remoção da infelicidade. Tão tarde te conheci, assim como ao utilitarismo. Mas, em tempo!

Dedico também a:

Prof. Dr. Pe. Luiz Roberto Benedetti,

Profa. Dra. Constança Marcondes César,

Meus irmãos: Laura, Admilson, Paulo, Luis Carlos, Walter, Valdir, Ana Maria e Ercília,

Meus pais: Geraldo Simões e Maria Aparecida Cardoso Simões (*In Memoriam*),

Meus Amigos: João Menezes de Carvalho e Paulo Baroni, Vanilda Martins Nogueira e Carlos L. Nogueira, Ronaldo A. Motta e Mirtis Salvador Medeiros Motta.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, ao meu orientador, Prof. Dr. João Carlos Quartim Kfourir de Moraes, pela disponibilidade em supervisionar as pesquisas que culminaram neste trabalho. Aos Professores Dr. José Oscar de Almeida Marques e Dr. Luis Alberto Peluso, pelas preciosas críticas bem como pelas sugestões no exame de qualificação. Aos professores do curso de Filosofia da UNIFAE – Centro Universitário, que desde julho de 2004, ano de meu ingresso na instituição, incentivaram o desenvolvimento desta tese. A UNIFAE pela motivação intelectual e por proporcionar o financiamento para a participação em diversos congressos, nacionais e internacionais, os quais contribuíram decisivamente para o desenvolvimento das idéias aqui defendidas. Agradeço, ainda, a profa. Dra. Maria Cecília Maringoni de Carvalho, pela leitura prévia deste texto e pelo aconselhamento acerca das diretrizes aqui tomadas. Ao Prof. Dr. José Luis Tasset (Universidad de La Coruña), que gentilmente me convidou para participar da *Sociedad Iberoamericana de Estudios Utilitaristas*, bem como aos Professores Dr. José Montoya (Universidad de Valência) e Dr. José de Sousa e Brito (Tribunal Constitucional Português), pelas conversas inspiradoras acerca do utilitarismo no *The John Stuart Mill Bicentennial Conference*, em abril de 2006, Londres.

RESUMO

John Stuart Mill é considerado neste trabalho um dos representantes mais significativos do utilitarismo. Suas idéias são tomadas como as mais inspiradoras e aquelas que contribuíram decisivamente para a construção de um utilitarismo matizado, qualificado e mesmo inovador. Mill, ao contrário do que alegam seus detratores, possuía, desde sua crise mental, uma capacidade extraordinária para abrigar as mais diversas tendências filosóficas de seu tempo, o que motivou grande parte das críticas que lhe foram dirigidas. Duas destas críticas a que se reporta neste trabalho é aquela empreendida por Henry John McCloskey e Gertrud Himmelfarb, sendo que esta entende ser Mill um porta-voz das idéias de seu pai, James Mill e de sua esposa Harriet Taylor, e que por ter abrigado idéias tão díspares em seu pensamento, teria acabado por se tornar ambíguo e defensor de teses contraditórias. Mais do que refutar tal interpretação analisa-se, aqui, as perspectivas que mobilizaram Mill, particularmente nas duas obras que circunscrevemos como exigência para o tratamento das reflexões do filósofo britânico: *On Liberty* e *Utilitarianism*. Considera-se, aqui, que Mill possui uma coerência nos temas a que se refere constantemente, quais sejam, a preocupação com o ideário utilitarista e com sua defesa da liberdade civil e dos direitos entendidos como *prima facie*. Esta tese analisa, ainda, as principais contribuições dadas por Mill e defendidas em *On Liberty*. Tal defesa ressalta a preocupação com as noções de *autonomia*, *auto-desenvolvimento* e *liberdade positiva*, posicionando-se por uma leitura de Mill como um pensador que rechaça o *paternalismo* e declara sua mais controversa e ao mesmo tempo frágil intenção, a fundamentação do liberalismo sobre bases utilitaristas.

Palavras-chave:

Liberdade, Utilitarismo, Autonomia, Individualidade, Paternalismo.

ABSTRACT

John Stuart Mill is considered in this work one of the most significant representatives of the utilitarianism. His ideas are taken as the most inspiring and those that had definitely contributed for the construction of a complex, qualified and even innovative utilitarianism. Mill, in contrast with what his detractors allege, possessed, since his mental crisis, an extraordinary capacity to shelter the most diverse philosophical trends of his time, what has motivated most of the critics against him. Two of the critics that he reports to in this work is the undertaken by Henry John McCloskey and Gertrud Himmelfarb, which seems to show Mill as the spokesman of the ideas of his father, James Mill, and of his wife Harriet Taylor, and for establishing such different ideas in his thought, he would end up becoming ambiguous and a defender of contradictory theses. More than refuting such interpretation it can be analyzed, here, the perspectives that had mobilized Mill, particularly in the two works that we circumscribe as requirement for treating the reflections of the British philosopher: *On Liberty* and *Utilitarianism*. It is considered, here, that Mill possesses a harmony in the subjects he constantly refers as, whatever they are, the concern with the utilitarian idealism and with his defense of the civil freedom and of the known as *prima facie*. This thesis analyzes, still, the main contributions provided by Mill and defended in *On Liberty*. Such defense enhances the concern with the notions of *autonomy*, *self-development* and *positive liberty*, locating itself for a reading of Mill as of a thinker who rejects *paternalism* and declares its most controversial and at the same time fragile intention, the establishment of liberalism over utilitarian basis.

Keywords:

Liberty, Utilitarianism, Autonomy, Individuality, Paternalism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
I – JOHN STUART MILL E A DEFESA DA LIBERDADE	20
1.1 – John Stuart Mill: a relação entre biografia e pensamento	20
1.2 - O propósito da obra <i>On Liberty</i>	29
1.3 - Os argumentos em defesa da liberdade	35
1.4 – Mill e o dano por omissão	45
1.5 – Liberdade Negativa e Liberdade Positiva	50
1.6 – É Mill um defensor da Liberdade Negativa?	54
II – INDIVIDUALIDADE E LIBERDADE SEGUNDO JOHN STUART MILL	61
2.1 – Individualidade e Razão	62
2.2 – Liberdade de Pensamento e Liberdade de Expressão: em torno do argumento da falibilidade humana	64
2.3 - As críticas de Henri John McCloskey a Mill	71
III – A DEFESA DA LIBERDADE SOB ASPECTOS UTILITARISTAS: AUTONOMIA E PATERNALISMO	76
3.1 – A (in)consistência teórica milliana	78
3.1.2 – Os elementos da compatibilidade teórica	85
3.1.3 - Autonomia e autodirecionamento racional	86
3.2 – Paternalismo e antipaternalismo no pensamento de Mill	96
3.2.1 – Uma revisão do paternalismo fraco ou mitigado	101
3.2.2 – Uma revisão do paternalismo forte	105
3.3 - Aplicações do princípio absoluto: o caso da escravidão voluntária	125
3.4 – Individualidade, Liberdade e Utilidade: princípios compatíveis?	141
CONCLUSÃO	150
BIBLIOGRAFIA	154

INTRODUÇÃO

John Stuart Mill é um dos filósofos mais representativos do pensamento utilitarista. Sua formação sob a égide de James Mill, seu pai, e de Jeremy Bentham, seu mestre, marcaram decisivamente as questões a que se dedicará desde a mais tenra idade. Uma verdadeira transformação ocorrerá, no entanto, nas relações teóricas entre estes. Desde sua crise mental, Mill adquirirá uma *autonomia* de pensamento que lhe creditará toda a reputação de que dispõe até a atualidade.

Paladino da liberdade e das garantias de liberdades individuais, Mill ainda é lembrado por suas contribuições a um utilitarismo qualificado, que para muitos críticos, representam uma verdadeira apostasia do utilitarismo original. O que se vê, no entanto, é um pensamento vigoroso, distinto sim, mas não o suficiente para creditarmos ao filósofo britânico um total distanciamento da matriz de reflexão utilitarista. Mill transformou o modo com que o utilitarismo, notadamente o de Bentham, discutia as questões morais e políticas. Pode-se ressaltar, inicialmente, seu tratamento das questões atinentes aos prazeres, que a seu ver, possuem complexos arranjos com relação às suas qualidades, ou seja, os prazeres são avaliados segundo sua qualidade e não mais apenas segundo sua quantidade. O credo utilitarista que nas palavras de Bentham assume sua “formulação inicial” na

escola utilitarista e mesmo definitiva, de que a natureza humana é regida pela busca do prazer e pela fuga da dor, mantém-se em Mill, mas sob novos enfoques.

É a partir destas inovações que procurarei interpretar Mill. Uma interpretação que visará destacar a coerência das teses millianas bem como contribuir para a releitura de interpretações consideradas já tradicionais, que colocam as reflexões do filósofo britânico no rol dos filósofos incoerentes e defensores de teses incompatíveis.

Para que tal empreendimento produza os resultados que almejo, a apresentação e a análise dos escritos de Mill, com especial destaque às obras *On Liberty* e *Utilitarianism*, o trabalho observará o seguinte critério de desenvolvimento.

No primeiro capítulo serão apresentadas as conexões biográficas e reflexivas de Mill, atentando para os pressupostos biográficos como altamente relevantes para a compreensão do modo como lida com as questões filosóficas, ressaltando as conexões com a tradição utilitarista, bem como apresentando os distanciamentos do utilitarismo considerado original. Em seguida passarei à análise de *On Liberty* e das questões que preocupam Mill no momento de sua formulação assim como de sua publicação. O tratamento do tema da liberdade civil e seus desdobramentos ganharão destaque, sendo ao final sublinhada a controvérsia sobre as peculiaridades de Mill frente à noção de liberdade positiva e liberdade negativa, peculiaridades que a meu ver anteciparão o posicionamento de Isaiah Berlin, um de seus leitores mais atentos.

O segundo capítulo será dedicado à apresentação de alguns temas que marcaram o itinerário de Mill e de seu reconhecimento até a contemporaneidade.

O tema da Individualidade aparecerá inicialmente e subsidiará a discussão sobre a falibilidade do saber humano, análise que prosseguirá com a introdução das críticas elaboradas por Henry John McCloskey, que procura demonstrar as fragilidades da defesa millleana da liberdade de pensamento e discussão e aponta as limitações das críticas de McCloskey.

O terceiro capítulo tem como objetivo reivindicar a compatibilidade das teses sustentadas em *On Liberty* e aquelas defendidas em *Utilitarianism*. Inicialmente investigarei algumas interpretações do pensamento millleano. Tais interpretações serão analisadas e criticadas, notadamente aquela em que defende a tese de que existiriam “dois Mill”, um mais conservador e, portanto, totalmente fidedigno às influências de James Mill e Jeremy Bentham, o segundo, sob a amável e idealista influência de Harriet Taylor. Esta interpretação é aquela proposta por Gertrud Himmelfarb, em seu livro *On Liberty and Liberalism: The case of John Stuart Mill*, no qual defende ter havido um Mill antes e depois de sua relação com Harriet Taylor, o que, segundo Himmelfarb, faria com que Mill elegesse o tema da liberdade da mulher como seu objeto de preocupação filosófica mais relevante.

Tal interpretação será investigada, no intuito de restituir a compatibilidade millleana, pois, conforme defenderei, os Ensaios analisados e as Cartas de Mill tornarão a nossa interpretação mais plausível e possibilitarão um tratamento mais coerente do pensamento do filósofo britânico.

A continuidade da busca de coerência em Mill seguirá na abordagem do tema da *autonomia*. Tal questão é, segundo se poderá ver, uma retomada, uma reformulação, bem como uma nova abordagem, uma revitalização do tema da

Individualidade. Essa preocupação em delinear a *autonomia* entendida como *autonomia-ativa* e *autonomia-qualitativa*, além de contribuir para melhor esclarecer meu posicionamento, é uma das formas de introduzir a problematização do *paternalismo* na obra de Mill; questão controversa e aberta a múltiplas interpretações, a discussão do paternalismo se mostrará um fecundo eixo de nossa reflexão e pretende estabelecer as conexões que ainda permaneciam obscuras neste trabalho.

O terceiro capítulo abordará, ao final, a defesa do liberalismo milleano sobre bases utilitaristas. Fruto das mais controvertidas interpretações e tendo John Gray como seu mais significativo representante, pleitearei tal reivindicação, procurando evidenciar tal possibilidade.

Mais do que a realização de uma análise exaustiva do pensamento de Mill este trabalho, reitera-se aqui, foca sua análise no problema da coerência interna milleana, ressaltando seus limites e analisando as fontes que fundamentam minha interpretação, assim como desenvolvendo as linhas mestras da defesa da liberdade e de questões controversas que tornaram o utilitarismo uma escola de pensamento tão odiada e, ao mesmo tempo, tão reverenciada.

No ensaio *On Liberty*¹, considerado um dos clássicos do liberalismo, Mill defende a liberdade do indivíduo contra a ação usurpadora do Estado e da sociedade. Mill é particularmente sensível a meios mais ou menos sutis de intervenção do Estado e da sociedade na esfera privada do indivíduo e defende a mais ampla liberdade individual. Para ele, a única razão justificadora para uma

¹ MILL. *On Liberty*. Cambridge Texts in the History of Political Thought: Cambridge University Press, 2005.

interferência na vida individual é a presença de risco de danos a terceiros². “O único propósito de se exercer legitimamente o poder sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada, contra sua vontade, é evitar danos aos demais” afirma Mill. Ou seja, somente com vistas a prevenir danos a outrem é que a sociedade está legitimada ou moralmente autorizada a interferir, impondo restrições à liberdade individual. O “Princípio da Liberdade”, para usar a expressão de Mill, está longe de ser simples, como pensou seu autor. Sendo assim, nosso objetivo será, inicialmente procurar circunscrever o conceito de liberdade subjacente ao ensaio *On Liberty*. Isso nos levará a examinar e elucidar o conceito de dano, uma vez que é este conceito que, de acordo com Mill, permite traçar o contorno entre a esfera privada (no âmbito da qual o indivíduo deve poder exercer sua liberdade) e a esfera pública – sujeita a restrições ou intromissões do Estado e da Sociedade.

John Stuart Mill é um filósofo utilitarista do século XIX e um dos mais representativos defensores da liberdade civil. Discípulo de Jeremy Bentham e de seu pai James Mill, desde o ano de 1826, ano em que tem início sua *crise mental*³, passa a perseguir outras metas que aquelas que desde cedo marcaram seu itinerário intelectual⁴. Criado sob a égide de Bentham e sua dieta educacional *sui*

² Para uma análise do dano como condição necessária e suficiente para a intervenção, Cf. Jonathan WOLF. Mill, Indecency and the Liberty Principle. pp. 1-16, In: *Utilitas*, Vol. 10, n.1, march 1998.

³ A expressão “*crise mental*”, tal como utilizada por Mill em sua *Autobiography*, retrata o profundo desequilíbrio sofrido em seu caráter, dada a educação precoce por que passou. Em um período de seis meses de apatia intelectual, Mill questionou a educação recebida de seu Pai e de Bentham quanto aos propósitos da existência humana. Segundo Mill, “From the winter of 1821, when I first read Bentham, and especially from the commencement of the *Westminster Review*, I had what might truly be called an object in life; to be a reformer of the world. My conception of my own happiness was entirely identified with fellow labourers in this enterprise” *Autobiography*. p. 111. [trad. bras. p. 123]. Ainda no capítulo V de sua *Autobiography* Mill declara: “But the time came when I awakened from this as from of dream. It was in the autumn of 1826”.p. 112 [trad. bras. p. 124]. Cf. também RILEY. *Mill On Liberty*. pp. 16-23.

⁴ MILL. *Autobiography*. p. 111. [trad. bras. p. 123].

generis, Mill foi uma figura marcante para ter sempre seu nome atrelado ao de seus mestres. Participante ativo na *Debating Society*, círculo de discussões, debates e militância filosófica e política, Mill ganhará notoriedade a partir do momento em que inicia sua reflexão desatrelada das preocupações da *Society*. Não se pode negar, coisa que Mill reitera a todo instante, a influência que Bentham tem sobre sua constituição reflexiva e, se afasta das posições do mestre, isto se deve às descobertas realizadas em seu momento de crise existencial e de sua reconfiguração das metas ou finalidades da ação humana.

Mill passou a considerar desde então (a partir de sua crise existencial), que o propósito da vida humana, a felicidade, não poderia ser alcançada diretamente, ideal perseguido por Bentham, senão que “(...) a felicidade é um fim demasiado complexo e impreciso (...) (sendo que) quem adota o princípio da utilidade como norma, poucas vezes pode aplicá-lo verdadeiramente, exceto por meio de princípios secundários”⁵. Em seguida trata de reconhecer o mérito de Bentham na formulação do princípio da utilidade “todavia, devemos ao princípio da utilidade tudo o que Bentham fez”⁶.

Apesar do reconhecimento da influência de Bentham sobre seu pensamento e de ser herdeiro do movimento utilitarista, em seu ensaio *Bentham*, Mill afasta-se do benthamismo, sem, todavia, renunciar ao utilitarismo. Demonstra um sentimento de desencanto com a versão utilitarista defendida por Bentham e

⁵ MILL. *Bentham*. In: *Collected Works of John Stuart Mill*, Vol. X, pp. 110 e 111: “(...) happiness much too complex and indefinite (...) those who adopt utility as a standart can seldom apply it truly except throuh the secondary principle”. Não havendo indicações em contrário, as traduções em que não forem apontadas as traduções correspondentes em língua portuguesa são de minha inteira responsabilidade.

⁶ MILL. *Bentham*. In: *Collected Works of John Stuart Mill*, Vol.X, p. 111: “It is probable, however, that to the principle of utility we owe all that Bentham did”.

realiza um ataque rigoroso à maneira como seu mestre concebia o princípio de utilidade⁷.

Entre as principais inovações introduzidas por Mill com relação ao utilitarismo que o precede, destaca-se seu reconhecimento de que os prazeres são qualitativamente diferentes, que os seres humanos têm um senso de auto-respeito e que a felicidade humana não pode, por conseguinte, ser alcançada por vias diretas. Igualmente importante é seu reconhecimento de que a felicidade nos escapa quando perseguida diretamente, deixando-se melhor alcançar como resultado da consecução de fins secundários. Para Mill, é uma noção estranha a de que o conhecimento de um primeiro princípio seja incompatível com a aceitação de princípios secundários⁸. Outra posição inovadora de Mill consiste no seu reconhecimento da importância do cultivo dos sentimentos e das virtudes para formação do caráter humano⁹. Critica o consequencialismo de Bentham, sua concepção de natureza humana e da motivação para o agir. A versão utilitarista de Mill resultou em uma teoria bem mais complexa e matizada que ultrapassa os limites impostos pelos predecessores Bentham e James Mill. Sua heterodoxia

⁷ O princípio de utilidade, segundo Bentham, prescreve o curso de ação que promova o maior saldo de felicidade, ou seja, a maior soma de prazer, subtraída a dor eventualmente surgida. Mill distancia-se desta posição afirmando que o ser humano é um ser de constante progresso moral, dotado de elevadas faculdades intelectuais e morais.

⁸ MILL. *Utilitarianism*. p. 70. Mill ainda diz: "To inform a traveller respecting the place of his ultimate destination, is not to forbid the use of landmarks and direction-posts on the way. The proposition that happiness is the end and aim of morality, does not mean that no road ought to be laid down to that goal, or that persons going thither should not be advised to take one direction rather than another". [trad. bras. p. 212].

⁹ MILL. *Utilitarianism*. p. 77: "(...) if there were no leading department of our nature, no powerful class of sentiments, with which that association would harmonize, which would make us feel it congenial, and incline us not only to foster it in other (...) But there is this basis of powerful natural sentiment; and this it is which, when once the general happiness is recognised as the ethical standart, will constitute the strength of the utilitarian morality". [trad. bras. p. 224].

irritou os críticos, levando-os a qualificá-lo como um pensador menor, eclético e de transição, que abandona o modelo utilitarista, sem jamais tê-lo admitido¹⁰.

Segundo Berlin, em relação ao movimento utilitarista original, Mill tornou-se não tanto um ostensivo herético, mas um discípulo que silenciosamente abandonou o rebanho, conservando o que julgava verdadeiro ou valioso, embora não se sentisse atado a nenhuma das regras ou princípios desse movimento¹¹.

A presente tese adotará o seguinte critério de citação dos textos no corpo do trabalho. Os textos de Mill serão disponibilizados em língua portuguesa, sendo que na nota de rodapé estará citado o texto segundo sua versão original, tal como indica *The Collected Works of John Stuart Mill*, exceção feita às edições mais recentes de *On Liberty* e *Utilitarianism*, pois utilizarei os textos críticos de Stefan Collini, Cambridge: Cambridge Texts in the History of Political Thought, 2005, e de Roger Crisp, Oxford: Oxford University Press, 2004, respectivamente. Os demais textos serão citados em língua portuguesa no corpo do texto, na medida em que julgar relevante para o desenvolvimento do texto ou apenas serão indicadas as fontes, citando o nome do(a) autor(a), obra(s) e páginas. Creio que isso seja o suficiente para que os possíveis leitores deste texto compreendam o desenrolar das idéias aqui defendidas, bem como se familiarizem com as idéias de Mill,

¹⁰ Cf. CARVALHO. *John Stuart Mill e os ingredientes da felicidade*, p. 190: “De acordo com a interpretação tradicional (intérpretes e ao mesmo tempo algozes de Mill, segundo Carvalho), a filosofia de Mill estaria eivada de tensões, ou mesmo de contradições, em geral caudatárias de uma personalidade altamente influenciável que, preocupada em acolher as mais variadas escolas de pensamento, não teria conseguido compaginá-la em um sistema coerente (...) – isto – teria exercido um papel tão avassalador (...) que este chega mesmo a romper com o Utilitarismo, sem, contudo, dar-se conta dos compromissos tacitamente assumidos com a adesão a outros credos, nem vislumbrado o alcance de sua heterodoxia”.

¹¹ Cf. BERLIN. *John Stuart Mill and the ends of life*. In: *Four essays on liberty*. Oxford: Oxford University Press, 1969, p. 181.

encontrando um conjunto significativo de intérpretes que investigam o pensamento de nosso filósofo.

I – JOHN STUART MILL E A DEFESA DA LIBERDADE

1.1 – John Stuart Mill: A relação entre Biografia e Pensamento

Filho de um inimigo feroz do despotismo político e religioso, mas também do conformismo intelectual, John Stuart Mill foi educado, ainda na infância, segundo um espírito liberal bastante crítico frente à ordem conformista estabelecida. Desde tenra idade ganhou uma aguda consciência da importância da liberdade para a busca da felicidade humana. A esta consciência se adicionou, mais tarde, um forte sentimento de responsabilidade de um cidadão filósofo que, como Sócrates e Platão, deve iluminar seus companheiros.

Nascido em Londres no dia 20 de maio de 1806, início do século XIX, John Stuart Mill foi apresentado, desde a primeira parte de sua vida, a um raro esquema de formação, e sua educação constitui uma experiência que merece menção. Seu pai, James Mill (1773-1836) – filho de um comerciante escocês – foi um filósofo, humeano, amigo íntimo de Jeremy Bentham e David Ricardo e, ainda, um dos defensores convictos da extensão da educação para as faixas etárias mais baixas e um dos mais vigorosos advogados da liberdade de imprensa.

James Mill possuía idéias que combinavam regras a se seguir para desenvolver a inteligência e a formação do caráter nas crianças. Estas idéias decidiram sobre o tipo de educação ou processo de formação que seria aplicado a

John Stuart Mill, que nunca iria à escola e jamais seria estudante de alguma universidade. Seu pai via o sistema inglês uma perda de tempo e uma perigosa fonte de decadência e conformismo. Desde a sua infância John Stuart Mill foi formado em uma carreira de pensador radical e subversivo: com a idade de três anos aprendeu grego; aos oito anos já tinha lido no texto original, *Ciropédia*, de Heródoto, *As Memoráveis de Sócrates*, de Xenofonte, algumas vidas de filósofos de Diógenes Laércio, parte de *Luciano* e o *Discurso a Demonico* e o *Discurso a Nícocles*, ambos de Isócrates, seis diálogos de Platão, dentre outros¹². Nesse mesmo período começa a aprender latim.

Dos oito aos doze anos, ele lia mais ou menos completamente os latinos: Virgílio, Horácio, Fedro, Tito Lívio, Salústio, Ovídio, Terêncio, Cícero, Lucrécio, e entre os gregos: Homero, Sófocles, Eurípides, Aristófanos, Xenofonte, Demóstenes, Políbio, dentre outros. Fez, ainda, quadros sinóticos da *Retórica* de Aristóteles, aprendeu álgebra e geometria elementar, tendo aprendido apenas superficialmente o cálculo diferencial.

Em seguida passa para a leitura dos historiadores célebres como Robertson, Hume, Gibbon, Hook, Rollin e outros. A História sempre foi sua leitura favorita. Foi também uma leitura que seu pai observou atentamente. Assim, quando Mill lia a *História da Grécia* de Mitford, seu pai alertava-o “para ter cuidado com os preconceitos conservadores” deste autor. Segundo Mill, o pai o advertia

¹² Cf. MILL. *Autobiography*. p. 28. [trad. bras. p. 28].

que Mitford “deturpava os fatos para reabilitar déspotas e difamar instituições populares”¹³.

Entre onze e doze anos, John Stuart Mill compôs uma história do governo romano; discutiu questões constitucionais e tomou o lado dos democratas de Roma. Este desvio do jovem Mill para o lado da população contra os tiranos foi o resultado das explicações e das idéias que seu pai lhe deu sobre a civilização, os governos, a moralidade e a cultura intelectual.

Aos doze anos ele aborda a lógica e as operações do pensamento. Aos treze fez um estudo completo da economia política e redigiu pequenos resumos sobre a obra de Ricardo e, mais tarde, um trabalho em que criticava Adam Smith, procurando o que havia de falacioso ou de errôneo em suas conclusões.

A educação que James Mill proporcionou a seu filho é resultado da psicologia na qual acredita, mas é também o símbolo de uma obsessão pela educação – no início do século XIX – quando se acredita poder curar o mundo de todos os seus males e imperfeições; uma obsessão já bem enraizada em Thomas Hobbes, um dos precursores dos utilitaristas, para o qual o homem é egoísta por natureza. Os valores altruístas e humanistas podem se impregnar na consciência do indivíduo, para reduzir seu egoísmo, através de uma educação rigorosa e de uma conduta racional. A determinação do pai é auxiliar no desenvolvimento das faculdades do filho para além dos limites convencionais e em um ritmo extraordinário. John Stuart Mill aprovará este método na sua *Autobiografia* e se felicitará toda a sua vida por ter sido sujeito a essa cultura intensiva.

¹³ MILL. *Autobiography*. p. 32. “(...) perversion of facts for the whitewashing of despots, and blackening of popular institutions”. [trad. bras. p. 33].

Para James Mill o objetivo era claro: estava preparando o filho para uma carreira de divulgador do utilitarismo, o que ele e seu amigo Bentham já haviam começado. O pai não sairia desapontado com o resultado. Até 1836 – apesar de sua crise mental de 1826 – John Stuart Mill não se oporia abertamente¹⁴ ao utilitarismo de seus dois mestres.

No entanto, mesmo tendo defendido o benthamismo com fervor, John Stuart Mill não foi, como muitas vezes se acusa, uma simples *cópia* ou um *produto* de seu pai. E a falta de justiça para com pai e filho ainda continua a insistir em eliminar a originalidade como educador e do filho como um tenaz estudante.

John Stuart Mill tinha quatorze anos quando a educação dada por seu pai teve fim. Uma educação estritamente racional, liderada por um espírito rebelde que queria um racionalismo ético ao contrário do conformismo moral e religioso, e a liberdade ao despotismo reinante. Esta é a educação subversiva que decidirá o resto da vida de nosso filósofo.

No inverno de 1822 a 1823, com o seu regresso à Inglaterra – após uma estada na França – o jovem Mill lê o *Traité de Législation (Tratado da Legislação)*, de Jeremy Bentham, convertendo-se à filosofia da utilidade e funda com alguns amigos uma “Sociedade Utilitarista” em que irá assumir um papel de liderança. Nestes anos começa sua carreira de divulgador do radicalismo utilitarista. Em 1823 envia cinco cartas assinadas com o pseudônimo *Wickliffe* ao jornal *Morning Chronical* e intituladas “*A livre Discussão*”; nestas cartas Mill defende a liberdade

¹⁴ Cf. *Autobiography*. p. 164. [trad. bras. p. 182]. Em 1833, seus dois artigos críticos sobre seu pai e Bentham saíram anonimamente, como um apêndice ao Lytton Bulwer's *England and the English*. Cf. *Remarks on Bentham's philosophy* (1833); Essays on ethics, religion and society. In: *The*

de expressão e discussão contra a tirania religiosa e política. Três destas cartas foram publicadas, as outras duas, consideradas pelo jornal como sendo muito perigosas, jamais seriam publicadas.

Depois os artigos surgiram em grande número e foram alimentados por uma militância dinâmica e engajada, em favor de uma mudança radical das instituições aristocráticas e do espírito que as dominavam. A estas instituições ele projetava vê-las sendo substituídas por outras, democráticas, baseadas nos princípios da liberdade e da justiça, para obter a felicidade do grande número. Estas idéias não eram, no entanto, de fato suas. Elas faziam parte do sistema filosófico de Bentham que seduziu John Stuart Mill pelo caráter completo de sua reflexão radical.

Em sua sociedade utilitarista, com seus amigos, ele propõe como modelo a ser imitado, os filósofos franceses do século XVIII¹⁵, aqueles que, através de suas críticas radicais à ordem social, política e religiosa, traçam o caminho da liberdade e preparam o advento da Revolução Francesa. O círculo do jovem Mill não estava preparado para tal¹⁶. Portanto, a tarefa que John Stuart Mill tinha proposto era de se colocar a questão da liberdade e da reforma no primeiro plano de seus compatriotas com espíritos conservadores.

Sua adesão total ao utilitarismo de Bentham não resistirá por muito tempo. Por volta do ano de 1824, quando lê a biografia de Turgot escrita por Condorcet, John Stuart Mill, o utilitarista do cálculo racionalista e frio, e avesso à educação

Collected Works of John Stuart Mill. Vol. X, pp. 3-19; "A few observation on Mr. Mill" (1833), *Ibid.*, Apêndice C.

¹⁵ MILL. *Autobiography*. p. 96 [trad. bras. p. 104].

¹⁶ MILL. *Autobiography*. p. 77 [trad. bras. p. 84].

para o sentimento, foi curado de qualquer sectarismo. A leitura desta obra desperta nele um entusiasmo inigualável. A energia que possui o líder a fazer da sociedade utilitarista uma escola e do utilitarismo uma religião se estagna. Como é o caso de Turgot, Mill começa a considerar nocivo qualquer sectarismo¹⁷ e renuncia a dar para si e para os outros o nome de utilitarista. Esta é a primeira grande “revolução” nas idéias de John Stuart Mill. É também o início de um longo combate contra o absolutismo.

Em 1826 a “Sociedade Utilitarista” se dissolve e é substituída por uma sociedade de discussão (*Debating Society*), aberta a todas as tendências. John Stuart Mill se porá em contato com os socialistas owenistas e os românticos coleridgianos e despertará para as duas questões fundamentais que o utilitarismo de Bentham lhe parece ter passado em silêncio ou desprezado: a questão da justiça social face aos valores liberais egoístas e a questão do sentimento face à sequeidão e à insuficiência da racionalidade utilitarista bentamiana.

John Stuart Mill começou a desconfiar da filosofia sobre a qual repousava toda a sua educação. Ele se sentia cada vez mais distante da doutrina utilitarista de James Mill e de Jeremy Bentham. Este descontentamento resultará, no outono de 1826, em uma profunda e chocante crise psicológica. Chega a se perguntar se poderia continuar vivendo¹⁸. A leitura das *Memórias* de Marmontel e da poesia de

¹⁷ Cf. MILL. *Autobiography*. p. 99, onde encontra-se a avaliação da biografia de Turgot, elaborada por Condorcet: “I may observe by the way that this book cured me of my sectarian foolies”. [trad. bras. p. 108].

¹⁸ MILL. *Autobiography*. p. 112. [trad. bras. p.124].

Wordsworth¹⁹ salva-o de seu tormento, o que faz com que recupere o desejo de viver.

Sem negar que a felicidade é o alvo de todas as condutas e o propósito da vida, ele aprendeu que a única forma de alcançá-la já não seria colocando-a como objetivo direto da existência²⁰. Além disso, mantém o cultivo dos sentimentos como um dos pontos cardinais de sua crença moral e filosófica. Sem rejeitar a filosofia utilitarista, ele a critica, enriquece-a e a torna flexível, abrindo portas para outras correntes diferentes e, por vezes, opostas.

Em 1830 John Stuart Mill, com 24 anos, conhece Harriet Taylor²¹ – que exercerá sobre ele uma influência considerável, e com quem se casará vinte anos mais tarde. A proximidade e a possível influência de Harriet sobre Mill será analisada no terceiro capítulo deste trabalho, por isso não nos deteremos aqui na relação dos dois.

Durante os anos de 1830 inicia o seu progressivo afastamento do benthamismo. Em sua correspondência com Carlyle, critica Bentham²² e James Mill²³, “encontra” Aléxis de Tocqueville e se entusiasma com seu ensaio *A Democracia na América*, antes de iniciar uma longa correspondência com Auguste Comte. E é a partir de 1840 que John Stuart Mill começará a publicar seus

¹⁹ Para compreender o impacto da poesia de Wordsworth sobre Mill, cf. *Thoughts on Poetry and its varieties*. pp. 341-365. In: *Autobiography and Literary Essays. The Collected Works of John Stuart Mill*.

²⁰ MILL. *Autobiography*. p. 117. [trad. bras. p. 130].

²¹ MILL. *Autobiography*. p. 145: “My first introduction to the lady who, after a friendship of twenty years, consented to become my wife, was in 1830, when I was in my twenty-fifth and she in her twenty-third year”. [trad. bras. p. 161].

²² MILL. *Remarks on Bentham Philosophy* (1833). In: *Essays on ethics, religion and society. The Collected Works of John Stuart Mill*, Vol. X, pp. 3-19.

²³ MILL. *A few observation on Mr. Mill* (1833) In: *Essays on ethics, religion and society. The Collected Works of John Stuart Mill*, Vol. X, Apêndice C.

principais ensaios. O primeiro será seu *Sistema de Lógica dedutiva e indutiva* (1843), livro onde lançou as bases da Etologia e consagrou todo um capítulo para a discussão do problema espinhoso da “natureza e da necessidade”. Cinco anos depois publica os *Princípios da economia política*, obra na qual mostra uma proximidade com um certo socialismo e em que sua defesa do princípio liberal – o “laissez-faire” – aparece mitigado. Contrariamente a todos os economistas, Mill pensa que o “Estado Estacionário” é desejável. A liberdade econômica não seria sinônimo de um curso desenfreado de produção e acumulação das riquezas, no qual o mercado é o único regulador. Mas, como a liberdade política, ela se justifica pelo cumprimento, a criatividade e a felicidade que suscita nos indivíduos.

À causa da liberdade, John Stuart Mill não consagrará tão somente sua carreira de filósofo, mas também sua vida de cidadão responsável. O militante e pensador da liberdade será eleito, em 1867, deputado de Westminster à *Câmara dos Comuns* como candidato radical. Aproveitará essa ocasião para defender causas que lhe eram muito caras; em particular o sufrágio feminino, a Reforma institucional e constitucional, e a causa da Irlanda.

Quando morre, no dia 07 de maio de 1873, em Avignon, John Stuart Mill já havia realizado sua missão de defensor da liberdade. Sua integridade fez dele um homem aberto e flexível. Apesar de ter vivido em um século onde se respirava sistematização e estavam em seu auge, Marx, Hegel, Comte, Saint-Simon e tantos outros, não será encontrado na mente de nosso filósofo nenhum traço de reflexão sistemática. Esta abertura de espírito a perspectivas filosóficas tão distintas do utilitarismo - que até então era sua principal referência - acabou se tornando uma das marcas de sua originalidade e acabou sendo considerado,

muitas vezes, símbolo de sua ingenuidade e fraqueza teórica. As múltiplas exceções a seus princípios podem dar a impressão, a um leitor impaciente, de contradições no pensamento do filósofo e de incompatibilidade das idéias que defende e do credo utilitarista. Tal possibilidade será mais pormenorizadamente analisada no terceiro capítulo desta tese.

Em 1859 Mill publicará *On Liberty*, “um texto filosófico em que é exposta uma única verdade (...) a importância que representa, para o homem e a sociedade, a existência de uma grande variedade de tipos de caráter e a plena liberdade para que a natureza humana possa se expandir em direções inumeráveis e opostas”²⁴, no qual delineará sua doutrina da liberdade em resposta aos “projetos libertários dos reformadores de seu tempo, Comte em particular”²⁵. Segundo Mill, o princípio da liberdade é um princípio muito simples e “absoluto”²⁶. Para Mill, *On Liberty* é o melhor de todos os seus ensaios. Ele foi ponderado e cuidadosamente composto. Para muitos críticos, no entanto, é um ensaio repleto de incoerências. Não causar danos a terceiros seria uma regra ambígua, frágil e contraditória, segundo James Fitzjames Stephen²⁷. O conceito de individualidade seria francamente anti-utilitarista, conforme defende Robert Paul Wolff²⁸ e John Plamenatz²⁹. Para outros, o liberalismo de *On Liberty* é, ao contrário, uma

²⁴ MILL. *Autobiography*. p. 189: “(...) philosophic text-book of a single truth (...) the importance, to man and society, of a large variety in types of character, and of giving full freedom to human nature to expand itself in innumerable and conflicting directions”. [trad. bras. p. 210 – tradução modificada].

²⁵ Cf. HAYEK John Stuart Mill and Harriet Taylor APUD J.C.RESS. A re-reading of Mill On Liberty. In: GRAY; SMITH. *J. S. MILL: On Liberty in Focus*. London: Routledge, 2002, p. 170. RESS cita a carta de Janeiro de 1855 de Mill a Harriet.

²⁶ MILL. *On Liberty*. p. 13 [trad. bras. p.17].

²⁷ Cf. STEPHEN. *Liberty, equality, fraternity*. Cambridge: Cambridge University Press, 1967.

²⁸ Cf. WOLFF. *The poverty of liberalism*. Boston: Beacon Press, 1968, p. 19

²⁹ Cf. PLAMENATZ. *The english utilitarians*. Oxford: Basil Blackwell, 1966, p. 129.

impostura; uma apologia mascarada da tirania e da vontade do mais forte³⁰. Há quem alegue que *On Liberty* revela um “outro Mill”, extravagante, totalmente diferente do Mill de outras obras, moderado e mais prudente³¹. Já a obra *Utilitarianism* (Utilitarismo) foi publicada em três partes na *Fraser's Magazine*, em 1861, antes de se converter em livro no ano de 1863. Para compreender o desenvolvimento da produção intelectual de Mill, remeto o leitor à sua *Autobiography*.

Tendo *On Liberty* como referência essencial, as reflexões aqui realizadas terão como meta uma releitura deste ensaio e visa responder às questões que dividem tanto os defensores quanto os críticos de Mill, a saber, é o princípio da liberdade simples e absoluto como pensou seu autor? Há compatibilidade entre as teses defendidas por Mill? Qual o alcance do Princípio da Liberdade? É Mill um defensor do Paternalismo?

1.2 – O propósito da obra *On Liberty*

Em sua *Autobiography* Mill descreve *On Liberty* como um texto filosófico no qual é exposta uma “única verdade”³², obra que a seu ver, permanecerá viva com o passar do tempo, tamanha foi a dedicação com que foi elaborada e pela verdade que defende.

³⁰ Cf. COWLING. *Mill and liberalism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1963.

³¹ Cf. HIMMELFARB. *On Liberty and liberalism: the case of John Stuart Mill*. San Francisco, 1990.

³² MILL. *Autobiography*. p. 189. [trad. bras. p. 210].

Planejada e escrita em janeiro de 1854³³, *On Liberty* foi publicada em 1859 e representa um verdadeiro aprofundamento das reflexões em que tinha se detido o jovem Mill, estipulando, decisivamente, os propósitos a que se dedicará o filósofo britânico.

O objetivo desta obra é propor um princípio que seja capaz de regular as relações entre os indivíduos e a sociedade (princípio que, como se verá, está fundado na utilidade, critério absoluto de todas as questões éticas) e, segundo Mill, analisar os efeitos nocivos da interferência que o Estado e a Sociedade exercem na esfera de ação individual. Para isso, Mill determina desde o início de seu Ensaio, os traços que delimitarão sua defesa da proteção da liberdade.

O objeto deste Ensaio é defender *um princípio muito simples*, capaz de reger *absolutamente* as relações da sociedade com o indivíduo no que se refere à compulsão e ao controle, quer os meios utilizados sejam os da força física sob a forma de penalidades legais, ou a coerção moral da opinião pública. Este princípio consiste em que a única finalidade pela qual se garante à humanidade, individual ou coletivamente, interferir na liberdade de ação de qualquer um de seus membros, é a auto-proteção³⁴ (Grifo Nosso).

Desde sua publicação, *On Liberty* suscitou debates em torno de sua proposta filosófica, dos quais se podem citar duas categorias de críticos. O primeiro grupo de críticos procurou apontar as discrepâncias presentes na obra milliana. Comparando *On Liberty* com outras obras, destacaram as

³³ Segundo a *Autobiography*. pp. 182-183: “a obra foi planejada e escrita na forma de um breve ensaio em janeiro de 1854. Mas foi em janeiro de 1855, enquanto subia as escadas do Capitólio, que me ocorreu pela primeira vez a idéia de convertê-lo em um volume”. [trad. bras. p. 202].

³⁴ MILL. *On Liberty*. p. 13: “The object of this Essay is to assert *one very simple principle*, as entitled to govern *absolutely* the dealings of society with the individual in the way of compulsion and control, whether the means used be physical force in the form of legal penalties, or the moral coercion of public opinion. That principle is, that the sole end for which mankind are warranted, individually or collectively, in interfering with the liberty of action of any of their number, is self-protection”. [trad. bras. p. 17 – tradução modificada]. (Grifo nosso).

incongruências e incompatibilidades das teses apresentadas, bem como assinalaram um ecletismo que o remetia para longe do utilitarismo. A interpretação de Gertud Himmelfarb chega a ponto de dizer que existem dois Mill³⁵: O autor de *On Liberty* e um outro Mill, tamanha a diferença encontrada no modo de tratar os problemas a que se dedica. A compatibilidade das idéias e dos textos de Mill será tratada, particularmente na terceira parte deste trabalho.

O segundo grupo de críticos de Mill afirma a inconsistência intrínseca da obra *Utilitarianism* na medida em que a liberdade não é considerada um valor intrínseco do sistema utilitarista. Esta tese é defendida por James Fitzjames Stephen, em sua obra *Liberty, Equality, Fraternity*.

A partir dos anos sessenta, um número considerável de estudiosos procurou apontar que os opositores de Mill estavam, na verdade, contrapondo o princípio da liberdade individual a uma concepção grosseira do utilitarismo, que dirá ao utilitarismo de Mill³⁶.

Esta interpretação é geralmente considerada revisionista³⁷ por enfrentar a controvérsia com a mordacidade crítica anteriormente citada, procurando restituir as relações entre o princípio da liberdade e utilidade, destacando sua originalidade bem como a complexidade e relevância dos temas tratados por Mill.

Conforme afirmamos, a proposta de Mill está longe de ser simples, como havia dito o filósofo. Mill, ao delimitar o alcance da interferência legítima da sociedade sobre seus membros, tem em vista uma fundamentação distinta

³⁵ HIMMELFARB. *On Liberty and Liberalism: The case of John Stuart Mill*. San Francisco, 1990. Passim.

³⁶ Cf. GRAY. *Mill on Liberty: A Defence*. p. 10.

³⁷ Cf. GRAY. *Mill on Liberty: A Defence*. p. 10 e nota 17, p. 160.

daquela ofertada pelos contratualistas para tal intromissão na esfera privada dos indivíduos, dado que estes parecem pleitear uma espécie de intuição das cláusulas que tornam possível o contrato e requerer um comprometimento antecipado para com os direitos que o contrato social visa justificar. Ele pleiteia a mais ampla liberdade individual³⁸, apontando uma área no entorno do indivíduo em que nem a Sociedade nem o Estado estão autorizados a agir. Esta esfera de ação Mill a denomina de esfera interna, ou seja, o indivíduo tem “total” liberdade de ação desde que as conseqüências das mesmas não levem a uma interferência na área de ação igualmente livre dos demais indivíduos. Tal intromissão é qualificada por Mill como dano a terceiros. Neste sentido, “O único propósito para se exercer poder sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada, contra sua vontade, é evitar dano a outrem”³⁹. Cabe ressaltar que, o simples fato do dano não garante a interferência na liberdade individual, pois existiriam dois danos distintos: *os danos a terceiros e os danos auto-referentes*. Por se tratar da esfera individual e de enfatizar ações que afetam tão somente o agente, o dano auto-referente não pode sofrer interferência legítima⁴⁰. Sendo assim, a única opção que resta para que o Estado e a Sociedade possam agir sobre a individualidade se caracteriza pela presença de dano a terceiros⁴¹.

³⁸ Segundo Joseph HAMBURGER. *John Stuart Mill on Liberty and Control*, p. xii, esta visão deve ser corrigida, pois, segundo acredita, Mill colocou algumas limitações à liberdade e pressões sobre a individualidade, advogando a introdução de inibições, restrições morais e pressões sociais. Hamburger tem algumas dúvidas sobre a atitude liberal de Mill, acreditando que este combina liberdade e controle. Contra esta argumentação, sugere-se a leitura de C. L. Ten, em sua obra *Mill on Liberty*, na qual defende de forma contundente a postura altamente liberal de Mill.

³⁹ MILL. *On Liberty*. p. 13: “That the only purpose for which power can be rightfully exercised over any member of a civilised community, against his will, is to prevent harm to others”. [trad. bras. p. 17].

⁴⁰ Cf. RILEY. *Mill on Liberty*. pp. 50-51.

⁴¹ Segundo ÁLVAREZ tem-se que distinguir entre self-regarding area e esfera privada que, a seu entender, não são coincidentes, se postularmos a última como sendo propriamente uma esfera

Segundo Feinberg, o princípio do dano ainda se caracteriza por dois matizes, igualmente significativos:

A primeira justificaria a restrição da liberdade de uma pessoa no sentido de impedir dano a outros indivíduos e pode por isso ser denominada “o princípio do dano privado”. A segunda pode ser invocada para justificar coerção pela razão específica de que é necessário impedir o enfraquecimento das práticas institucionais e dos sistemas normativos de interesse público; pode, assim, ser chamada de “o princípio do dano público”.⁴²

Mill, ao elaborar o princípio do dano está, na verdade, apresentando seu comprometimento com os direitos individuais que estão embutidos no mesmo princípio e que representa uma noção altamente significativa da existência humana. Este valor, o da liberdade individual, além de ser um valor intrínseco, para Mill, era um instrumento valioso para a promoção da utilidade geral. Cabe ressaltar que Mill justifica direitos no sentido do bem que provém do reconhecimento de certas titularidades ou da imposição de certas restrições sobre a conduta das pessoas⁴³.

O princípio do dano ainda propõe que somente ações que afetem terceiros podem sofrer legitimamente a interferência, ou seja, ações que tenham efeito auto-referente, que se voltem para o próprio agente, estariam imunes a qualquer tipo de invasão por parte dos demais. Sendo assim,

O Princípio de Liberdade pressupõe seja possível identificar uma ‘self regarding area’ vale dizer, uma esfera de ações auto-referentes que, por

familiar. Cf. ÁLVAREZ. Autonomia e conducta desviada: el problema del paternalismo en la obra de John Stuart Mill. In: *τΥλωω*, vol. III, n° 2, Diciembre, 1994, pp. 59-70.

⁴² FEINBERG. *Filosofia Social*. Rio de Janeiro: Zahar, 1974, p. 46.

⁴³ GRAY. *Two faces of liberalism*. New York: Blackwell Publishers Ltd, 2000, pp. 88-89.

concernir tão-somente ao próprio agente, deveria permanecer imune a uma interferência coativa do Estado, livre de qualquer ingerência da sociedade⁴⁴.

O caminho para a solução deste problema, o da possibilidade de se identificar uma área auto-referente, seria a alegação de que os indivíduos são sempre melhores juízes de seus próprios interesses do que do interesse dos outros. Ou seja, ainda que o indivíduo possua preocupações com os interesses de terceiros, poder-se-ia, segundo Mill, afirmar que o mesmo se preocupa ainda mais com os seus próprios interesses, sendo que o conhecimento que possui destes, em comparação com os demais, é suficiente para se dizer que seria melhor deixá-lo livre para concretizar seus planos.

Mill reivindica, ainda, um direito à liberdade, que ao nosso ver é mais um direito moral que, propriamente um direito político, visto que estabelece limites à conduta da sociedade e dos indivíduos dela integrantes, assim como à do Estado⁴⁵. Edmundson ainda destaca que este direito moral não é cedido pelos indivíduos quando ingressam na sociedade civil, efetuando uma transição do estado de natureza para o estado civil. Como se subscreve aqui, o direito à liberdade encontra sustentação nos princípios utilitaristas, sendo que Mill considera a utilidade “como o recurso último de todas as questões éticas;

⁴⁴ CARVALHO. Anti-moralismo e anti-paternalismo no ensaio *On Liberty* de John Stuart Mill. In: DUTRA, Luiz Henrique; MORTARI, César A. *Princípios: seu papel na filosofia e nas ciências*. Florianópolis, EDUFSC, 2000, p. 328.

⁴⁵ EDMUNDSON. *Uma introdução aos direitos*. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 93.

devendo-se entendê-lo, porém, no seu sentido mais amplo, fundamentado no interesse permanente do homem como um ser progressivo”⁴⁶.

Isto significava, para Mill, respeitar o princípio do dano, pois o que é do interesse do homem tem de ser descoberto pela ciência, sendo a liberdade fundamental nesse empreendimento. Neste sentido, a “promoção da liberdade individual é o caminho mais seguro para a expansão do conhecimento e este, por sua vez, é vital para o progresso utilitarista”⁴⁷.

1.3 – Os argumentos em defesa da liberdade

A doutrina da liberdade que Mill propõe não parece ser nem simples nem consistir em um único princípio. Segundo o primeiro parágrafo do terceiro capítulo de *On Liberty*, Mill afirma “(...) as razões que tornam imperativo os seres humanos serem livres para formar suas opiniões e para exprimi-las sem reservas” é que os homens devem ser “(...) livres para agir segundo as opiniões – para colocá-las em prática, na sua vida, sem obstáculo, físico ou moral, da parte de seus semelhantes, enquanto o façam por sua própria conta e risco”⁴⁸. Imediatamente

⁴⁶ MILL. *On Liberty*. p.14: “I regard utility as the ultimate appeal on all ethical questions; but it must be utility in the largest sense, grounded on the permanent interest of man as a progressive being”. [trad. bras. p. 19 – tradução modificada].

⁴⁷ SHAPIRO. *Os fundamentos morais da política*. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 93.

⁴⁸ Cf. MILL. *On Liberty*. p. 56: “the reasons which make it imperative that human beings should be free to form opinions, and to express their opinions whithout reserve...free to act upon their opinions – to carry these out in their lives, whithout hindrance, either physical or moral, from their fellow-men, so long as it is at their own risk and peril”. [trad. bras. p. 85]. Tanto quanto o princípio da liberdade de ação quer ser simples (agir segundo suas próprias opiniões) como o limite desse

depois de anunciar seu princípio que é qualificado como “muito simples”, Mill começa a desenhar o seu contorno, a apontar as exceções, a legitimar as intervenções e a multiplicar as aplicações onde o princípio se arrisca a entrar em contradição. Uma vez destacado o programa do Ensaio, a demarcação entre a liberdade individual e o domínio de competência da sociedade sobre o indivíduo, Mill ressalta que a tarefa do ensaio é complexa e difícil, apresentando, no entanto uma solução perfeita e *absoluta*, e cedendo lugar a interrogações sobre aquilo em que os críticos estão fundamentalmente de acordo. Como é possível arbitrar de maneira *absolutamente* eqüitativa por meio de um princípio simples e geral um número ilimitado de casos, diversos, complexos e relativos, ou os interesses do indivíduo e da sociedade sem que haja conflitos? Como é possível indicar, com um parágrafo rigoroso (o parágrafo em que Mill estabelece a finalidade de *On Liberty*), a fronteira entre o que concerne somente ao indivíduo e o que concerne a terceiros, duas regiões nas quais a definição está sujeita a múltiplas circunstâncias e um limite no qual a concretização é impossível, senão extremamente difícil?

Mill não aponta nenhuma resposta a estas questões no segundo capítulo consagrado à liberdade de expressão, e isso por uma razão muito simples. É que Mill considera esta liberdade como absoluta⁴⁹. Conseqüentemente, o problema do limite não ocorre para se postular tal existência. Ou seja, nada deve proibir a

princípio (não causar danos a terceiros), parece ser complexo e dificilmente definível. A expressão “risk and peril” e suas diferentes formulações em *On Liberty* serão objeto de inúmeras críticas, que qualificarão a linguagem imprecisa e vaga ao procurar descrever e justificar o limite da liberdade de ação. Para uma crítica severa do texto milliano, cf. HIMMELFARB. *On Liberty and Liberalism: The case of John Stuart Mill*.

⁴⁹ Cf. nota 1 do capítulo II de *On Liberty*, p. 19, em que Mill escreve: “If the arguments of the present chapter are of any validity, there ought to exist the fullest liberty of professing and discussing, as a matter of ethical conviction, any doctrine, however immoral it may be considered”.

expressão de uma opinião, mesmo aquela que se presume falsa ou imoral⁵⁰. Ao longo deste capítulo, Mill se esforçará por demonstrar a necessidade, para o bem geral da humanidade, da liberdade de pensamento e expressão. E é somente no início do terceiro capítulo, sobre a liberdade de ação e desenvolvimento da individualidade que Mill, retornando ao tema, afirma que a liberdade de ação ainda que seja “um dos principais ingredientes da felicidade humana é, em todo caso, o ingrediente mais essencial do progresso individual e social”⁵¹, comporta conseqüências deploráveis quando nenhum limite lhe é atribuído. Este limite não é, no entanto, explicado por Mill. Formula-o, entretanto, do seguinte modo: “A liberdade do indivíduo deve ser, assim, limitada; ele não deve se tornar nocivo a outras pessoas”⁵². Todavia, nem o efeito prejudicial nem o que o justifica será feito por Mill o objeto deste capítulo.

No entanto, se Mill insiste sobre a demonstração do valor desse bem superior que é a liberdade humana e lhe consagra dois terços de seu Ensaio não é simplesmente por que seu amor à liberdade o faz se esquecer do valor que a liberdade possui para ele, como o acusa injustamente Gertrud Himmelfarb⁵³. Mill está engajado na *Introdução* a fazer da questão do limite da liberdade o objeto principal de seu ensaio.

“Quais são, então, os justos limites à soberania do indivíduo sobre si mesmo? Onde começa a autoridade da sociedade? Quanto de vida humana se

⁵⁰ Cf. MILL. *On Liberty*. pp. 20-21. [trad. bras. p.29-30].

⁵¹ MILL. *On Liberty*. p. 57. [trad. bras. p.87].

⁵² MILL. *On Liberty*. p. 56: “The liberty of individual must be thus limited; he must make himself a nuisance to other people”. [trad. bras. p. 86].

⁵³ HIMMELFARB. *On Liberty and Liberalism: The Case of John Stuart Mill*. pp. 58-59.

deve atribuir à individualidade, e quanto à sociedade?”⁵⁴. É assim que Mill inicia o quarto capítulo de seu ensaio.

À primeira vista estas questões postulam a existência de duas regiões independentes, a saber, a *individualidade* de um lado e a *sociedade* de outro; isto poderia servir de prova às diferentes reprovações críticas feitas a Mill, as quais alegam uma possível concepção redutivista das relações sócio-individuais, que, na realidade, é muito complexa e inter-relacional. Mas, ao se confrontar os textos de *On Liberty*, esta primeira impressão não pode se justificar por que o “princípio muito simples” de Mill não visa traçar um limite entre dois blocos completamente distintos: o individual de uma parte e o social de outro. Ele se destina, pois, a indicar o campo de ação que concerne “mais particularmente ao indivíduo” e que, juridicamente, é independente do que o “interessa principalmente à sociedade”⁵⁵.

Esta precisão é essencial. Ela permite denominar três categorias de ações individuais, segundo Mill. Primeiramente são as ações que concernem ao agente mesmo. Em segundo lugar, as ações que concernem mais particularmente a terceiros e, em terceiro lugar,

(...) uma esfera de ação sobre a qual a sociedade, em contraposição ao indivíduo, somente possui um interesse indireto, se é que o possui. Tal esfera compreende toda a porção da vida e da conduta de uma pessoa que afeta apenas a ela mesma ou, se afeta igualmente a outros, afeta-os unicamente na medida em que há seu consentimento e participação livre, voluntária e consciente. Quando digo apenas ela mesma, entendo o que

⁵⁴ MILL. *On Liberty*. p. 75.: “What, then, is the rightful limit to the sovereign of the individual over himself? Where does the authority of society being? How much of human life should be assigned to individuality, and how much to society?”. [trad. bras. p. 115].

⁵⁵ MILL. *On Liberty*. p.75: “ To individual should belong the part of life in which it is chiefly the individual that is interested; to society, the part which chiefly interests society”. [trad. bras. p. 115].

lhe interessa diretamente e em primeiro lugar, já que tudo o que a afeta pode afetar outros por intermédio dela (...) ⁵⁶.

O fato de viver em sociedade torna indispensável que cada um esteja obrigado a observar uma certa linha de conduta para com os demais. Essa conduta consiste, primeiro, em não prejudicar os interesses uns dos outros ou, antes, certos interesses, que devem ser considerados, seja por expresso dispositivo legal, seja por acordo tácito, como direitos; e, segundo, em cada um arcar com sua parte (a ser fixada de acordo com algum princípio eqüitativo) nos esforços e sacrifícios necessários para a defesa da sociedade ou de seus membros contra o dano e o molestamento. É justificável que a sociedade imponha essas condições, mesmo à custa dos que se recusam a cumpri-las. Isso, porém, não é tudo o que é permitido à sociedade fazer. Os atos de um indivíduo podem ser prejudiciais a outros, ou carecer da devida consideração por seu bem-estar, sem, no entanto, chegar ao ponto de violar algum dos seus direitos constituídos. Nesse caso o ofensor pode, com justiça, ser punido pela opinião, embora não pela lei. Tão logo qualquer parte da conduta de alguém influencia de modo prejudicial os interesses de outros, a sociedade adquire jurisdição sobre tal conduta e a questão de saber se essa interferência favorecerá ou não o bem-estar geral se abre à discussão. Mas não há espaço para cogitar dessa questão quando a conduta de uma pessoa não afeta senão os próprios interesses, ou não afeta os interesses dos outros se eles assim não o quiserem (todas as pessoas envolvidas tendo atingido a maturidade gozando do grau extraordinário de discernimento). Em todos esses casos, deveria haver perfeita liberdade, legal e social, de praticar as ações e assumir as conseqüências ⁵⁷.

⁵⁶ MILL. *On Liberty*. p.15: "(...) a sphere of action in which society, as distinguished from the individual, has, if any, only an indirect interest; comprehending all that portion of a person's life and conduct which affects only himself, or if it also affects others, only with their free, voluntary, and undeceived consent and participation. When I say only himself, I mean directly, and in the first instance: for whatever affects himself, may affect others through himself (...)".[trad. bras. p. 21].

⁵⁷ MILL. *On Liberty*. pp. 75-76: "(...) the fact of living in society renders it indispensable that each should be bound to observe a certain line of conduct towards the rest. This conduct consist first, in not injuring the interests of another; or rather certain interests, which, either by express legal provision or by tacit understanding, ought to be considered as rights; and secondly, in each person's bearing his share (to be fixed on some equitable principle) of the labours and sacrifices incurred for defending the society or its members from injury and molestation. These condition society is justified in enforcing at all costs to those who endeavour to withhold fulfilment. Nor is this all that society may do. The acts of an individual may be hurtful to others, length of violation any of their constituted rights. The offender may then be justly punished by opinion, though not by law. As soon as any part of a person's conduct affects prejudicially the interests of others, society has jurisdiction over it, and the question whether the general welfare will or will not be promoted by interfering with it, becomes open to discussion. But there is no room for entertaining any such question when a person's conduct affects the interests of no persons besides himself, or needs not affect them unless they like (all the persons concerned being of full age, and the ordinary amount of understanding). In all such cases there should be perfect freedom, legal and social, to do the action and stand the consequences". [trad. bras. p. 115-116].

Deste longo parágrafo podem ser extraídos quatro pontos essenciais nos quais a individualidade e seus limites estão fundados. *Primeiramente*, cada indivíduo tem o direito de desenvolver seu próprio “plano de vida”. *Segundo*, em virtude desta proteção que a sociedade lhe fornece, cada indivíduo possui a obrigação de não interferir nos direitos legais dos demais. *Terceiro*, o indivíduo “pode” prejudicar diferentemente aos demais. E, conseqüentemente, o *Quarto* ponto, a cada gênero de dano corresponde uma punição apropriada. Deste modo, a equação indivíduo-sociedade se reequilibra.

Sendo assim, a expressão “interesses de outros” não é vaga, sendo útil para compreender os controles que afetam cada conduta individual que se distingue da conduta ordinária segundo uma concepção majoritária. Auxilia, ainda, na constituição dos direitos que as leis se encarregam de definir. Invadir os direitos de outros é, sobretudo, “(...) infligir-lhes perdas e danos que seus direitos próprios não justificam, falsidade e duplicidade ao haver-se com eles, uso injusto ou mesquinho de vantagens em detrimento deles, mesmo a abstenção egoísta de defendê-los contra ofensas (...)”⁵⁸. Isto é o que Mill resume com as palavras “causar dano ‘diretamente’ aos outros”.

Se aceitarmos uma dessas definições de ações, diretamente nocivas a terceiros, devemos aceitar também os dois pontos fundamentais que acabam resultando; Primeiramente, alguém pode considerar como não diretamente nociva e, então, tampouco punível, as ações que provocam nos outros um sentimento de

⁵⁸ MILL. *On Liberty*. p. 78: “(...) infliction on them of any loss or damage not justified by his own rights; falsehood or duplicity in dealing with them; unfair or ungenerous use of advantages over them; even selfish abstinence from defending them against injury (...)”.[trad. bras. p.120].

aversão ou ressentimento. Em segundo lugar, o indivíduo deixa de ser exclusivamente responsável por seus atos reprováveis. Isto por que,

A sociedade possui sobre eles um poder absoluto durante a fase inicial de sua existência, possui o período inteiro de sua infância e adolescência para tratar de torná-los capazes de se conduzir racionalmente ao longo de sua vida (...) Se a sociedade permite que um número considerável de seus membros cresça como meras crianças, incapazes de ser influenciadas pela consideração racional de motivos remotos, é a sociedade que precisa se censurar pelas consequências⁵⁹.

Para justificar esses dois aspectos de sua defesa da liberdade, não faltam argumentos a Mill.

Uma ação individual pode causar danos, como temos visto, direta ou indiretamente a terceiros. Diretamente, quando colide com os direitos fundamentais de outras pessoas e reconhecidos como tais, seja por “disposição legal expressa ou por acordo tácito”. Indiretamente, quando a ação não afeta as demais ações que se pensa serem boas. Dito de outra forma, quando outros, sem que nenhum de seus direitos sejam violados pelo comportamento individual em questão, não devem interferir na interpretação, avaliação e julgamento segundo suas convicções religiosas, morais ou políticas. Esse comportamento poderia inspirar repugnância, ressentimento ou mesmo ódio. Poderia também parecer inútil, degradante e perigoso para o próprio autor. Outros poderiam finalmente ver esse indivíduo realizando um “mau exemplo”⁶⁰ para a sua geração ou para a geração futura. Neste caso, se o sentimento de aversão se transforma em uma

⁵⁹ MILL. *On Liberty*. p. 82: “Society has had absolute power over them during all the early portion of their existence: it has had the whole period of childhood and nonage in which to try whether it could make them capable of rational conduct in life (...) If society lets any considerable number of its members grow up mere children, incapable of being acted on by rational consideration of distant motives, society has itself to blame for the consequences. [trad. bras. p. 126].

vontade de censurar a ação repulsiva, os demais se tornam uma espécie de ‘polícia moral’ sobre a liberdade e, é essa ‘polícia’ que, por conseguinte, castiga o indivíduo. Aqui, a ação que afeta diretamente o seu autor é prejudicial aos demais apenas *indiretamente*. Distinguir, no entanto, essas duas classes de ações, a linha de demarcação entre as ações que concernem tão somente ao agente e as ações que concernem a terceiros, é um trabalho que ainda continua sendo alvo de debate entre os defensores e críticos de Mill.

Procuremos, não obstante, avançar no esclarecimento do *princípio muito simples* de Mill. Um modo de prosseguir nesta busca de compreensão é analisando o significado de originalidade. Segundo Mill:

‘A finalidade do homem, não a que é sugerida pelos vagos e efêmeros desejos, mas a que lhe é prescrita pelos eternos e imutáveis ditames da razão, consiste no mais elevado e harmonioso desenvolvimento de seus poderes num conjunto completo e coerente’; portanto, o fim ‘para o qual todos os seres humanos devem incessantemente dirigir seus esforços, e o qual devem sempre manter em vista, sobretudo os que têm o desígnio de influenciar seus semelhantes, é a individualidade do poder e do desenvolvimento’. Para tanto, existem dois requisitos, ‘liberdade e variedade de situações’, de cuja união emerge ‘o vigor individual e a múltipla diversidade’, que se combinam para produzir a ‘originalidade’⁶¹.

Por “originalidade” Mill não entende simplesmente a descoberta de verdades novas, mas a descoberta de práticas e de modos novos de vida. Estes

⁶⁰ MILL. *On Liberty*. p. 83. [trad. bras. p. 127].

⁶¹ MILL. *On Liberty*. p. 58: “The end of man, or that which is prescribed by eternal or immutable dictates of reason, and not suggested by vague and transient desires, is the highest and most harmonious development of his powers to a complete and consistent whole”; that therefore, the object ‘towards which human being who being must ceaselessly direct his efforts, and on especially those who design to influence their fellow-men must ever keep their eyes, is the individuality of power and development’; that for him there are two requisites, ‘freedom, and variety of situations’; and that from the union of these arise ‘individual vigour and manifold diversity’, which combine themselves in ‘originality’”. [trad. bras. p. 88].

são, com efeito, alguns dos fins a que a liberdade de ação ou a cultura da individualidade estão direcionadas. Entretanto, Mill defende que a originalidade não possa ser esperada da parte da maioria das pessoas. De fato, Mill assevera que “(...) em comparação com o restante da humanidade, são poucas as pessoas cujas experiências, caso adotadas por outras, poderiam representar algum progresso na prática estabelecida. Essas poucas, porém, são o sal da terra; sem elas, a vida humana se tornaria um lago estagnado”⁶². Esses são os espíritos originais e criativos que Mill chama de “homens de gênio”.

É verdade que as pessoas de gênio são, e provavelmente sempre serão uma pequena minoria; no entanto, para tê-las é necessário conservar o solo em que crescem. O gênio só pode respirar livremente numa *atmosfera* de liberdade. As pessoas de gênio são, *ex vi termini*, mais individualizadas do que todas as outras e menos capazes, conseqüentemente, de se ajustar, sem compressão danosa, a qualquer um dos poucos padrões fornecidos pela sociedade (...)⁶³.

A maioria dos homens, assinala Mill, concede pouca relevância ao gênio. Eles pensam que é algo bonito tornar possível a alguém “escrever um poema ou pintar um quadro”, mas não concebem o gênio em termos de “originalidade de pensamento e de ação”, acreditando que “podem muito bem passar sem ele”⁶⁴. A

⁶² MILL. *On Liberty*. p. 64: “(...) there are but few persons, in comparison with the whole of mankind, whose experiments, if adopted by others, would be likely to be any improvement on established practice. But these few are the salt of the earth; without them, human life would become a stagnant pool”. [trad. bras. p. 98 – tradução modificada].

⁶³ MILL. *On Liberty*. p. 65: “Persons of genius, it is true, and are always likely to be, a small minority; but in order to have them, it is necessary to preserve the soil in which grow. Genius can only breathe freely in an *atmosphere* of freedom. Persons of genius are, *ex vi termini*, more individual than any other people – less capable, consequently, of fitting themselves, without hurtful compression, into any of the small number of moulds which society provides (...)”. [trad. bras. p. 99].

⁶⁴ MILL. *On Liberty*. p. 65: “People think genius a fine thing if it enables a man to write an exciting poem, or paint a picture. But in its true sense, that of originality in thought and action, though no

esse tipo de gênio, todo mundo é hostil. E aqui Mill retorna a um dos temas do primeiro capítulo, a saber, a “opinião pública” que dirige e domina toda a sociedade. Adiante ele descreve a opinião pública como um obstáculo à liberdade e à individualidade, e agora a apresenta como a mais terrível inimiga da originalidade do gênio, sendo que “(...) seja qual for a homenagem que se manifeste ou mesmo se preste à real ou suposta superioridade mental, a tendência em todo o mundo é promover a mediocridade (...)”⁶⁵. A opinião pública dirige em toda parte do mundo, mesmo quando não influencia do mesmo modo os posicionamentos individuais e é sempre reflexo ou tem as características da “massa”, ou seja, “da mediocridade coletiva”.

O gênio é, então, para Mill, o objeto de uma solicitude especial, sendo especialmente a individualidade do gênio que ele mais apreciou. Mas, como o gênio não pode florescer sem uma “atmosfera de liberdade”, todos devem ter o mesmo direito ao mesmo grau de liberdade, sendo que a individualidade, identificada ao gênio é, segundo Mill, um ideal acessível a todos. Conseqüentemente não se trata, para Mill, de um conceito elitista. Ele pensa que só uma minoria instruída é capaz de inventar novas práticas e novas formas de vida. Mill tem em vista que a este homem não cabe, entretanto, forçar os homens ignorantes a realizar suas individualidades, pois isto seria uma contradição. Sendo assim, “o poder de compelir outros a esse caminho não apenas é incompatível

one says that it is not a thing to be admired, nearly all, at heart, think that they can do very well without it”. [trad. bras. p. 100].

⁶⁵ MILL. *On Liberty*. p. 66. “(...) whatever homage may be professed, or even paid, to real or supposed mental superiority, the general tendency of things throughout the world is to render mediocrity (...)”. [trad. bras. p. 100].

com a liberdade e o desenvolvimento dos demais, como ainda corrompe o próprio homem forte”⁶⁶.

1.4 – Mill e o dano por omissão

No *On Liberty* aparece, claramente, alguns casos de dano por omissão, o que implica que não é só pela ação que se pode causar dano e ser responsabilizado, mas também pela inação⁶⁷. Creio que exista uma grande diferença entre ambas, e que precisar o dano pela inação “exige um exercício muito mais cauteloso”⁶⁸, tal como o adverte Mill. A iniciar a distinção entre ação e não-ação, Mill estaria aprofundando o significado de responsabilidade, vinculando a primeira à noção de *imputação*, enquanto que a responsabilidade no segundo caso, a não-ação, acompanharia a noção de *cuidado*, de *proteção*.

Depor perante um tribunal, suportar a sua parte razoável na defesa comum, ou em qualquer outro trabalho coletivo necessário ao interesse da sociedade cuja proteção goza, salvar a vida de outra pessoa, intervir para proteger um indefeso do maltrato⁶⁹, são alguns exemplos de deveres positivos, que Mill aceita somente

⁶⁶ MILL. *On Liberty*. p. 67. “The power of compelling others into it, is not only inconsistent with the freedom and development of all the rest, but corrupting to the strong man himself”. [trad. bras. p.102].

⁶⁷ MILL. *On Liberty*. p. 14: “A person may cause evil to others not only by actions but his inaction (...)”. [trad. bras. p. 20].

⁶⁸ Cf. MILL. *On Liberty*. p. 14. [trad. bras. p. 20].

⁶⁹ Cf. MILL. *On Liberty*: “There are also many positive acts for the benefit to others, which he may rightfully be compelled to perform; such as, to give evidence in a court of justice; to bear his fair share in the common defence, or in any other joint work necessary to the interest of the society of

em *casos excepcionais*, pois os deveres negativos seriam os nossos *verdadeiros* deveres, ou seja, “responsabilizar alguém por lesar outrem, é a regra; responsabilizá-lo por não impedir a lesão é, comparativamente falando, a exceção”⁷⁰.

Em seu texto, Farrell fala das desconfianças de Mill acerca da possibilidade de a omissão causar dano e, através de dois exemplos, um de ação e outro de omissão⁷¹, ele (Farrell), discute o problema; mediante o segundo exemplo, Farrell parece aceitar que a omissão pode, efetivamente, causar dano.

Admite que a responsabilidade moral não depende da causalidade. Admite também, que fatos negativos podem ter conseqüências causais – seu exemplo é o seguinte: “uma porta está balançando, de modo que está próxima a cair, e de fato acaba caindo; um segundo antes, todavia, eu poderia tê-la segurado, impedindo que caísse”⁷². O fato de não segurá-la, se relaciona de maneira causal com a queda. Mas o que importa para Bennett, citado por Farrell, não é a causalidade, mas sim a probabilidade; para ele, determinadas conseqüências – danosas – podem surgir na medida em que o comportamento (omissivo) as torna prováveis.

which he enjoys the protection; and to perform certain acts of individual beneficence, such as saving a fellow-creature's life, or interposing to protect the defenceless against ill-usage, things which whenever is obviously a man's duty to do, he may rightfully be made responsible to society for not doing”; [trad. bras. p.19-20], e ainda o texto de Roger CRISP, *Mill on Utilitarianism*, p. 182, onde ele diz que: “Society can compel the performance of certain actions such as giving evidence in court...(and)...that the principle of utility justifies their enforcement”.

⁷⁰ MILL. *On Liberty*. p. 14: “To make any one answerable for doing evil to others, is the rule; to make him answerable for not preventing evil, is, comparatively speaking, the exception”. [trad. bras. p. 20].

⁷¹ FARRELL. *El Derecho Liberal*. p. 160, utiliza o seguinte caso para exemplificar o dano por omissão: “un cochecito con un bebé dormido se encuentra estacionado al borde de una pendiente pronunciada, que termina en un precipicio; la madre lo ha dejado allí con el freno puesto, pero ignora que el freno funciona de manera defectuosa. El cochecito por sí mismo se pone en movimiento y comienza, con lentitud, a rodar por la pendiente. A pocos metros Pedro está contemplando la escena y ve que el cochecito, todavía a muy escasa velocidad, pasará junto a él y

No *On Liberty* os casos centrais de dano que interessam a Mill, se referem a uma violação das regras que resultam necessárias para a estabilidade e para a sobrevivência social: são casos de dano por ação e não de dano por omissão. Se Mill afirma que o indivíduo é responsável pelas ações que prejudicam os interesses de outros, creio que esta responsabilidade inclui também a omissão, que teria como consequência provável, o *dano*. Skorupski afirma, que a colocação de Mill acerca da responsabilidade do indivíduo, torna possível extrair que a omissão de atuar em *benefício* de outros seja danosa, “ainda que seja difícil precisar o limite para que se possa requerer que alguém aja em benefício de outros, sem violar o princípio milleano”. “Skorupski crê que exigir um curso de ação a uma pessoa pelo bem de outras, não pode consistir em introduzir-se no domínio privado dessa pessoa, em diminuir sua autonomia”⁷³.

Segundo Farrell, uma interpretação caridosa de Mill, poderia sugerir que sua preocupação com a *autonomía* fez com que ele descartasse a maioria dos deveres positivos. Veremos se tal interpretação resiste à crítica no terceiro capítulo deste trabalho. Neste sentido, esta autonomia seria mal concebida, pois derivaria só do exercício da liberdade negativa. Farrell afirma que o conceito atraente de autonomia, ao menos para um liberal da autonomia, é o que se vincula com a liberdade positiva, com a elaboração de planos de vida significativos e com uma certa probabilidade de levá-los a cabo⁷⁴.

que puede detenerlo sin esfuerzo; pero Pedro prefiere ver pasar al cochecito, que rueda por la pendiente, y se estrella en el precipicio, muriendo el bebé”.

⁷² FARRELL. *El Derecho Liberal*. p. 161.

⁷³ FARRELL. *El Derecho Liberal*. p. 162.

⁷⁴ Poder-se-ia analisar o capítulo sétimo do livro *La filosofía del Liberalismo*, onde FARRELL avalia bem a questão da utilidade marginal decrescente e do incremento na soma total da liberdade, e

A interpretação usual de Mill sustenta que o indivíduo só pode ser forçado a abster-se de prejudicar fisicamente a outros; cumprir com as obrigações que tenha contraído com outros, sejam elas comerciais, conjugais, paternais, ou de outro tipo; realizar sua parte no trabalho comum de preservar os acordos da sociedade, colaborando para que as duas primeiras se cumpram.

Parece que Mill é muito cauteloso quando trata de deveres positivos, e antes mesmo de fazê-lo, constrói uma nítida distinção entre condutas auto-referentes e condutas referidas a terceiros⁷⁵.

Segundo Farrell, as omissões são auto-referentes em dois casos:

1º - se a conduta de um indivíduo não interfere, direta ou indiretamente, na satisfação das necessidades de terceiros;

2º - Ainda que a conduta de um indivíduo frustre a satisfação das necessidades de terceiros, ela pode ser considerada auto-referente se está dirigida a satisfazer as próprias necessidades do indivíduo sejam elas do mesmo ou de superior nível hierárquico.

As omissões danosas são difíceis de definir, e de se exercer um controle social e jurídico sobre elas.

Um pensador que qualifica com muito cuidado as omissões é Feinberg⁷⁶.

Para ele as omissões se verificam quando:

- 1) há ausência de perigo e inconveniência no atuar;
- 2) exista uma relação especial entre quem ajuda e o ajudado;

ainda propõe uma revalorização da idéia mesma de liberdade negativa, a qual é condição necessária da liberdade positiva.

⁷⁵ Essa questão é analisada por Ana de Miguel ÁLVAREZ no texto "*Autonomia y Conducta Desviada*", pp. 59-70, e de modo muito particular na nota nº 2.

Quando se indaga o *que significa dizer que A omitiu fazer x, donde x é ajudar a B?*

Feinberg menciona 5 condições para se verificar a ocorrência de omissão:

- 1- A não fez x;
- 2- A tinha razoável oportunidade de fazer x;
- 3- A tinha a capacidade de fazer x;
- 4- A sabia que tinha a oportunidade e a capacidade de fazer x;
- 5- A tinha um dever prévio de fazer x, derivado de seu trabalho, ou de sua relação com B, ou de um acordo prévio com B.

Para Feinberg, ser um bom samaritano só pode se constituir num dever moral em situações nas quais existe o perigo imediato à vida ou à integridade física, descartando-se os danos menores. (se estiver presente uma pessoa que tenha um dever prévio de ajudá-la, seja devido ao seu trabalho, seja devido à sua relação com quem necessita de ajuda, outra pessoa que não fora dessas condições está dispensada do “bom-samaritanismo”).

Um intérprete contemporâneo que parece destacar em Mill uma maior amplitude do princípio do dano é David Lyons⁷⁷, na medida em que afirma que o indivíduo pode legitimamente ser requerido, a cooperar em tarefas conjuntas na ajuda de outro ou no impedimento de um dano, o que não significa que se deva usar a coerção para promover o benefício em geral.

Após apresentar alguns posicionamentos de intérpretes de Mill, parece-nos acertado afirmar, que o que se vê em Mill, é a aceitação do dano por omissão

⁷⁶ FEINBERG. *Filosofia Social*. passim.

⁷⁷ Cf. David Lyons. *Rights, Welfare, and Mill's Moral Theory*. N. York. Oxford, Oxford University Press, 1994, particularmente o cap. 4, intitulado: Liberty and Harm to Others.

apenas em algumas circunstâncias, pois para Mill o que de fato importa são os danos por ação e os deveres negativos.

1.5 – Liberdade Positiva e Liberdade Negativa

Os termos mesmos, liberdade negativa e positiva, se relacionam atualmente com o trabalho realizado por Isaiah Berlin⁷⁸. Berlin entende a liberdade negativa como ‘liberdade *de*’. Esta liberdade se constituiria em relação às normas jurídicas e à opinião pública em geral, as quais possibilitam uma esfera de ação ao indivíduo, dentro da qual ninguém está autorizado a interferir, seja o Estado, sejam os demais indivíduos.

A liberdade negativa pode ser compreendida a partir das delimitações impostas pelas normas jurídicas e pela opinião pública, e se alguma interferência destes tipos proíbe alguém de realizar alguma ação, este não teria a liberdade de fazê-la. Tal liberdade não está relacionada às capacidades físicas ou fatos naturais. Se um indivíduo não pudesse nadar cem metros em 5 segundos, pareceria estranho referir-se a essa circunstância afirmando que não se é livre para realizar tal ação. Neste sentido, a liberdade negativa cria um espaço ao redor do indivíduo, no qual nem o Estado nem os demais indivíduos podem interferir.

A liberdade negativa é, então, a condição necessária da liberdade positiva. Necessária, mas não suficiente, pois ainda que um indivíduo disponha de um amplo grau de liberdade negativa, isto não garante a consecução dos planos de vida e não conduzem, necessariamente, à auto-realização.

Desta afirmação não se pode extrair que a liberdade negativa sofra de uma carência de utilidade ou que não se possa derivar dela, a liberdade positiva. Tendo a permissão para poder levar a cabo seu plano de vida, o indivíduo poderá, então, procurar os meios adequados para realizá-lo.

Neste sentido, o indivíduo, livre das interferências do Estado ou dos demais indivíduos, torna-se o único juiz de seu plano de vida, de seus desejos e de suas ambições. A Liberdade Positiva, diferentemente da Negativa, estaria comprometida não com o conteúdo das normas jurídicas e da opinião pública em geral, mas com a diversidade de modos de vida e com a possibilidade de o indivíduo escolher ou mesmo plasmar sua própria vida, alcançando a auto-realização.

O sentido 'positivo' da palavra 'liberdade' provém do desejo que o indivíduo nutre de ser seu próprio senhor. Desejo que minha vida e minhas decisões dependam de mim mesmo, e não de forças externas de qualquer tipo. Desejo ser o instrumento de meus próprios atos de vontade, e não dos atos de vontade de outros homens. Desejo ser um sujeito, e não um objeto; ser movido por razões, por propósitos conscientes que sejam meus, e não por causas que me afetem, por assim dizer, a partir de fora. Desejo ser alguém e não ninguém; um agente – decidindo, e não deixando que outros decidam, autoconduzido e não influenciado pela natureza externa ou por outros homens como se eu fosse uma coisa, um animal, um escravo incapaz de desempenhar um papel humano, isto é, de conceber metas e diretrizes inteiramente minhas, e de concretizá-las. Eis aí pelo menos parte do que quero expressar quando digo que sou racional e que é minha razão que me distingue como um ser humano do resto do mundo. Desejo, acima de tudo, ser consciente de mim mesmo, como um ser que pensa, tem vontade e age, assumindo a responsabilidade por minhas opções e capaz de explicá-las mediante referências a minhas próprias idéias e a meus próprios propósitos⁷⁹.

⁷⁸ BERLIN. *Four Essays On Liberty*. Oxford: Oxford University Press, 1969.

⁷⁹ BERLIN. *Four Essays on Liberty*. Oxford: Oxford University Press, 1969, p. 131: "The 'positive' sense of the word 'liberty' derives from the wish on the part of the individual to be his own master. I wish my life and decision to depend on myself, not on external forces of whatever kind. I wish to be the instrument of my my own, not of other men's, acts of will. I wish to be a subject, not an object; to be moved by reasons, by conscious purposes which are my own, not by causes which affect me, as it were, from outside. I wish to be somebody, not nobody; a doer – deciding, not being decided for,

Sendo que a liberdade negativa visa a garantia de certos direitos do indivíduo, frente ao Estado e aos demais indivíduos, Farrell considera que esses direitos não são suficientes para se alcançar a auto-realização, pois, se permite formar um plano de vida, não pode garantir sua realização. Para Farrell, na maioria dos casos, a falta de recursos econômicos é um motivo pelo qual o plano de vida não pode ser levado a cabo. Ele acredita que “a liberdade negativa é compatível com uma grande desigualdade social na distribuição do ingresso e da riqueza, ainda que a liberdade positiva requeira que todos os cidadãos tenham ao menos uma quantidade tal de recursos que lhes permita formular – e levar a cabo – um plano de vida significativo”⁸⁰.

Segundo Farrell, ainda que Mill manifeste uma preocupação pela desigualdade econômica, esta preocupação, é apenas teórica porque, na prática, sua posição é outra, como se pode ver na sua oposição à progressividade do imposto. Mill só admite uma progressividade do imposto como medida justa, aplicada às fortunas ganhas como heranças ou doações, o que pode restringir a acumulação de grandes fortunas ganhas sem esforço.

self-directed and not acted upon by external nature or by men as if I were a thing, or an animal, or a slave incapable of playing a human role, that is, of conceiving goals and policies of my own and realizing them. This is at least part of what I mean when I say that I am rational, and that it is my reason that distinguishes me as a human being from the rest of the world. I wish, above all, to be conscious of myself as a thinking, willing, active being, bearing responsibility for my choices and able to explain them by references to my own ideas and purposes”.

⁸⁰ FARRELL. *El Derecho Liberal*. Buenos Aires, Abeledo Perrot, s/d, p.166.

Já Feinberg entende a liberdade como ausência de coerção legal, e traça o contorno da zona na qual o cidadão tem uma pretensão moral de ser deixado na liberdade, de estar livre dessa coerção legal⁸¹.

Se muitos são os pensadores que consideram Mill como alguém comprometido apenas com a liberdade negativa, esta não é a única interpretação. Há quem assuma posições ecléticas, ou seja, que Mill é comprometido com ambos os tipos de liberdade: Negativa e Positiva.

Skorupski⁸² é um deles, e assinala que, ainda que Mill defenda o conceito negativo de liberdade, é em vista da liberdade positiva que o faz, pois Mill acreditaria que esta floresce somente quando satisfeitas as condições da liberdade civil de não-interferência.

Outro exemplo eclético é G. W. Smith, que vê na enunciação clássica do princípio milliano, mais positividade que negatividade. Para ele, o fim da interferência na liberdade dos outros seria a autoproteção, que pode ser vista como positiva. Já Farrell não está preocupado com a formulação do princípio do dano, mas sim com a proteção ou promoção que este pode dar à liberdade negativa ou positiva. Smith distingue a liberdade negativa em dois aspectos: a liberdade enquanto amplo número de oportunidades, e a liberdade que consiste em se fazer ou alcançar efetivamente algo.

Farrell crê que tanto a autodeterminação como o autodesenvolvimento, são deriváveis da liberdade negativa, o que a meu ver não contribui para desativar a

⁸¹ Cf. FEINBERG. *Filosofia Social*. Rio de Janeiro: Zahar, 1974. pp. 17-30

⁸² Cf. SKORUPSKI. *Why read Mill today?*. London: Routledge, 2006. pp.39-40.

tese que defende haver uma maior preocupação por parte de Mill da liberdade positiva.

Quanto aos que defendem a idéia de existir em Mill uma busca da liberdade positiva encontra-se em H. West um exemplo. Ele considera que o princípio milliano do dano é tão amplo, que seria muito difícil distinguí-lo de um tipo especial de liberdade positiva⁸³.

Outros exemplos de defensores da existência da liberdade positiva em Mill, são Fred R. Berger⁸⁴, que busca extrair implicações importantes para *On Liberty* de sua economia política, e Wendy Donner⁸⁵ que considera também danoso, o fracasso em proporcionar as condições sociais razoáveis, e os recursos para a obtenção e o exercício do autodesenvolvimento.

Para Farrell, liberdade positiva é a possibilidade de desenvolvimento de um plano de vida, e essa não é a preocupação de Mill; segundo esta interpretação, é a liberdade negativa e não a liberdade positiva que teria um lugar destacado em *On Liberty*.

1.6 – É Mill um defensor da liberdade negativa?

Ao contrário do que pensa Farrell e muitos outros intérpretes da obra milliana conforme assinalamos, a liberdade negativa não é, certamente, mais que

⁸³ FARRELL. *El Derecho Liberal*. Buenos Aires, Abeledo Perrot, s/d., p.172.

⁸⁴ BERGER. *Happiness, Justice and Freedom: The moral and political philosophy of John Stuart Mill*. Berkeley, Los Angeles, Londres: University of California Press, 1984.

uma parte da concepção da liberdade segundo Mill⁸⁶. Quando Mill emprega o termo “*freedom*” ou o termo “*liberty*” em seu ensaio *On Liberty*, ele os utiliza segundo o sentido comum que foi dado pela tradição empirista inglesa, representada notadamente por Hobbes, Locke e Bentham. Neste uso, freqüentemente considera como o primeiro sentido da liberdade, os impulsos e os desejos do homem concebidos como dados, e o que está em questão é saber das restrições que podem impedir sua realização. A liberdade é, escreve Mill, “agir à nossa própria maneira”. Esta é a prova de que a liberdade, para Mill, não pode ser comprometida pela parte exterior. O objeto de seu ensaio, explica ele, é “(...) sustentar um princípio bastante simples, capaz de governar absolutamente as relações da sociedade com o indivíduo no que diz respeito à compulsão e ao controle, quer os meios empregados sejam os da força física sob a forma de penalidades legais, quer a coerção moral da opinião pública”⁸⁷. Assim, uma pessoa não é livre para fazer o que deseja quando sanções são feitas em sua oposição e, quando essas sanções tomam a forma de uma interdição legal ou de uma condenação moral, sustentada por uma “tirania da opinião e de sentimentos dominantes”.

⁸⁵ DONNER. *The Liberal Self: John Stuart Mill's Moral and Political Philosophy*. Ithaca: Cornell University, 1992. p. 135-145.

⁸⁶ Em um texto datado de 1824, bem anterior a *On Liberty*, Mill define duas áreas da liberdade, “*freedom*” e “*liberty*”. Na primeira, a liberdade é “natural”, sem leis nem padrões. Na segunda, ela é “política”, institucionalizada e racionalizada. A liberdade (*liberty*) em seu sentido original significa ausência de todo constrangimento. Neste sentido, toda lei, mas também toda regra moral, é contrária à liberdade (*liberty*). *Periodical Literature: Edinburgh Review*. *Westminster Review*, I, (Apr., 1824), *Collected Works of John Stuart Mill*, vol. I, pp. 296-297.

⁸⁷ MILL. *On Liberty*. p. 13. “(...) to assert one very simple principle, as entitled to govern absolutely the dealings of society with the individual in the way of compulsion and control, whether the means used be physical force in the form of legal penalties, or the moral coercion of public opinion”. [trad. bras. p.17].

Não obstante, Mill não se satisfaz com o conceito negativo de liberdade. A originalidade de seu ensaio reside, sobretudo, no fato de que, para dizer explicitamente, alarga o antigo conceito liberal da liberdade. *On Liberty* é escrito em um momento em que alguns elementos da sociedade do século XIX parecem suficientemente importantes para reconsiderar o conceito de liberdade. As antigas teorias sobre a liberdade são, a partir de então, consideradas ultrapassadas e falhas porque recusam a examinar as mudanças em questão. Na maioria de seus escritos sócio-políticos e, sobretudo, em *On Liberty*, Mill se mostra preocupado com o avanço inexorável do conformismo social na Europa Moderna. A leitura de *A Democracia na América* de Tocqueville de uma parte e suas observações das sociedades européias de outra, nutrem seu temor que o desenvolvimento inevitável da igualdade social e do governo da opinião pública imponha à humanidade o jugo insuportável de uma opinião e de uma prática uniforme.

O desenvolvimento de uma sociedade de massa, como seu igualitarismo extremo e seu forte senso de conformismo, conduz John Stuart Mill a repensar o problema da liberdade. As mudanças que progressivamente têm assento na sociedade moderna são suscetíveis a uma situação na qual “(...) o estágio de progresso em que entram atualmente os grupos mais civilizados da espécie humana, apresenta-se sob novas condições, exigindo-se um tratamento diverso e mais fundamental”⁸⁸. Ele continua, então, (na introdução a *On Liberty*) a explicar o que são estas novas condições e por que obrigam a reconsiderar o problema da liberdade. Em seguida esboça a longa história da “luta entre a liberdade e a

autoridade” e indica que a “tirania da maioria” que se opera nos governos democráticos é reconhecida ao mesmo tempo na teoria e na prática que é um entrave à liberdade e um entrave muito perigoso. Mas o que somente uma minoria intelectualmente sabe é que a tirania da maioria não tem suas ações limitadas pelo governo e que, na Inglaterra, especialmente, o perigo a ser temido não vem mais do governante mas, antes, do peso dos preconceitos ou do “jugo da opinião”.

No resumo muito eloquente do objeto deste Ensaio, Mill assim escreve:

A sociedade pode executar, e executa, seus próprios mandatos; e se expede mandatos equivocados no lugar dos corretos, ou quaisquer mandatos a respeito de coisas nas quais não deveria interferir, pratica uma tirania social mais temível do que muitas espécies de opressão política, uma vez que, muito embora nem sempre venha sustentada por penalidades extremas, penetra mais profundamente nos detalhes da vida, escraviza a própria alma, deixando poucas vias de fuga. Não basta, portanto, a proteção contra a tirania do magistrado; é necessária também a proteção contra a tirania da opinião e do sentimento dominantes, contra a tendência da sociedade a impor, por meios outros que não os das penalidades civis, as próprias idéias e práticas, como regras de conduta aos que delas dissentem; a aguilhoar o desenvolvimento e, se possível, a impedir a formação de qualquer individualidade em desacordo com seus métodos, compelindo todos os tipos humanos a conformar-se ao seu modelo. Há um limite para a interferência legítima da opinião coletiva sobre a independência individual, e encontrar esse limite, guardando-o de invasões, é tão indispensável à boa condição dos negócios humanos como a proteção contra o despotismo político⁸⁹.

⁸⁸ MILL. *On liberty*. p. 5: “(...) stage of progress into which the more civilised portions of the species have now entered, it presents itself under new conditions, and requires a different and more fundamental treatment”. [trad. bras. p. 5].

⁸⁹ MILL. *On Liberty*. p. 8 “Society can and does execute its own mandates: and if it issues wrong mandates instead of right, or any mandates at all in things with which it ought not to meddle, it practises a social tyranny more formidable than many kinds of political oppression, since, though not usually upheld by such extreme penalties, it leaves fewer means of escape, penetrating much more deeply into the details of life, and enslaving the soul itself. Protection, therefore, against the tyranny of the magistrate is not enough: there needs protection also against the tyranny of the prevailing opinion and feeling; against the tendency of society to impose, by other means than civil penalties, its own ideas and practices as rules of conduct on those who dissent from them; to fetter the development, and, if possible, prevent the formation, of any individuality not in harmony with its way, and compel all characters to fashion themselves upon the model of its own. There is a limit to the legitimate interference of collective opinion with individual independence: and to find that limit,

Assim, a questão a que Mill deverá responder é a de saber se o conceito de liberdade “negativa” é adequado ao novo contexto em que a sociedade age como massa. Sob certos aspectos a adequação é possível; e uma parte da análise do fenômeno da tirania da opinião pública o demonstra. Em sua resposta ao problema da tirania da maioria, Mill está em parte interessado simplesmente pela coerção direta que exerce a sociedade sobre o indivíduo, isto é, pelas regras morais apoiadas pelas penalidades e sanções. *On Liberty* é dirigido mais precisamente contra uma parte da tirania social que provém da ética social opressiva da classe média vitoriana, onde a intolerância é reforçada por teorias e projetos de diversos reformadores sociais e religiosos.

A tirania da maioria envolve dois fenômenos essenciais: uma timidez intelectual em um espírito ativo e uma extensão de mais a mais ameaçadora da autoridade da opinião pública. Dois fenômenos que correspondem às expressões “tirania social” e “opressão social”, encontradas em *On Liberty* e que por vezes são qualificadas de ambíguas. Expressam, certamente, o constrangimento social exterior e a influência indireta, despercebida e interiorizada da moral social reinante. Há um número importante de exemplos em que Mill parece estar interessado nas coerções sociais como, por exemplo, quando diz: “A sociedade pode executar, e executa, seus próprios mandatos”⁹⁰ e “a sociedade tem despendido todos os seus esforços na tentativa (de acordo com seu entendimento) de compelir as pessoas a conformar-se ao que considera noções

and maintain it against encroachment, is as indispensable to a good condition of human affairs, as protection against political despotism”. [trad. bras. p. 10].

⁹⁰ MILL. *On Liberty*. p. 8: “Society can and does execute its own mandates (...)”. [trad. bras. p.10].

de excelência tanto pessoal como social”⁹¹; ou quando fala do constrangimento exercido pela opinião pública. Estas frases reconhecem a tirania social como uma ameaça para a liberdade, mas contém uma concepção do constrangimento social análogo ao do constrangimento físico ou legal. Mill está aqui a um passo de utilizar o conceito de liberdade em seu sentido negativo, sinônimo de ausência de obstáculo frente à realização dos desejos.

Entretanto, o sentido negativo é, por si mesmo, insuficiente para dar uma definição adequada da liberdade das sociedades modernas nas quais a coerção é, no mais das vezes, invisível e “inconsciente”. Ao sentido negativo, Mill adiciona um sentido positivo onde o determinante da liberdade não é a ausência de constrangimentos exteriores, mas a qualidade da pessoa mesma, da origem de suas opiniões e de seus desejos. Este é, precisamente, o sentido da liberdade – a liberdade como autodeterminação – que Mill tem em mente quando trata da idéia de “individualidade” no capítulo III de *On Liberty*. Como já sublinhamos a dupla concepção de liberdade anteriormente, e não pretendemos retomar aqui de maneira mais explícita, esta análise pretende ter demonstrado que Mill já era consciente de que a liberdade negativa não ofereceria mais que uma definição parcial e incompleta da liberdade.

Neste sentido, o pensamento moral e político de Mill demonstra que os homens são o que podem ser. O que Mill considera como mais fundamental na natureza humana é a possibilidade de escolha e, correlativamente, a possibilidade de ser diferente. Sendo assim, segundo Mill, uma das características mais

⁹¹ MILL. *On Liberty*. p. 16: “Society has expended fully as much effort in the attempt (according to its lights) to compel people to conform to its notions of personal, as of social excellence”. [trad. bras.

importantes da excelência humana é sua individualidade, ou sua capacidade de ser autônomo. E, como veremos no terceiro capítulo de nosso trabalho, somente a noção de individualidade não define a concepção de homem, segundo Mill. O homem perfeitamente desenvolvido também tem outras qualidades, mas a individualidade é a qualidade mais fundamental, porque é ao mesmo tempo, a condição principal e o ingrediente mais vital da personalidade perfeitamente desenvolvida.

II – INDIVIDUALIDADE E LIBERDADE SEGUNDO JOHN STUART MILL

Com relação ao utilitarismo milleano, sua análise, discussão e difusão têm sido sistematicamente ignoradas no Brasil. A constante ignorância teórica está, a meu ver, entrelaçada com as sucessivas tentativas de procurar menosprezar, deformar e mesmo algumas vezes procura-se falsear as idéias sem o mínimo de aproximação das teses defendidas pela escola utilitarista, e de suas contribuições significativas no campo da ética e da filosofia política e social. Este capítulo visa apresentar alguns temas que representam significativamente o pensamento de Mill, tais como a noção de Individualidade e de Liberdade de Discussão, sendo esta calcada em um parâmetro de racionalidade falibilista. A falibilidade como estratégia para conduzir a discussão sem a pretensão de infalibilidade. Mill procurou desativar os argumentos que fazem valer a tese de que opiniões erradas devem ser descartadas, o que ocorre sem que haja a devida tematização de seu conteúdo.

Sem a pretensão de ineditismo, procurar-se-á, em seguida, analisar alguns matizes do pensamento milleano, com especial enfoque nas idéias estabelecidas por Mill e as críticas estabelecidas por Henry John McCloskey. Tais análises proporcionarão compreender os motivos que levaram o filósofo britânico a defender os pressupostos fundamentais da ética e política em bases utilitaristas

que, conforme acredito, é estabelecido como critério último para dirimir possíveis conflitos entre princípios.

2.1 – Individualidade e Razão

Em seus ensinamentos políticos e morais, Mill insiste sobre a realidade e a importância da liberdade e da espontaneidade humana. Ao afirmar a realidade da individualidade humana, Mill nega sua redutibilidade ao simples prazer e dor ou a qualquer outra coisa; ao afirmar a importância absoluta do auto-desenvolvimento, ele identifica o bem-estar do indivíduo a uma espécie de fazer completamente diferente da felicidade passiva. E será com esta nova visão da busca da felicidade que Mill será conduzido às conclusões que se distinguem das de muitos filósofos da velha geração utilitarista.

Este é, portanto, um de seus méritos, e não menos importante, de seu princípio da individualidade: uma forma bastante eficaz para reparar as inconsistências do princípio clássico da utilidade. A individualidade é, de uma parte, uma consciência de si enquanto sujeito empírico, finito e determinado. De outra parte, ela é consciência de si como um “eu” irreduzível, livre e universal. Como sujeito empírico o indivíduo é chamado a participar da vida política, social e econômica. Ele deve se mostrar responsável e se conformar às regras e às leis. Como “eu” abstrato o indivíduo é uma subjetividade livre de qualquer coisa. Ele se destaca por sua existência determinada para criar seu próprio mundo. Como individualidade o indivíduo deve saber conjugar harmoniosamente a si mesmo e aos demais, evitando que um dos dois possa se desenvolver em detrimento do

outro. Neste sentido o princípio da individualidade, aplicado ao “conformismo” e à “mediocridade coletiva” da sociedade vitoriana, deve sustentar um espírito de liberdade, incentivando as operações reflexivas – o auto-desenvolvimento, o auto-aperfeiçoamento, a auto-formação, o auto-respeito, a consciência e a honra – que os utilitaristas clássicos têm negligenciado. É por esta razão que a contribuição de Mill é um complemento importante na reflexão utilitarista.

Há também um outro ponto que faz da teoria da individualidade, segundo Mill, revestir-se de grande importância. É que a noção de auto-desenvolvimento ou individualidade é puramente formal. Ela não contém qualquer informação sobre o tipo de valores e modos de vida que se deve adotar. A individualidade não possui a forma de um princípio de ação e de vida criativa, um princípio a que cada indivíduo tem a liberdade de atribuir o conteúdo que melhor atende às suas preferências e necessidades.

Tomado neste sentido, o auto-desenvolvimento torna-se inteiramente subjetivo. Para saber o conteúdo é necessário que o potencial de cada um possa ser alcançado e isso só é possível por meio de um clima de liberdade e espontaneidade. Mill talvez tenha pensado na educação planejada por seu pai quando escreve: “Não há razão alguma para que toda existência humana se construa segundo certo modelo ou um número limitado de modelos.”⁹².

Sinônimo de escolha, de auto-afirmação e de criação, o princípio da individualidade é o que melhor se adequa aos propósitos radicais de Mill, que tem

⁹² MILL. *On Liberty*. p. 67: “There is no reason that all human existence should be constructed on some small number of patterns”. [trad. bras. p. 103].

o ideal de vida como uma luta permanente para a melhoria das imperfeições “naturais”⁹³ de pessoas e coisas.

No entanto, se o princípio da individualidade é considerado por quase todos como um elemento importante para a filosofia em geral e para a doutrina utilitarista em particular – e declaradamente defendida por Mill – muitos o consideram contraditório com o princípio da utilidade, ao qual Mill se refere brevemente na introdução de *On Liberty*⁹⁴. Analisarei a possível compatibilidade na última parte do terceiro capítulo deste trabalho.

2.2 – Liberdade de Pensamento e Liberdade de Expressão: em torno do argumento da *falibilidade* humana

No capítulo II de *On Liberty*, intitulado “Da liberdade de pensamento e discussão”, Mill adverte seus leitores: “(...) aqueles para quem nada do que vá dizer seja novidade poderão desculpar-me, conforme espero, se me aventuro a discutir uma vez mais um assunto que durante os últimos três séculos tantas vezes foi discutido”⁹⁵. Um século e meio depois de Mill, as possibilidades de análise deste capítulo não estão esgotadas e seus temas ainda são dotados de

⁹³ Cf. MILL. *Nature*. Three essays on religion. Essays on ethics, religion and society. In: *The Collected Works of John Stuart Mill*. pp. 377-384.

⁹⁴ MILL. *On Liberty*. p. 14: “I regard utility as the ultimate appeal on all ethical question”. [trad. bras. p. 19].

⁹⁵ MILL. *On Liberty*. p. 18: “Those to whom nothing which I am about to say will be new, may therefore, I hope, excuse me, if on a subject which for now three centuries has been so often discussed, I venture on one discussion more”. [trad. bras. p. 25].

uma atualidade impressionante. Se o tema da liberdade de pensamento, ao qual está indissolivelmente ligado à liberdade de falar e de escrever é em si familiar ao público depois de séculos, a abordagem que Mill realiza é inteiramente nova, seja por sua fundamentação, quer por suas conclusões.

Em primeiro lugar, o contexto é diferente. A defesa do princípio da livre discussão, no segundo capítulo de *On Liberty*, não é de ordem “tática”, uma defesa para combater, por exemplo, o despotismo político; para utilizar a expressão de Fred G. Berger, esta defesa é de ordem “estratégica”⁹⁶. Onde seus predecessores, diz Mill, fazem referência ao princípio da liberdade de expressão como uma segurança contra “os governos corruptos e tirânicos”, ele o evoca e defende em todas as circunstâncias, sob todos os governos, tanto os melhores como os piores. Sobre esse ponto, Mill se distingue implicitamente dos utilitaristas: “Suponhamos – escreve Mill – que o governo esteja inteiramente de acordo com o povo e nunca pense em exercer nenhum poder de coerção, a não ser em concordância com o que julga ser a voz do povo”⁹⁷. Este poder, mesmo nestas condições, é também “ilegítimo” e tão ou mais “(...) nocivo quando exercido em conformidade com a opinião pública do que quando em oposição a ela”⁹⁸.

Além disso, os argumentos são novos. Se o homem é *falível*, toda censura de opiniões contrárias é uma pretensão de *infallibilidade*. A discussão, neste sentido, não pode ter outro limite senão que a ausência de parecer contrário, e

⁹⁶ BERGER. *Happiness, justice and freedom: the moral and political philosophy of John Stuart Mill*. Berkeley; London: University of California Press, 1984, p. 271.

⁹⁷ MILL. *On Liberty*. p. 20: “Let us suppose, therefore, that the government is entirely at one with the people, and never thinks of exerting any power of coercion unless in agreement with what it conceives to be their voice”. [trad. bras. p.28].

⁹⁸ MILL. *On Liberty*. p. 20: “(...) noxious, when exerted in accordance with public opinion, than when in opposition to it”. [trad. bras. pp. 28-29].

aqueles que procuram defender crenças e idéias deveriam estar abertos à discussão, a fim de verificar sua possível verdade.

Por último, as conseqüências são também diferentes. Os fundamentos da liberdade de expressão são, para Mill, inseparáveis dos fundamentos das outras liberdades fundamentais, notadamente a liberdade de ação ou o direito à individualidade, que compõe o princípio da liberdade humana. “Tais fundamentos, quando entendidos corretamente, prestam-se a uma aplicação bastante ampla, não se restringindo a uma única divisão do assunto, e por isso se verificará que uma consideração direta dessa parte da questão constitui a melhor introdução ao restante”⁹⁹.

Mas, será que a busca da verdade é incompatível ou contraditória com a preservação da individualidade? A leitura de *On Liberty* nos mostra que, ao contrário, a busca da verdade e a busca da individualidade são indissociáveis. Elas constituem os dois ramos de um mesmo tronco, o princípio da liberdade.

Antes de detalhar as críticas de McCloskey quanto à plausibilidade da defesa da liberdade de expressão e à validade de seus argumentos, exporei os quatro argumentos que alicerçam a defesa da liberdade de pensamento e discussão, no capítulo II de *On Liberty*, onde a conclusão é a célebre fórmula: “Se todos os homens menos um partilhassem a mesma opinião, e apenas uma única pessoa fosse de opinião contrária, a humanidade não teria mais legitimidade em

⁹⁹ MILL. *On Liberty*. p. 17: “Those grounds, when rightly understood, are of much wider application than to only one division of the subject, and a thorough consideration of this part of the question will be found the best introduction to the remainder”. [trad. bras. p. 25].

silenciar esta única pessoa do que ela, se poder tivesse, em silenciar a humanidade”¹⁰⁰.

Apresento, agora, as quatro razões que justificam esta conclusão ultra-liberal de Mill. Em seguida analisarei o argumento da falibilidade, argumento que será alvo da crítica de McCloskey e que apresentarei subsequente.

Em primeiro lugar, uma opinião reduzida ao silêncio pode, pelo menos nos é dado a conhecer com certeza, ser verdadeira. Negá-lo é afirmar nossa própria infalibilidade. Em segundo lugar, embora a opinião silenciada seja um erro, pode conter, e muito comumente contém, uma parcela de verdade; e como raras vezes ou nunca a opinião geral ou dominante sobre um assunto qualquer constitui a verdade inteira, é apenas pelo choque de opiniões adversas que o resíduo da verdade tem alguma possibilidade de se produzir. Em terceiro lugar, mesmo se a opinião recebida for não apenas verdadeira, como ainda a verdade toda, a menos que se permita contestá-la e que realmente seja contestada vigorosa e veementemente, muitos dos que a recebem a professarão como um preconceito, sem compreender ou sentir seus fundamentos racionais. E, em quarto lugar, não apenas isso, mas o significado da própria doutrina correrá o risco de se perder ou enfraquecer, e carecer de seu efeito vital sobre o caráter e a conduta: o dogma se torna simplesmente uma manifestação formal, ineficaz para promover o bem, mas que tolhe o fundamento, impede o crescimento de qualquer convicção real e sincera, seja oriunda da razão, seja da experiência pessoal¹⁰¹.

¹⁰⁰ MILL. *On Liberty*. p. 20: “If all mankind minus one, were of one opinion, and only one person were of the contrary opinion, mankind would be no more justified in silencing that one person, than he, if he had the power, would be justified in silencing mankind”. [trad. bras. p. 29].

¹⁰¹ MILL. *On Liberty*. pp. 53-54. “First, if any opinion is compelled to silence, that opinion may, for aught we can certainly know, be true. To deny this is to assume our own infallibility. Secondly, though the silenced opinion be an error, it may, and very commonly does, contain a portion of truth; and since the general or prevailing opinion on any subject is rarely or never the whole truth, it is only by the collision of adverse opinions that the remainder of the truth has any chance of being supplied. Thirdly, even if the received opinion be not only true, but the whole truth; unless it is suffered to be, and actually is, vigorously and earnestly contested, it will, by most of those who receive it, be held in the manner of a prejudice, with little comprehension or feeling of its rational grounds. And not only this, but, fourthly, the meaning of the doctrine itself will be in danger of being lost, or enfeebled, and deprived of its vital effects on the character and conduct: the dogma becoming a mere formal profession, inefficacious for good, but cumbering the ground, and preventing the growth of any real and heartfelt conviction, from reason or personal experience”. [trad. bras. pp. 80-81].

À primeira vista os argumentos utilizados por Mill para defender a liberdade de expressão são simples. Ele próprio o resume da seguinte forma: “Nunca podemos ter certeza de que seja falsa a opinião a qual tentamos sufocar; e, se tivéssemos certeza, sufocá-la seria, ainda assim, um mal”¹⁰². Se procedermos a uma avaliação de como esses argumentos são desenvolvidos, descobriremos que o resumo elaborado por Mill é muito simplificado.

Um destes argumentos fundamentais está baseado sobre a noção de *falibilidade* humana. “Em primeiro lugar, a opinião que a autoridade tenta talvez suprimir talvez possa ser verdadeira. Certamente os que desejam suprimi-la negam-lhe verdade, embora eles mesmos não sejam infalíveis”¹⁰³. A escolha do argumento da falibilidade para abrir a defesa da liberdade de expressão não é ao acaso. Há, pelo menos, duas razões principais. A primeira é que todos os homens reconhecem sem dificuldade que são, por natureza, falíveis. A segunda é que esta evidência faz com o homem seja “(...) capaz de retificar seus erros pela discussão e experiência. Não apenas pela experiência”¹⁰⁴. Mill não poderia encontrar melhor suporte para sua defesa da liberdade de discussão do que este contraste entre o julgamento abstrato e as práticas dos homens.

Reconhecer nossa falibilidade é reconhecer que todas as nossas idéias e crenças são provisórias, que elas estão relacionadas com outras, e que a única maneira de verificar se as nossas opiniões são verdadeiras é assegurando que

¹⁰² MILL. *On Liberty*. p. 20: “We can never be sure that opinion we are endeavouring to stifle is a false opinion; and if we were sure, stifling it would be an evil still”. [trad. bras. p. 29].

¹⁰³ MILL. *On Liberty*. pp. 20-21: “First: the opinion which it is attempted to suppress by authority may possibly be true. Those who desire to suppress it, of course deny its truth; but they are not infallible”. [trad. bras. p. 29].

¹⁰⁴ MILL. *On Liberty*. p. 23: “(...) capable of rectifying his mistakes, by discussion and experience. Not by experiency alone”. [trad. bras. p. 33].

nenhuma opinião contrária tenha sido negligenciada. Reconhecer nossa falibilidade é reconhecer que não existe base racional que justifique a censura de opiniões dissidentes, sendo possível que estas opiniões sejam verdadeiras e que as nossas sejam falsas, e se este for o caso, teremos perdido os benefícios desta verdade eliminada.

O fato de um grupo de indivíduos, que uma sociedade inteira, ou mesmo uma época, compartilhe uma opinião não prova de modo algum que esta opinião seja verdadeira. O número de adesões a uma opinião não é, para Mill, critério de verdade. Ao contrário, a história nos ensina que as idéias mais resistentes, as que tiveram maior impacto sobre o progresso da humanidade, foram idéias de indivíduos dissidentes e perseguidos.

A este respeito, Mill seleciona três exemplos representativos: o primeiro é do domínio da razão ou da filosofia. O segundo é do domínio da fé ou da religião. E, enfim, o terceiro é do domínio do governo ou da política. Para o primeiro exemplo ele escolhe a condenação de Sócrates “esse reconhecido mestre de todos os eminentes pensadores que viveram desde então (...)”¹⁰⁵, que foi chamado de corruptor da juventude e foi condenado a morte por seus concidadãos por impiedade e imoralidade. Para o segundo, ele cita o exemplo de Jesus Cristo “(...) que deixou na memória dos que testemunharam sua vida e com ele conviveram tal impressão de sua grandeza moral que nos dezoito séculos subseqüentes lhe prestaram homenagens como o Todo-Poderoso em pessoa

¹⁰⁵ MILL. *On Liberty*. p. 27: “This acknowledge master of all the eminent thinkers who have since lived (...). [trad. bras. 40].

(...)”¹⁰⁶. Mill ainda diz que Jesus foi morto de maneira ignominiosa e chamado de blasfemador. Finalmente, no terceiro exemplo Mill cita o imperador Marco Aurélio, o “monarca absoluto de todo o mundo civilizado, conservou durante a sua vida não apenas a mais irrepreensível justiça, mas – o que era menos de esperar, em virtude de sua educação estoica -, o mais terno coração”¹⁰⁷. Contudo, foi este homem, o mais sensato de todos os políticos de seu tempo, quem perseguiu o cristianismo e foi considerado destruidor dos laços sociais.

Estes três exemplos visam demonstrar que nem a sabedoria de um político (o caso de Marco Aurélio), nem o julgamento unânime da elite intelectual (o caso da condenação de Sócrates) nem a popularidade de um valor moral (o caso da morte de Jesus), podem ser garantias seguras o suficiente para censurar novas idéias e novos valores, ou provar que estão errados. A única garantia, eficaz para esse fim, é a discussão livre e absoluta. Uma discussão que deve ir além da seita, do partido, do país e da época.

Este argumento em favor da liberdade de discussão contém, como acabamos de ver, duas partes. A primeira se funda sobre um princípio puramente lógico: “Todo silêncio que se impõe à discussão equivale à presunção de infalibilidade”¹⁰⁸. O segundo é muito mais concreto. Além dos três exemplos representativos da perseguição de idéias e valores nos quais a contribuição ao progresso geral da humanidade tem de ser considerados (Sócrates, Jesus Cristo e

¹⁰⁶ MILL. *On Liberty*. pp. 27-28: “(...) who left on the memory of those who witnessed his life and conversation, such an impression of his moral grandeur, that eighteen subsequent centuries have done homage to him as the Almighty in person (...)”. [trad. Bras. p. 40].

¹⁰⁷ MILL. *On Liberty*. p. 28: “Absolute monarch of the whole civilised world, he preserved through life not only the most unblemished justice, but what was less to be expected from his Stoical breeding, the tenderest heart”. [trad. bras. p. 42].

Marco Aurélio), Mill também tem a história intelectual da Europa por testemunho¹⁰⁹. As duas partes do argumento tem, portanto, não só o objetivo de mostrar os equívocos a que estaremos sujeitos se recusarmos tolerar a liberdade de discussão, ou se não reconhecermos a verdade, mas afirma que, se o fizermos, estaremos recusando também a possibilidade de que nossas opiniões possam ser verificadas e corrigidas.

2.3 - As críticas de Henry John McCloskey a Mill

Segundo Henry John McCloskey¹¹⁰, o argumento da *infallibilidade* simplesmente reforça o dever de se respeitar a pessoa humana. De resto ele pensa que nenhum dos argumentos utilizados por Mill seja sólido o suficiente para justificar a liberdade absoluta de expressão e de discussão. De todos os ataques contra o princípio da discussão de Mill, o longo artigo de McCloskey é, na verdade, uma das críticas mais detalhadas e radicais. Apresentarei aqui um resumo. Para Mill, o fato de que todo ser humano seja falível e que a verdade só possa surgir por meio da confrontação de perspectivas opostas, necessitaria de liberdade absoluta de expressão e discussão. Logo, se quisermos provar a inexistência de uma verdade cognitiva das poucas áreas da vida – religião, arte, gostos – se, além

¹⁰⁸ MILL. *On Liberty*. p. 21: “All silencing of discussion is an assumption of infallibility”. [trad. bras. p. 30].

¹⁰⁹ Cf. MILL. *On Liberty*. p. 36. [trad. bras. p. 54].

¹¹⁰ Cf. MCCLOSKEY. Liberty of expression, its grounds and limits. In: *Inquiry*, nº 13, 1970, p. 223.

disso, ficar provado que existem opiniões absolutamente verdadeiras e que, de acordo com isso se possa censurar uma falsa opinião, o caso da total liberdade de expressão não tem validade.

Esta objeção fundamental, na qual McCloskey constantemente reitera para desafiar todos os argumentos em favor da liberdade de discussão no capítulo II de *On Liberty* é, na verdade, uma resposta direta ao que ele chama de “o argumento substancial” de Mill, a saber, o argumento da infalibilidade. Evidentemente, McCloskey não pretende contestar o direito de se manifestar e de discussão. No entanto, ele se recusa a qualificar este direito como absoluto. Esta objeção não chega a ser uma resposta aos argumentos apresentados por Mill. Quando Mill tentou provar que a verdade não é propriedade exclusiva de um indivíduo, um grupo ou um tempo, o seu objetivo não era a prova de que nenhuma pessoa seja dona da verdade ou que a verdade nunca tenha existido. O segundo argumento trata das possibilidades nas quais a opinião é admitida como verdade. Na verdade, Mill quer simplesmente dizer que toda pessoa tem direito, e que isto faz parte da “dignidade de ser pensante”¹¹¹, de procurar a verdade, de compreendê-la e de contestá-la quando parecer necessário ou possível. Mesmo antes de se deter na exploração da verdade, o que parece ser o único aspecto importante aos olhos de McCloskey, mas também de Fitzjames Stephen, há um outro benefício igualmente importante para Mill, o efeito liberador da discussão sobre a inteligência humana. Como em sua ética utilitarista, onde o prazer só é válido se for de boa qualidade, em sua “ética” epistemológica a verdade só tem sentido se a pessoa que a possui for alguém livre e intelectualmente ativo.

A posse da verdade não pode, por si só, modificar ou elevar o homem comum que, uma vez a aceitando, passaria a repeti-la, não entendendo como usá-la para refinar seu espírito ou corrigir seu caráter.

A verdade, explica Mill, ganha mais até mesmo com erros de alguém que, com o devido estudo e preparo, pensa por si mesmo, do que com as verdadeiras opiniões dos que apenas as professam por não se permitirem pensar. Não que a liberdade de pensamento seja necessária única ou principalmente para formar grandes pensadores. Ao contrário, é tanto ou mais indispensável para possibilitar aos seres humanos médios atingir a estatura mental de que são capazes. Houve, e pode ainda haver, grandes pensadores individuais numa atmosfera generalizada de escravidão mental. Mas nunca houve, nem haverá, nessa atmosfera, um povo intelectualmente ativo¹¹².

McCloskey propõe, e penso que seja um equívoco, analisar o argumento da falibilidade, isolando dos demais argumentos¹¹³. Isto por que, antes mesmo de começar a argumentação, Mill salienta a necessidade de se compreender os fundamentos da falibilidade na íntegra¹¹⁴. E, mesmo que alguém isole este argumento, não vejo, no entanto, como ele pode ser enfraquecido pelo simples fato de algumas decisões serem verdadeiras. Para Mill, algo pode ser admitido como provisoriamente verdadeiro somente se toda objeção tenha sido discutida. Se, portanto, estivermos em condições de afirmar a sua verdade, hoje, é impossível que estejamos, no entanto, capazes de garantir o que será amanhã.

¹¹¹ Cf. MILL. *On Liberty*. p. 36. [trad. bras. p. 54].

¹¹² MILL. *On Liberty*. p. 36: Truth gains more even by errors of one who, with due study and preparation, thinks for himself, than by the true opinions of those who only hold them because they do not suffer themselves to think. Not that it is solely, or chiefly, to form great thinkers, that freedom of thinking is required. On the contrary, it is a much and even more indispensable, to enable average human beings to attain the mental stature which they are capable of. There have been, and may again be, great individual thinkers, in a general atmosphere of mental slavery. But there never has been, nor ever will be, in that atmosphere, an intellectually active people. [trad. bras. p. 53].

¹¹³ Cf. MCCLOSKEY. Liberty of expression, its grounds and limits. In: *Inquiry*, nº 13, 1970, p. 224.

Esta posição, que incentiva o espírito humano a manter-se aberto para recuperar ousadamente a “questão”, é a essência do argumento da falibilidade humana que McCloskey está atacando neste argumento.

Este é um exemplo do julgamento infalível, para McCloskey: “Eu mesmo não encontro nenhum sinal de falsa modéstia ou arrogância quando afirmo com certeza que alguns julgamentos morais são infalíveis, tendo em consideração, por exemplo, a maneira sádica com que pais frustrados torturam seus filhos, seja um mal absoluto. E não vejo como alguém possa mostrar-me como este julgamento esteja errado”¹¹⁵. Na verdade, McCloskey responde a si mesmo. Se ele deseja realmente conhecer a verdade de seu julgamento, deve necessariamente estar aberto a ouvir qualquer opinião contrária à sua; o que é impossível se a liberdade de expressão não é absoluta. Evidentemente, esta conclusão não é aquela que McCloskey sustenta ao propor seu exemplo. Seu objetivo, ao contrário, é legitimar a proibição de toda opinião contrária, como parece a seus olhos. Sua questão “não vejo como alguém possa mostrar-me como este julgamento esteja errado” é, então, contraditória. Ela não pode justificar a conclusão pretendida, mas, paradoxalmente, apóia a de Mill.

Há, no entanto, uma crítica que parece mais relevante, para demonstrar a legitimidade de se censurar as falsas opiniões. McCloskey faz apelo à “lei” utilitarista. Para se ter uma idéia clara desta demonstração, exponho o texto do McCloskey.

¹¹⁴ Para melhor compreender a necessidade da análise dos fundamentos, indico o último parágrafo da introdução de *On Liberty*.

Se a liberdade de expressão é limitada a opiniões verdadeiras, os ganhos serão maiores que as perdas (...) O que se vai ganhar ou perder, de fato, se alguém não reconhece a liberdade de expressão, que professam a teoria de que a terra é plana, teorias médicas falsas e perigosas, mentiras sobre os efeitos do tabaco ou sobre a utilização de pílulas contraceptivas (...)? Entre os novos males que se censuram, as falsas opiniões podem ser bem o caso, há que se considerar como uma insubordinação rebelde, que continua a manifestar tais opiniões como um criminoso ou, pelo menos, considerar seu ato como uma violação da lei. Contudo (...) devemos esperar que o número de rebeldes diminua constantemente. Entre os outros possíveis problemas podemos também temer a polícia e os magistrados que, ao ordenar a censura, abusam deste poder. Mas, isto só é possível se permitirmos a expressão de opiniões falsas e proibirmos as opiniões verdadeiras de se exprimir. Em comparação, no entanto, o ganho será imenso. Para além da vantagem de possuir opiniões reais, e de ver uma maioria muito maior de homens capazes de gerir os seus assuntos, devido aos obstáculos jurídicos e políticos que impedem, a realização da verdadeira felicidade e o auto-desenvolvimento será eliminada. Além disso, a vida será mais razoavelmente planejada com base em conhecimentos reais. Neste contexto, o mais importante é saber a verdade e não os argumentos em que se baseiam¹¹⁶ (grifo nosso).

O fundamento utilitarista desta crítica faz apelo, sem dúvida, à noção de felicidade. No entanto, trata-se de um utilitarismo que está longe de ser o de Mill, se não for o seu oposto. Para Mill, “a verdade de uma opinião faz parte de sua utilidade”¹¹⁷. Esta é a réplica de McCloskey: se, em seguida mostra que existem valores mais importantes que a verdade (a felicidade humana, a justiça, o respeito ao outro), o princípio de absoluta liberdade de expressão e discussão perde muito de sua força e, em seguida, permite a proibição das opiniões que impedem estes valores¹¹⁸. No entanto, Mill não diz que a liberdade de opinião seja a única condição para a sua utilidade. Ele diz que é apenas *um* entre outros componentes; entre estes componentes, o erro não é menos importante que a verdade. Se a

¹¹⁵ MCCLOSKEY. Liberty of expression, its grounds and limits. In: *Inquiry*, nº 13, 1970, p. 225.

¹¹⁶ MCCLOSKEY. Liberty of expression, its grounds and limits. In: *Inquiry*, nº 13, 1970, pp. 230; 231.

¹¹⁷ MILL. *On Liberty*. p. 25: “The truth of an opinion is part of its utility”. [trad. bras. p. 37].

verdade é uma fonte inesgotável de felicidade, não é para Mill, que possui uma diferença com McCloskey, sendo que este definitivamente a aprova. Assim, as noções de Bem, Mal e Felicidade, não serão mais do que provisórias. O que McCloskey chama de “ganho imenso”, a saber “a realização da verdadeira felicidade e o auto-desenvolvimento” como a sede racional da conduta humana, é apenas um ganho hipotético e incerto, por que baseado em censura, infundadas opiniões, pré-julgadas falsas ou más.

Há, de fato, uma grande ambigüidade nas idéias de McCloskey. Se o que ele chama de opinião verdadeira é a opinião científica, esta opinião não é fruto de discussão entre opiniões opostas? Não é ela desenvolvida por meio de sua confrontação com as opiniões falsas e absurdas?¹¹⁹

Observa-se, assim, que as críticas de McCloskey são animadas por um paternalismo positivista, enquanto que o princípio da liberdade expresso por Mill é de um antipaternalismo ultra-liberal, como terei oportunidade de demonstrar na terceira parte deste trabalho.

¹¹⁸ Cf. MCCLOSKEY. Liberty of expression, its grounds and limits. In: *Inquiry*, nº 13, 1970, p. 224.

¹¹⁹ Se Mill defende a liberdade de expressão e o direito ao erro, ele denuncia violentamente a falsidade: “But inasmuch as the cultivation in ourselves of a sensitive feeling on the subject of veracity, is one of the most useful, and the enfeeblement of that feeling one of the most hurtful, things to which our conduct can be instrumental; and inasmuch as any, even unintentional, deviation from truth does that much towards weakening the trustworthiness of human assertion, which is not only the principal support of all present social well-being, but the insufficiency of which does more than any one thing that can be named to keep back civilization, virtue, everything on which human happiness on the largest scale depends; we feel that the violation, for a present advantage, of a rule of a such transcendant expediency, is not expedient, and that he who, for the sake of a convenience to himself or to some other individual, does what depends on him to deprive mankind of the good, and inflict upon them the evil, involved in the greater or less reliance which they can place in each other’s word, acts the part of one their worst enemies”. *Utilitarianism*. p. 69. [trad. bras. p. 210].

III – A DEFESA DA LIBERDADE SOB ASPECTOS UTILITARISTAS: AUTONOMIA E PATERNALISMO

A maioria dos comentadores tem procurado insistentemente diminuir a presença do costume, da opinião e da religião, de modo que o reino da liberdade pudesse ser realçado na filosofia de Mill. No entanto, quando Mill esperou a vantagem tática e provisória de desmontar os controles sociais particulares que existiam em seu tempo, quando considerou controles sociais de algum tipo como necessários e inevitáveis, pensou mesmo que permitiriam menos do que a completa e expansiva liberdade individual.

Procurarei, agora, avaliar a possível compatibilidade entre os princípios defendidos por Mill, destacando sua convergência. Tendo em vista que o debate acerca da compatibilidade das teses millianas carecem de sustentação textual, mantendo-se, ainda, o caráter ambíguo sempre ressaltado, temos como tarefa nesta parte do trabalho, apresentar e defender tal compatibilidade do ponto de vista substantivo de suas idéias. Discutirei, particularmente, duas obras de Mill, *On Liberty* e *Utilitarianism*, procurando destacar e analisar as congruências onde tais se encontrarem.

3.1 – A (in)consistência teórica milleana

Se a defesa da liberdade é compatível com o Utilitarismo ou possa ser fundada sobre premissas utilitárias é uma das teses mais questionadas da literatura¹²⁰, apresentarei o que considero ser a mais plausível, porém tensa, relação temática e a conexão teórica entre *On Liberty* e *Utilitarianism*, apontando suas riquezas bem como seus limites.

Diversas são as interpretações sobre a pretensa consistência teórica do conjunto da obra milleana. Críticos e comentadores parecem supor a existência de conflitos entre o princípio da liberdade e da utilidade, sendo que um dos mais enfáticos nesta posição é Gertrud Himmelfarb, conforme já indiquei no primeiro capítulo e agora passo a analisar mais detalhadamente.

Himmelfarb inclui *On Genius* no período em que chama de “primeiro Mill”, um período que começa, para ela, em 9 de janeiro de 1831, data da publicação de *The Spirit of the Age* e que termina em fins de outubro de 1840, época da publicação de seu ensaio *On Democracy in America*, de Alexis de Toqueville.

Para Himmelfarb, até a idade de vinte anos Mill era o bom filho de seu pai. Então, em 1826-1827, depois de sua crise mental, ele sofrerá a influência de Wordsworth, de Comte, de Carlyle e de Coleridge. Os ataques de Macaulay contra o *Essay on Government*, de James Mill o afetaram profundamente e, é somente em 1831 que Mill estava totalmente pronto para se distanciar dos radicais e dos

utilitaristas, a ponto de se poder dizer que esse desacordo entre eles ia além de suas diferenças sobre o papel do filósofo e, portanto, sobre os princípios mesmos a serem defendidos. Segundo o novo estado de espírito, Mill, de acordo com Gertrud Himmelfarb, teria produzido diversos artigos. Segundo esse “espírito”, Mill teria escrito artigos que satisfizeram os utilitaristas mais fanáticos e radicais, com a intenção de tranquilizar seu pai sobre sua honestidade intelectual e de sua não apostasia do movimento utilitarista.

Com a morte de seu pai James Mill, em 1836, o filho sente-se liberado e pelos cinco anos seguintes escreverá os artigos *On Civilization*, *Bentham*, *Coleridge*, e seu comentário sobre o texto de Tocqueville, *On Democracy in América*. Depois deste período, Mill permanecerá sob a influência de Harriet Taylor, da qual se libertará somente em 1858, quando ela morre. Depois disto, e já ao final de sua vida, Mill, segundo Himmelfarb, retornou às suas convicções da década de 1830.

Este esquema que Himmelfarb constrói da vida intelectual de Mill apresenta uma dificuldade. A primeira concerne à descrição da relação entre Mill e seu pai, James Mill. Não há dúvida, entretanto, que Mill possuía um profundo respeito por seu pai e que tentou evitar qualquer conflito com ele. Mas, é difícil crer que o temor a reação de seu pai fosse grande o suficiente a ponto de obrigá-lo a publicar seus artigos em contradição com os seus princípios. Estes tinham sido os mesmos

¹²⁰ Esta é a descrição da controversa noção de compatibilidade das teses milleanas, feita por Maria Cecília Maringoni de Carvalho em seu texto: *John Stuart Mill e os Ingredientes da Felicidade*, p. 205. In: MORTARI & DUTRA.

desde o início de seu confronto com o pai acerca de suas amigáveis relações com Graham e Roebuck¹²¹.

Admitimos que durante este período Mill não podia desafiar os utilitaristas radicais; deve ser lembrado, todavia, que teve para com eles uma certa simpatia. Isto, combinado com seu hábito de estudar os mais diversos assuntos sob diferentes aspectos é, provavelmente, uma melhor explicação dos escritos de Mill favoráveis aos utilitaristas que o que o apresenta como um produto de pura submissão intelectual e que tinha como único alvo proporcionar prazer a seu pai.

O outro esquema de Gertrud Himmelfarb, relacionado à influência de Harriet Taylor sobre John Stuart Mill, sua amiga na época, é também parcialmente incorreta. Himmelfarb não concede muito valor a Harriet Taylor, nem no plano pessoal, nem em plano intelectual. Mas, ao mesmo tempo, pensa que ela possui uma marcante influência sobre Mill. John Stuart Mill conhecerá Harriet Taylor em 1830 e, apesar de reivindicação oposta contida em sua *Autobiografia*, Himmelfarb tem razão ao dizer que “sua relação tornou-se íntima e confidencial quase que imediatamente”¹²².

Se este é o caso, por que então a influência considerável de Harriet Taylor sobre Mill se, segundo Gertrud Himmelfarb, só tem início dez anos mais tarde, em 1840? Michael J. Packe¹²³, que acredita na influência de Harriet Taylor sobre Mill, data o início desta influência a partir de 1832, ano em que Mill publica *On Genius*. Se, então, a influência de Harriet Taylor é tão importante como Himmelfarb a

¹²¹ Cf. PACKE. *The Life of John Stuart Mill*. London, 1954, p. 68.

¹²² MILL. *Essays on politics and culture*. (Introdução de Gertrud Himmelfarb) In: *The Collected Works John Stuart Mill*. p. XV.

¹²³ PACKE. *The Life of John Stuart Mill*. London, 1954, p. 69

defende, a data de 1832 será mais apropriada e mais lógica que 1840. A supor mesmo que a influência de Harriet Taylor foi enfraquecida sob o efeito do medo que Mill possuía em relação a seu pai, sendo que este medo teria desaparecido com a morte do mesmo em 1836. Mill estava livre a partir daí para submeter-se à influência de sua amiga. Segundo a interpretação de Gertrud Himmelfarb, curiosamente, esta influência se exerce somente quatro anos mais tarde, em 1840.

A influência de Harriet Taylor sobre John Stuart Mill não é, propriamente falando, de ordem intelectual, mas de ordem afetiva. Ainda que Mill tenha dito freqüentemente que não havia feito, concernente também a *On Liberty* a parte sobre o futuro da classe trabalhadora nos *Principles of political economy*¹²⁴, e que traduz o pensamento nobre de sua amiga e esposa Harriet, é possível observar um certo exagero de sua parte, sendo impossível imaginar que o filósofo pudesse aceitar ser o tradutor se o pensamento a ser traduzido entrasse em contradição com os princípios por ele defendidos. Além disso, Mill o reconhece em sua *Autobiografia*. Harriet Taylor encorajou-o, na verdade, a afirmar mais claramente suas idéias subversivas, tendo enriquecido suas idéias com suas observações e seu senso prático, mas não tendo alterado o princípio diretor do progresso de seu espírito¹²⁵. Por outro lado, sobre o registro afetivo, é evidente que Mill havia

¹²⁴ MILL. *Principles of political economy*. In: *The Collected Works of John Stuart Mill*. v. II, ed. John M. Robson (Toronto University Press, London, Routledge and Kegan Paul, 1963-1991), 33 vols.

¹²⁵ Cf. MILL. *Autobiography*. London: Penguin, 1989. p. 149, onde Mill aponta, inicialmente, que seus escritos foram o resultado de uma fusão de duas mentes (dele e de Harriet), sendo que, em seguida afirma "At the present period, however, this influence was only one among many which were helping to shape the character of my future development: and even after it became, I may truly say, the presiding principle of my mental progress, it did not alter the path, but only made me move forward more boldly and at the same time more cautiously in the same course. *The only*

encontrado em Harriet Taylor a mulher providencial – amiga, esposa e, eu diria também, “mãe” – o que parece melhor lhe convir, sendo que a cumplicidade entre os dois era perfeita. Eram idealistas utópicos, anticonformistas, militantes feministas, sendo que também eram de um temperamento que, conforme dirá a Auguste Comte que o aconselha a se distrair, dificilmente “amusable”¹²⁶.

Dentro da estrutura emocional que é necessário destacar, situa-se a correspondência com Harriet Taylor e aquele seu amor passionai por ela entra às vezes em contradição com um de seus mais sagrados princípios filosóficos: O princípio de independência intelectual e a pesquisa desinteressada da verdade. Mas, felizmente, esta possível servidão intelectual não excede a estrutura de suas correspondências amorosas¹²⁷.

Segundo *On Liberty and Liberalism*, Gertrud Himmelfarb reivindica que durante o período em que Mill está sob a influência de Harriet Taylor, a principal questão que o preocupa é a liberdade da mulher e que é com a intenção de defender esta causa que *On Liberty* foi concebido¹²⁸. Associando os homens, mas em menor grau, às fileiras das vítimas da tirania e da sociedade, Mill oferece, segundo Himmelfarb, aos homens e às mulheres um interesse comum para promover a liberdade individual contra a tirania social, por meio dos quais se exerce o poder dos costumes e das tradições. É também a influência de Harriet Taylor que, conforme Himmelfarb, orientou *On Liberty* para a defesa de um

actual revolution which has ever taken place in my modes of thinking, was already complete (Grifo nosso). [trad. bras. pp. 165-166].

¹²⁶ Cf. a carta de Mill à Auguste Comte, India House, 13 Juillet 1843, *The earlier letter*, op. cit., Carta n. 400, p. 588.

¹²⁷ Cf., por exemplo, a carta de Mill à Harriet Taylor (21 de fevereiro de 1849), In: *The later letters* (1849-1873), op. cit., Carta n.º. 6, p. 11.

¹²⁸ HIMMELFARB. *On Liberty and liberalism: The case of John Stuart Mill*. p. 181.

princípio absoluto, uma posição extrema em contraste com o caráter habitual de Mill, um pensador sempre moderado.

A segunda explicação do liberalismo de *On Liberty* é que este ensaio foi escrito durante o período do casamento de Mill e Harriet Taylor, quando a causa da mulher domina seu espírito mais que nunca. Mas, o problema são os outros textos que Mill redigiu ou revisou durante este período. Se a causa da liberdade da mulher é o objeto principal que ocupa sua mente, ela deveria, acredito, estar presente em outros ensaios.

Ao afirmar a existência de “dois Mills” sem, no entanto, indicar onde e quando cada um de ambos foi expresso, como a hipótese de uma força dirigente por detrás de *On liberty* pode ser plausível? Se, como Himmelfarb diz, Mill teria escrito *On Liberty* para promover a causa da liberdade da mulher, por que apresenta apenas observações passageiras sobre este assunto? Himmelfarb não explica por que em sua carta à Harriet Taylor de Janeiro de 1855, carta na qual Mill exprime a urgência de publicar um ensaio sobre liberdade, e na qual não há sequer uma referência à causa da mulher; isto se dá pelo fato de que sua intenção não era aquela alegada por Himmelfarb, mas exprime a urgência de combater as tendências não-liberais que ele vê se desenvolver¹²⁹.

Esta carta revela diversos elementos. Primeiro - é Mill, na verdade, quem em primeiro lugar chama a atenção para a urgência de se escrever um ensaio sobre a liberdade e não Harriet. Segundo - não há um assunto particular na origem de *On Liberty*, mas sim a causa da liberdade individual segundo sua

¹²⁹ Cf. *The Later Letters*. (1849-1873), In: *The Collected Works of John Stuart Mill*, op. cit., tomo XIV, p. 294.

unidade. Assim, ao procurarmos uma causa específica (seja a da mulher) como o faz Gertrud Himmelfarb, nos distanciamos da boa compreensão deste ensaio e nos desviamos de seu objetivo original e segundo o qual foi originalmente concebido.

Para Himmelfarb, os primeiros ensaios, contrariamente ao ensaio *On Liberty*, são uma negação de toda verdade única¹³⁰. Mas, a verdade única que defende *On Liberty* é a importância da liberdade individual. Se este ensaio está longe das verdades plurais, os demais ensaios se interessam por elas, como a verdade em matéria de crenças morais, de escolhas políticas ou da organização social. Além disso, um dos argumentos fundamentais da liberdade de expressão e da discussão segundo *On Liberty*, é que a verdade sob diversos aspectos é complexa, plural, e objeto de desacordo entre os diversos sistemas de idéias. Aceitar, então, uma “*single truth*” não está em contradição com a constatação de que sob diferentes aspectos, nenhum sistema de idéias pode possuir o monopólio da verdade.

Himmelfarb opõe, assim, o caráter “absoluto” da defesa da liberdade segundo *On Liberty* com o pensamento moderado do “outro Mill”. Aqui é importante ressaltar que Mill procura identificar o caráter “absoluto” da liberdade e seus “limites”. Gertrud Himmelfarb priva o princípio de Mill de toda plausibilidade¹³¹ e o deforma completamente. O princípio “absoluto” de Mill se aplica ao domínio estritamente privado e à condição de não se causar danos a terceiros. Mas

¹³⁰ HIMMELFARB. *On Liberty and liberalism: The case of John Stuart Mill*. pp. 44-45.

¹³¹ Cf. DWORKIN. *Taking Rights Seriously*. London, Duckworth, 1977, p. 261.

Himmelfarb o converte em um princípio que cobre todo o domínio da ação¹³², e torna a liberdade o único valor que interessa a Mill¹³³. Assim, é possível concluir que o Mill de *On Liberty*, contrariamente ao “outro Mill”, não conjugue a liberdade com outros valores como os deveres, a moralidade, a disciplina, o bem público, a tradição, o costume, o patriotismo e a sociedade¹³⁴. Com esta caricatura do Mill liberal, não é, pois, surpresa alguma que Himmelfarb procure provar a existência de um “outro Mill”.

3.1.2 - Os elementos da compatibilidade teórica

O defensor mais contundente da tese da compatibilidade teórica de Mill é, inequivocamente, John Gray. Segundo Gray, Mill distingue quatro concepções de liberdade: liberdade negativa, autodirecionamento racional, autarquia e autonomia¹³⁵. Estes quatro sentidos da liberdade formam, segundo Gray, a estrutura do argumento milleano para que se pleiteie o direito moral à liberdade. Avaliarei, em seguida, dois desses elementos, altamente significativos no pensamento de Mill, o que nos levará a assumir a defesa da compatibilidade das idéias do filósofo: a *autonomia* e o *autodirecionamento racional*. O sentido da *liberdade negativa* foi (no primeiro capítulo), creio, suficientemente analisado. O

¹³² HIMMELFARB. *On Liberty and liberalism: The case of John Stuart Mill*, p. 299.

¹³³ HIMMELFARB. *On Liberty and liberalism: The case of John Stuart Mill*, p.272.

¹³⁴ HIMMELFARB. *On Liberty and liberalism: The case of John Stuart Mill*, p.168.

¹³⁵ GRAY. *Mill on Liberty: A Defence*. pp.73-86.

elemento da *autarquia* será abordado na seção dedicada ao tema do paternalismo e antipaternalismo.

Ressalto que os ensaios *On Liberty* e *Utilitarianism*, ainda que publicados nos anos de 1861 e 1859, respectivamente, foram escritos ao mesmo tempo e são perfeitamente integrados no projeto milleano de contribuir para a defesa liberal de princípios que possam dar suporte à radical forma de se compreender as relações Indivíduo-Sociedade-Estado.

Neste intento, a doutrina da liberdade de Mill postula a conexão entre liberdade, autodesenvolvimento e felicidade, que são não meramente causais nem simplesmente conceituais¹³⁶. A noção de autodesenvolvimento e suas conexões com os ideais de vida são cruciais para Mill. Ele configura o argumento que conecta felicidade e liberdade.

Mas, a individualidade, promotora do gênio e sinônimo de desenvolvimento, é ela um fim em si mesma ou um meio para a felicidade, o fim último do utilitarismo? Quais são os critérios propostos para a definição do indivíduo desenvolvido e sobre os quais Mill funda sua concepção de individualidade? Estas questões nos permitirão elucidar as teses defendidas em *On Liberty*.

3.1.3 – Autonomia e autodirecionamento racional

¹³⁶ GRAY. *Mill on Liberty: A Defence*. p. 15.

Quais são as características da “autonomia” individual? Um parágrafo do terceiro capítulo de *On Liberty* certamente oferece um mapeamento dessas características e da filosofia acerca da vida humana como seu pano de fundo.

As faculdades humanas da percepção, do juízo, do discernimento, da atividade mental e até mesmo da preferência moral exercem-se apenas quando se faz uma escolha. Aquele que age apenas segundo o costume não faz nenhuma escolha. Não ganha nenhuma prática quer para discernir, quer para desejar o que é melhor. As capacidades mentais e morais, a exemplo das musculares, aprimoram-se apenas pelo uso (...) Quem deixa que o mundo, ou uma porção deste, escolha seu plano de vida não tem necessidade senão da faculdade de imitação dos símios. Quem escolhe para si mesmo o próprio plano emprega todas as suas faculdades. Necessariamente usa observação, para ver, o raciocínio e o juízo para prever, a atividade para coletar materiais para a decisão, o discernimento para decidir e, uma vez que o decide, a firmeza e o autocontrole para manter a decisão deliberada. E quanto maior for a parte de sua conduta que ele regula segundo os próprios juízos e sentimentos, mais lhe serão necessárias essas diferentes qualidades. É possível que fosse guiado por um bom caminho, e se mantivesse afastado da via do mal, sem preencher nenhuma dessas condições. Mas qual será o seu valor comparativo como ser humano? O que realmente importa é não apenas o que fazem os homens, mas também de que espécie são os homens que fazem. Entre as obras do homem cuja vida é corretamente empregada em se aperfeiçoar e embelezar, a primeira em importância certamente é o próprio homem. Supondo-se que fosse possível construir casas, fazer crescer o trigo, travar batalhas, julgar causas e mesmo erigir igrejas e dizer orações por meio de máquinas – por meio de autômatos sob a forma humana -, representaria uma perda considerável trocar por esses autômatos os homens e mulheres que atualmente habitam as regiões mais civilizadas do mundo, embora certamente não passem de espécimes famintos daquilo que a natureza é e será capaz de produzir. A natureza humana não é uma máquina que se construa segundo um modelo e que se regule para executar precisamente um trabalho para o qual foi designada, mas é como uma árvore, que precisa crescer e desenvolver-se de todos os lados, de acordo com a tendência das forças internas que a tornam algo vivo¹³⁷.

¹³⁷ MILL. *On Liberty*. pp. 59-60: “The human faculties of perception, judgement, discriminative feelings, mental activity, and even moral preference, are exercised only in making a choice. He who does anythings because it is the custom, makes no choice. He gains no practice either in discerning or in desiring what is best. The mental and moral, like the muscular powers, are improved only by being used (...) He who lets the world, or his own portion of it, choose his plan of life for him, has no need of any other faculty than the ape-like one of imitation. He who chooses his plan for himself, employs all his faculties. He must use observation to see, reasoning and judgment to foresee, activity to gather material for decision, discrimination to decide, and when he has decided, firmness and self-control to hold to his deliberate decision. And these qualities he requires and exercises exactly in proportion as the part of his conduct which he determines according to his own judgment and feelings is a large one. It is possible that he might be guided in some good path, and kept out of harm’s way, without any of these things. But what will be his comparative worth as human being? It

O termo “autonomia” não aparece em nenhuma parte do parágrafo citado nem no resto do ensaio *On Liberty*¹³⁸. Mill fala de potentes “faculdades” como matéria bruta da natureza humana, de indivíduos que são úteis às experiências históricas por sua interpretação e aplicação às mais diversas situações e a seu próprio caráter. Fala, também, de “homens de gênio”, “enérgicos” e “originais”, de individualidades “desenvolvidas”, “espontâneas”, “fortes”, “ricas e diversificadas”, daqueles que alcançam “a maior plenitude” em suas existências e que representam uma “potência em si”. Do mesmo modo, ele opõe a “atmosfera da liberdade” ao “despotismo do costume”, e as pessoas “intelectualmente ativas” à “mediocridade coletiva”, bem como “o imbecil satisfeito” ao “Sócrates insatisfeito”. Melhor ainda, Mill define a individualidade como “um dos principais ingredientes da felicidade humana” e, também, “do progresso individual e social”¹³⁹.

A *autonomia* é um conceito que engloba e explica todas estas descrições psico-sociológicas da pessoa ativa. Se for necessário encontrar um sinônimo em

really is of importance, not only what men do, but also what manner of men they are that do it. Among the works of man, which human life is rightly employed in perfecting and beautifying, the first in importance surely is man himself. Supposing it were possible to get houses built, corn grown, battles fought, causes tried, and even churches erected and prayers said, by machinery – by automata in human form – it would be a considerable loss to exchange for these automata even the men and women who at present inhabit the more civilised parts of the world, and who assuredly are but starved specimens of what nature can and will produce. Human nature is not a machine to be built after a model, and set to do exactly the work prescribed for it, but a tree, which requires to grow and develop itself on all sides, according to the tendency of the inward forces which make it a living thing”. [trad. bras. pp. 89-91].

¹³⁸ No entanto, Mill utiliza este termo em uma carta que escreve à Emile Acolas, carta na qual explica o objeto de *On Liberty*: “(...) Quant à la partie philosophique, vous savez probablement par mon Essai sur la Liberté, dans quel sens et avec quelles limites j'entends notre principe commun, celui de l'autonomie de l'individu. Je reconnais cette autonomie comme une règle rigoureuse dans les choses qui ne regardent que l'individu lui-même ou, si elles intéressent les autres, ne les intéressent que par l'influence de l'exemple ou par l'intérêt indirect que d'autres peuvent avoir au bonheur et à la prospérité de chacun (...).” Cf. Mill à Emile Acolas (Avignon, 20 de septembre 1871) In: The Later Letters, op. cit., vol. XVII, letter 1687, pp. 1831-1832.(Grifo nosso).

¹³⁹ MILL. *On Liberty*. p. 57. [trad. bras. p.87].

On Liberty, este será a “individualidade”, com a condição, entretanto, que esta compreende a sua noção abstrata, a individualidade como expressão de escolha livre e pessoal, não importando a natureza destas escolhas, desde que sejam conscientes e voluntárias. Assim, se o “imbecil” escolher uma vida diferente da de Sócrates, se ele escolher fazer uma experiência simplesmente mundana da vida, terá demonstrado a *individualidade*, da mesma maneira que Sócrates, cuja vida foi devotada à pura contemplação filosófica¹⁴⁰.

Alguns intérpretes pensam, entretanto, que o Mill de *On Liberty* não defende a individualidade enquanto tal, mas uma individualidade particular, na qual, as escolhas e os desejos são racionalmente direcionados. Em outras palavras, a individualidade de uma elite intelectual. Se o sentido desta crítica designar a preferência em John Stuart Mill por uma individualidade instruída, informada, crítica e racional, em detrimento disso que, tendo adquirido um *minimum* de conhecimento, decide por conter-se ou a aderir a um diferente modo de se viver, é difícil que afirme o oposto. Por outro lado, se esta interpretação significa que Mill não reconhece que a individualidade, para aqueles em que o pensamento é uma profissão, nada em *On Liberty* pode servir como prova. Estas críticas tiveram, no entanto, o mérito de apontar uma ambigüidade na definição individualidade. É verdade que no terceiro capítulo de *On Liberty*, percebe-se uma alternância constante entre duas definições de individualidade. Às vezes, ao defender a individualidade, Mill parece preferir o que, a seus olhos, seja o melhor.

¹⁴⁰ A liberdade do tolo é uma liberdade passiva e essencialmente egoísta, enquanto que a de Sócrates é, essencialmente, uma liberdade ativa. Este é o sentido da afirmação de Mill em *Utilitarianism*, que é utilizada geralmente e injustamente taxada de elitista: “(...) é melhor ser Sócrates insatisfeito do que um tolo satisfeito” *Utilitarianism*, p. 57. [trad. bras. p. 191].

Outras vezes, defende a individualidade como *princípio fundamental* da existência humana. Ou seja, como um componente essencial da definição do ser humano enquanto tal. A este respeito, compreendo que o uso do termo *autonomia* significa exclusivamente *individualidade-princípio*, o que permite evitar esta confusão.

Como, então, a autonomia, ou a individualidade como princípio, é um componente essencial da identidade humana? Para compreender-se esta questão, proponho que distingamos duas concepções de autonomia em John Stuart Mill: a primeira como uma *autonomia ativa* e a segunda como *autonomia qualitativa*.

Fazer algo é, nos diz Mill, utilizar a “observação, para ver, o raciocínio e o juízo para prever, a atividade para coletar materiais para a decisão, o discernimento para decidir e, uma vez que o decide, a firmeza e o autocontrole para manter a decisão deliberada”¹⁴¹. É necessário ressaltar que a utilização perfeita de todas essas faculdades pressupõe três condições fundamentais. A primeira concerne à racionalidade do comportamento individual, a segunda, à liberdade da vontade e a terceira, à informação de que dispõe no momento de sua decisão.

Apresento agora a primeira das condições, qual seja, a racionalidade sendo entendida segundo seu sentido mais largo. Algo é racional somente quando é resultado de uma preferência pessoal, pouco importando as razões que determinam essas preferências. A reflexão filosófica ou o cálculo puramente científico é uma razão também válida para justificar a racionalidade de uma

escolha a respeito de uma crença religiosa, a manutenção de uma promessa ou, simplesmente, a satisfação de um desejo satisfeito.

Assim, ao mesmo tempo em que admira a sabedoria de Sócrates, o rigor científico de Newton, e que faz da liberação da mulher uma das principais causas às quais consagra sua vida, Mill reconhece a sociedade poligâmica dos Mórmons e a defende contra toda interferência exterior. “É difícil ver – escreve Mill – segundo quais princípios, senão os da tirania, será possível impedi-los de lá viver sob as leis que lhes agradam, contanto que não cometam nenhuma agressão contra outras nações e permitam inteira liberdade para se retirar aos que não estiverem satisfeitos com seus modos de vida”¹⁴². No caso da pessoa tentando atravessar uma ponte que é sabidamente insegura, Mill assinala que “(...) liberdade consiste em fazer o que se deseja, e ninguém deseja cair no rio”¹⁴³. Não obstante, quando esta pessoa escolhe cruzar a ponte, pelo gosto do perigo, por exemplo, só ela mesma pode “julgar a suficiência dos motivos” que a fazem expor-se ao risco, que o desenvolvimento para executar tal escolha.

Neste sentido, o autodirecionamento racional, em *On Liberty*, não é redutível a uma escala de valores pré-determinados ou a uma lógica de análise e de cálculo padrão. Ele é, preferivelmente, relativizado segundo o ambiente e dados próprios a cada indivíduo. E, isto porque, certamente só o indivíduo pode

¹⁴¹ MILL. *On Liberty*. p. 59. “ (...) observation to see, reasoning and judgment to foresee, activity to gather material for decision, discrimination to decide, and when he has decided, firmness and self-control to hold to his deliberate decision”. [trad. bras. p. 90].

¹⁴² MILL. *On Liberty*. p. 92: “it is difficult to see on what principles but those of tyranny they can be prevented from living there under what laws they please, provided they commit no aggression on other nations, and allow perfect freedom of departure to those who are dissatisfied with their ways”. [trad. bras. p. 92].

¹⁴³ MILL. *On Liberty*. p. 96: “(...) liberty consists in doing what one desires, and he does not desire to fall into the river”. [trad. bras. p. 147].

julgar os valores de suas escolhas estritamente pessoais. Quando eles são espontâneos, as escolhas são, então, racionais, isso se forem reflexivas; não somente por que são resultantes de uma preferência individual, mas também pelo fato de que a individualidade introduz a reflexividade. Os erros que a espontaneidade poderia ocasionar estão no trunfo essencial ao desenvolvimento e ao amadurecimento da experiência individual, social e mesmo humana. Em se constatando a má e a boa consequência da espontaneidade de suas escolhas, o indivíduo torna-se mais e mais calculador, passando a reduzir conscientemente a parte má por argumentar acerca da boa consequência.

Assim, o autodirecionamento racional, para Mill, não é, pois, um método, um dogma ou uma escala de valores, variáveis a todo instante. É um processo de experiências espontâneas por meio das quais as faculdades de observar, de raciocinar, de comparar, de julgar, de informar-se, de discernir e de decidir, cada uma sendo exercida diferentemente e se desenvolvendo livremente, possibilitam ao indivíduo fixar amplamente sua adesão à cultura e às morais sociais e permite adquirir uma autonomia intelectual e moral que transforma sua mórbida passividade em uma atividade criativa.

A segunda condição é a liberdade da vontade do indivíduo. Um dos méritos desta condição é que ela permite definir mais detalhadamente o que Mill entende por *espontaneidade individual* ou racionalidade da escolha. De fato, se o objetivo da espontaneidade é somente para criar ou produzir, este objetivo poderia ser alcançado, e talvez mais rapidamente, pela coerção, a ameaça ou a influência. Assim, por exemplo, os cientistas poderiam, sob ameaça, trabalhar para descobrir novas armas e mais terríveis. Os trabalhadores ameaçados de licenciamento

poderiam multiplicar suas taxas de produtividade ou inovar em algum domínio de trabalho. Pior ainda, um tirano poderia em conjugação com a ameaça e desinformação, controlar o espírito de todo um povo, se este se fizer passar por um herói revolucionário ou se provoca a formação de uma elite de “livres pensadores” que passem a defender com ardor seus interesses e cultivem sua imagem de herói infalível.

Os Estados democráticos não são imunizados contra uma tal derivação. Além disso, Mill não adverte contra a transformação da burocracia democrática demasiada concernida à organização em uma “pedantocracia”¹⁴⁴?

(...) Um Estado que torne os homens anões, a fim de que possam ser nas suas mãos instrumentos mais dóceis de seus projetos (mesmo para propósitos benéficos), descobrirá que não é possível fazer coisas grandes com homens pequenos, e que a perfeição da máquina a que sacrificou tudo afinal não lhe servirá de nada, por faltar-lhe o poder vital que preferiu pôr de lado para tornar mais suave o funcionamento da máquina¹⁴⁵.

Entretanto, a coerção não é só fator que diminui a liberdade de escolha. Há também a influência nefasta de outros fatores exteriores ao agente mesmo, como a droga ou o álcool. Estes fatores fazem o sujeito autônomo perder todo senso de responsabilidade e privam-no, conseqüentemente, de seu direito à liberdade; desde que a liberdade de escolha individual se justifique em primeiro lugar pelo

¹⁴⁴ Mill utiliza o conceito “pédantocratie” pela primeira vez em uma carta dirigida a Auguste Comte, data de 25 de fevereiro de 1842. (*Earlier letters*, CW. Lettre n° 344, p. 502). O conceito seduz Comte que solicita permissão a Mill para utilizá-lo. “(...) je vous donne, puisque votre délicatesse en a besoin, l’autorisation pleine et entière d’user à volonté du mot de pédantocratie qui vous a tant soulé, et même de tout autre mot et de toute idée que vous pourriez trouver chez moi” Mill à Comte, Índia House; 9 de junho de 1842. (*Earlier Letters*, op. cit., Tome II, lettre n° 360, p. 524).

¹⁴⁵ MILL, *On Liberty*. p. 115: “(...) a State which dwarfs its men, in order that they may be more docile instruments in its hands even for beneficial purposes – will find that with small men no great thing can really be accomplished; and that the perfection of machinery to which it has sacrificed

fato que a responsabilidade de sua escolha recai inteiramente – ou pelo menos em sua maior parte – a seu autor. O indivíduo perde seu direito à *autonomia* desde o instante em que perde o controle de suas faculdades “observar, de discernir, de julgar, de decidir, de firmeza e de autocontrole”¹⁴⁶. Este tipo de indivíduo é compreendido segundo a categoria de “(...) criança, de um desvairado, ou de alguém que esteja em um estado de excitação ou absorção incompatível com o pleno uso da faculdade reflexiva”¹⁴⁷, que o Estado deve impedir, por todos os meios, de que possa causar acidentes.

Há, também, um terceiro fator, psicológico, inerente ao agente, e que pode, em grande parte, considerar-se uma consequência do fator precedente. Estes são, por exemplo, os estados de depressão, de fortes impulsos e de desejos ardentes, os estados de obsessões neuróticas e, mais comumente, as simples excitações emocionais, como a cólera. Esses estados não são, evidentemente, adequados aos critérios de racionalidade. Eles não são comportamentos voluntários que expressem uma preferência individual. Eles são, antes, reações incontroladas em resposta a estímulos de ordem psíquica ou fisiológica, que arriscam, na ausência de controle externo, a causar sérios danos com suas ações inconscientes aos demais.

Exceto essas duas condições da autonomia ativa, a racionalidade e a liberdade de escolha, há uma terceira que devemos sublinhar. De fato, o indivíduo realmente autônomo deve ser suficientemente informado, consciente da natureza

everything, will in the end avail it nothing, for want of the vital power which, in order that the machine might work more smoothly, it has preferred to banish”. [trad. bras. p.174].

¹⁴⁶ MILL. *On Liberty*. p. 59. [trad. bras. p.90].

de sua escolha, das razões que a determinam, de suas conseqüências, como de todas as outras escolhas que não tenham sido objeto de opção. No capítulo “da liberdade de pensamento e discussão”, Mill escreve:

O homem que conhece apenas o seu lado da questão não sabe muita coisa (...) se for igualmente incapaz de refutar as razões do lado contrário, se não estiver em condições de saber o que são, não possui fundamentos para preferir uma opinião à outra. A suspensão do juízo seria, nesse caso, a única posição racional e, a não ser que se satisfaça com isso, ou bem se deixa conduzir pela autoridade, ou bem adota, como o mundo inteiro, o lado por que sente mais inclinação¹⁴⁸.

Se adicionarmos a esta afirmação, o exame presente no capítulo III “ (...) se as mesmas razões (...) [que mostram] que os homens sejam livres para agir de acordo com suas opiniões – para pô-las em prática em suas vidas -, sem impedimentos físicos ou morais por parte de seus semelhantes (...)”¹⁴⁹, constatar-se-á, então, quanto Mill agrega à importância dos ideais e aos modos de vida construtivos, aqueles que são registradas nas histórias das idéias e das experiências humanas e não à parte delas.

A originalidade do gênio, virtude suprema da individualidade segundo Mill, são qualidades distintivas daquelas pessoas que começam por se instruir das idéias e das experiências dos outros, que se esforçam para lhes compreender,

¹⁴⁷ MILL. *On Liberty*. p. 97: “(...) child or delirious, or in some state of excitement or absorption incompatible with the full use of the reflecting faculty”. [trad. bras. p. 97].

¹⁴⁸ MILL. *On Liberty*. p. 38.: “(...) He who knows only his own side of the case, knows little of that (...) if he is equally unable to refute the reasons on the opposite side; if he does not so much as know what they are, he has no ground for preferring either opinion. The rational position for him would be suspension of judgement, and unless he contents himself with that, he is either led by authority, or adopts, like the generality of the world, the side to which he feels most inclination”. [trad. bras. pp. 57-58].

¹⁴⁹ MILL. *On Liberty*. p. 56. [trad bras. p. 85].

comparando-os, criticando-os e desenvolvendo-os e, finalmente, para inventar idéias e modos novos de vida a que a história humana deve seu progresso.

Racionalidade, livre e informada e, *autonomia*, tornam-se uma fonte inesgotável de felicidade. O indivíduo, sem faltar com os deveres exigidos que a vida em sociedade lhe impõe, conserva seu direito a uma vida privada, um domínio onde é o único a conceber e a julgar.

Para precisar a excentricidade de sua *qualidade* de sujeito autônomo é preciso, com efeito, uma potência de espírito excepcional que só os indivíduos *originais* e inteligentes são capazes. É um estado de espírito no qual o sujeito é incessantemente consciente de seu status superior; consciente do fato que ele é um ser ao mesmo tempo social e individual, determinado e de vontade livre, herdeiro de seu passado, responsável no presente e criador do futuro. É o que chamo de *autonomia-qualidade*. Ela não é somente um direito que o sujeito reivindica em vista de escapar ao controle da autoridade; é, também, no sentido profundo que compreende Mill, uma responsabilidade moral.

3.2 – Paternalismo e anti-paternalismo no pensamento de Mill

Acredito, assim como Lyons¹⁵⁰, que Mill não elabora um argumento geral para o princípio da liberdade, sendo que desenvolve argumentos para a acomodação de *corolários* que visam dar sustentação ao seu edifício teórico. Um

modo de observar tal hipótese é analisando sua rejeição ou aceitação por parte de Mill do paternalismo.

Imediatamente em seguida ao anúncio de sua fórmula anti-paternalista¹⁵¹ – “Na parte que diz respeito apenas a si mesmo, sua independência é, de direito, absoluta. Sobre si mesmo, sobre seu corpo e mente, o indivíduo é soberano”¹⁵² – Mill começa a modificá-la muito seriamente. Primeiramente ele exclui desta regra, certas categorias de pessoas – crianças e bárbaros – que devem ser dirigidos em favor de seus próprios interesses. A razão evocada por Mill para justificar esta exceção é que essas pessoas são incapazes de se melhorar pela livre discussão entre indivíduos iguais. Em segundo lugar, no quinto capítulo de *On Liberty*, ele reconhece algumas circunstâncias particulares nas quais o paternalismo pode ser tolerado. No caso “de uma pessoa tentando atravessar uma ponte que sabidamente é insegura”, Mill tolera o uso da força para evitar o que pode ser considerado como um dano a si mesmo, sendo adicionado que este paternalismo não é tolerável quando há bastante tempo para advertir e informar¹⁵³. Ou seja, Mill designa outra classe de ações estritamente individuais em que o paternalismo pode ser aplicado legitimamente. Ele menciona o contrato de escravidão e afirma que a interdição legal desses contratos, mesmo quando estes são livremente estabelecidos, se justifica pelo fato de que a partir do momento da conclusão deste gênero de contrato, o indivíduo abdica definitivamente de sua liberdade. Mill

¹⁵⁰ Cf. LYONS. *As regras morais e a ética*. p. 167.

¹⁵¹ Segundo Gray, “The anti-paternalist implication of Mill’s principle stipulates that no one (state or society) can legitimately interfere with the fully voluntary choice of a nature of rational agent concerning matters which affect only or primarily his own interests”, *Mill on Liberty. A Defence*, p. 91.

¹⁵² MILL. *On Liberty*. p. 13: “In the part which merely concerns himself, his independence is, of right, absolute. Over himself, over his own body and mind, the individual is sovereign”. [trad. bras. p. 18].

reconhece, assim, que este gênero de permissão pode ter uma aplicação muito larga. E, pode-se constatar que se a prevenção de futuras restrições da liberdade de escolha justifica suficientemente a intervenção do Estado, o campo de intervenção paternalista torna-se, com efeito, muito vasto.

De um ponto de vista liberal há, conseqüentemente, um problema. O *princípio muito simples e absoluto* de Mill parece, à primeira vista, atraente por que defende a liberdade individual contra o que se considera uma extensão abusiva da autoridade. Mas, ao mesmo tempo, Mill reconhece que em casos excepcionais o paternalismo pode ser legitimamente aplicado. Essas duas posições são conciliáveis? Se não, o princípio do paternalismo poder ser tolerado e sua aplicação restrita? Para responder a essas questões, proponho definir inicialmente o princípio e explorar as implicações desta definição; proponho, também, que a solução deste problema possui uma inspiração utilitarista e é coerente com o princípio da liberdade, muito simples e absoluto de Mill, o que reforça a nossa interpretação da compatibilidade das teses sustentadas em *On Liberty* e *Utilitarianism*.

O princípio do paternalismo é um princípio que justifica a intervenção na conduta do indivíduo com a finalidade de impedir que possa causar danos a si mesmo ou, em um sentido mais radical, para fazer de modo com que aja para seu próprio bem.

Esta definição deixa vaga, no entanto, os modos de intervenção. A classificação de métodos possíveis é muito ampla. Alguém pode, por exemplo, tentar impedir uma pessoa de causar danos a si mesma ao fornecer-lhe conselho

¹⁵³ Cf. MILL. *On Liberty*. p. 99. [trad. bras. pp. 150-151].

e informação ou conselho e “desinformação”¹⁵⁴, manipulando seu ambiente de modo que a ação prejudicial se torne, se não impossível, pelo menos difícil, ou ameace com represálias o indivíduo que escolha por agir, apesar das conseqüências prejudiciais para si mesmo. À luz destas variedades de métodos de intervenções possíveis, será difícil de se rejeitar completamente o princípio do paternalismo. Assim, quando a informação é impossível, como no caso da pessoa que atravessa uma ponte reconhecidamente perigosa, ou no caso de crianças e de bárbaros incapazes ainda de progredir pela discussão, Mill considera que o emprego de formas precisas de intervenção torna-se necessário e legítimo.

De fato, o debate sobre o paternalismo, desde Mill até nossos dias não se relaciona à validade ou não do princípio mesmo. Quem, de fato, poderia rejeitá-lo exceto aqueles que são insensíveis aos sofrimentos dos outros? Mill em particular e os liberais em geral jamais colocam em questão o princípio mesmo do paternalismo, contanto que este seja limitado ao conselho, informação e indicação. O que está no centro do debate é a questão de saber se, e quando, outros modos de intervenção mais fortes, podem ser justificados. Quando o Estado tem o direito de passar, no caso de ações individuais que não são diretamente nocivas a seu autor, do modo de informação e aviso ao controle físico dessas ações? De um ponto de vista liberal o problema é saber se, sobre os

¹⁵⁴Emprego este termo moderno em um sentido bem determinado, pois ainda que John Stuart Mill considere o desvio da verdade “um dos piores inimigos” dos seres humanos, tolera a desinformação para preservar outrem “de uma grande e imerecida desgraça”: “(...) todos os moralistas admitem que mesmo que essa regra [de dizer a verdade], sagrada como é, comporta possíveis exceções. As principais delas se verificam quando a omissão de um fato (como, por exemplo, de informações sobre um malfeitor, ou de más notícias de uma pessoa seriamente doente) salvaria um indivíduo (sobretudo um outro além dele mesmo) de uma grande e imerecida desgraça e quando a omissão se dá pela negação do fato”. Cf. MILL. *Utilitarianism*, p. 69. [trad. bras. pp. 210-211 – tradução modificada].

fundamentos paternalistas, o Estado pode ultrapassar legitimamente o estágio de informação e orientação? Se não possuir este direito, como explicar os casos de intervenções coercitivas que parecem ser aceitos? E se tiver este direito, há limites para impedir que este recurso “protetor” dos indivíduos não se torne tirânico e destruidor da individualidade?

Há, no mínimo, duas respostas a estas questões. Em primeiro lugar, a intervenção é justificada somente se ela respeitar a *autonomia* das escolhas individuais ou, em outras palavras, somente se os sujeitos concernidos consentem voluntariamente. Onde o assentimento for efetivamente constatado, predito ou hipotético, a intervenção é legítima. Quando não o é, a intervenção é ilegítima. Esta exigência de consentimento, segundo a primeira versão do paternalismo é que permite admitir o princípio do paternalismo de Estado, como também permite, limitá-lo. Com relação à segunda resposta, a maioria dos exemplos de intervenções chamada paternalista não é, de fato, os casos de prevenções de ações prejudiciais a terceiros. Conseqüentemente, não defenderá nenhum paternalismo. A primeira resposta reconhece a legitimidade do paternalismo de Estado, mas tenta, no entanto, reduzir seu alcance a limites aceitáveis. A segunda resposta adota o ponto de vista segundo o qual Mill rejeita todo paternalismo. Ele o utiliza para estabelecer as diferentes restrições da liberdade de ação individual, que para explicar as exceções, apelando a outro princípio que o paternalismo.

Neste sentido, pode-se distinguir duas versões do paternalismo: um paternalismo mitigado ou fraco – *weak*¹⁵⁵ -, e o outro, radical ou forte – *strong*. O

¹⁵⁵ Cf. FEINBERG. *Legal Paternalism*. In: Canadian Journal of Philosophy, nº. 1, 1971, pp. 105-124, bem como sua obra: Harm to self: the moral limits of the criminal law. New York: Oxford

primeiro considera que a *autonomia* da escolha individual deve prevalecer, como valor superior, em toda decisão de intervenção na esfera estritamente individual. Se a autoridade tenta intervir nesta esfera privada, sua intervenção deve ser motivada por consideração indubitável do consentimento imediato do indivíduo concernido. Se, depois de haver impedido a realização de sua ação (ou no momento mesmo de impedir), o indivíduo exprimir seu desacordo, ele recupera sua total liberdade, então a autoridade perde toda legitimidade para prosseguir a intervenção em que está engajada. Para a segunda versão, o respeito à *autonomia* é uma das condições que se deve levar em consideração no exame de possível intervenção. Entretanto, se a ação autônoma de um indivíduo for tida como irracional, a autoridade tem o direito à intervenção. Sua ingerência será motivada não pelo consentimento do indivíduo, sujeito empírico da intervenção, mas pelo consentimento desse mesmo sujeito se ele estivesse bem informado e perfeitamente racional. Esta segunda versão não consulta, assim, a vontade e os desejos empíricos de cada indivíduo, mas a vontade e os desejos intelectualmente definidos do indivíduo racional e bem informado *em geral*.

3.2.1 – Uma revisão do paternalismo fraco ou mitigado

University Press, 1986, e Gerald DWORKIN. *Paternalism*, In: *Morality, and law*. (Edited by Richard WASSERSTROM). Belmont, Califórnia, Wadsworth, 1971, pp. 107-126.

Para Joel Feinberg o consentimento do indivíduo é necessário porque é a única maneira pela qual a autoridade pode saber se ela não interfere em sua autonomia. Entretanto, nós vimos que Mill define a *autonomia* pela liberdade de escolha. Conseqüentemente, antes mesmo de colocar a questão de saber se o indivíduo consentira, de modo que haja intervenção para modificar sua escolha, Feinberg afirma que é necessário, inicialmente, assegurar-se de que esta escolha está sendo realmente livre. Isto nos fará saber se é expressão da vontade de seu autor ou se este é influenciado. Se a escolha for autônoma, a intervenção é, em todo caso, ilegítima. Se, por outro lado, tem-se certeza que falta a autonomia da escolha ou que ela é seriamente afetada, a intervenção é legítima.

Feinberg não se esquece de definir as condições dessa certeza. Ele designa cinco fatores redutores da autonomia que possam justificar a intervenção. Primeiramente ele cita a coerção por outras pessoas. O fato de que um indivíduo seja obrigado por outro (seu superior no trabalho e, em geral, toda pessoa que possa influenciar sua decisão). O segundo fator é a influência da droga, do álcool e de todo outro fator exterior ao sujeito mesmo. O terceiro é a depressão, os fortes impulsos e os desejos ardentes, as obsessões neuróticas e, o que é mais comum, as simples excitações emocionais, como a cólera, ou seja, os fatores que nascem no interior do sujeito. O quarto fator é a ignorância de uma ou de diversas informações, decisivas para a realização da escolha em questão e que se traduz por uma má apreciação das conseqüências a seguir. E, enfim, o último fator é a ignorância das circunstâncias nas quais a escolha será concretizada, ou uma má

apreciação das conseqüências a seguir, sendo um defeito ou uma fraqueza do agente na faculdade de raciocinar em reunir os elementos¹⁵⁶.

Não obstante, o consentimento não justifica toda intervenção paternalista, mas somente as ingerências que concernem pessoas cuja autonomia seja um dos cinco fatores redutores. Na prática, a interpretação desses fatores sendo relativa a quase toda forma de intervenção torna-se justificável segundo os critérios de Joel Feinberg. Neste sentido, não é o paternalismo, por definição, um ato altruísta? Não é este o nome do que se chamaria um ato que impede um indivíduo de causar danos a si mesmo? Se a autoridade – Sociedade ou Estado – considerar o fato de causar danos a si mesmo como um ato razoável, não interviria para impedi-lo. Se houver intervenção é por que considera irracional e anormal o que se procura impedir. Isto seria o suficiente para justificar a intervenção. É verdade, entretanto, que Feinberg considere a irracionalidade de um ato insuficiente para justificar a intervenção paternalista¹⁵⁷. No entanto, há outros meios para questionar o sujeito, verificar se sua escolha é realmente autônoma, se não está sob a influência de outro, da droga ou do álcool, se goza de boa saúde física e moral, se não está depressivo ou com cólera, se está bem informado; enfim, se sua escolha não esteja alterada por um dos cinco fatores que Feinberg considera como redutores da autonomia da escolha?

Tomemos o exemplo de um indivíduo que decide pôr fim a sua vida jogando-se do alto de um edifício e que diz à polícia que vem impedi-lo, que escolhe morrer e que está perfeitamente consciente das conseqüências desta sua

¹⁵⁶ Cf. FEINBERG. *Harm to self: the moral limits of the criminal law*. p. 113-117.

¹⁵⁷ FEINBERG. *Harm to self: the moral limits of the criminal law*. p. 109.

escolha. Como a polícia pode estar certa disto antes de verificar se esta pessoa não age sob dificuldades familiares, se ele não está deprimido ou, simplesmente, se a decisão de se suicidar não é devido à ignorância de informações importantes, como a possibilidade de mudar seu modo de vida, por exemplo?

De fato, estas intervenções paternalistas não são absolutamente dirigidas contra a irracionalidade do ato em si. Elas procuram simplesmente assegurar que a irracionalidade é autônoma. Isto porque antes de suceder a uma conclusão, as investigações carecem de tempo para influenciar a pessoa em questão e para fazê-la abdicar de sua decisão de se suicidar. Uma escolha que, no momento mesmo da intervenção, pode ser completamente autônoma.

O caso do suicídio pode-se objetar, é um caso fácil. Por que raramente alguém renuncia à vida sem ser forçado ou sem estar depressivo ou inconsciente. A autoridade pode, então, legitimamente intervir para averiguar a autenticidade da liberdade de escolha. Esta objeção não toca, de fato, o fundo do problema.

Para melhor ilustrar esta interpretação, proponho um exemplo. O *caso de Geraldo*, um empresário milionário que um dia escolhe livremente legar o fruto de toda uma vida de trabalho obstinado com obras de caridade. Então ele decide se isolar em um monastério, privando-se dos prazeres do mundo e consagrando-se totalmente à contemplação espiritual. Suponha, ainda, que este modo de vida tenha sido livremente escolhido, que a vontade de Geraldo não seja afetada por nenhum dos cinco fatores de Feinberg. Suponha, agora, que a sociedade de Geraldo, imbuída dos valores da modernidade capitalista, considere que a escolha dele seja irracional e mesmo perigosa para a saúde física e moral do empresário que era e que, então, decide deixar esta parte do mundo por que pensa que um

homem elevado na capacidade do amor não poderia escolher a submissão e a privação espiritual e que está inconsciente, depressivo ou sob a influência de um poder hipnótico ou de um guru malfeitor. Se Geraldo protestar, e se isto for o suficiente para constatar que sua escolha seja perfeitamente autônoma, todas as intervenções – mesmo aquelas que concernem a indivíduos realmente depressivos, ignorantes ou hipnotizados – serão injustificáveis.

A intervenção paternalista seria um auxílio na auto-realização de diversos casos em termos de consentimento. Em outras palavras, a consequência de uma intervenção poderia ser uma alteração das atitudes, de sorte que o consentimento deve ser necessariamente obtido. O gênero de intervenção é, geralmente, muito rápido na maioria dos controles que a família exerce sobre suas crianças. Sendo assim, deve-se forçar as crianças a freqüentar a escola, a fazer seus deveres, na esperança, em parte, que este constrangimento produza em seu lugar o desejo de se fazer livremente e que atualmente realizam sem atração. Também, ninguém tem o direito de ignorar o efeito das restrições legais sobre a mudança das atitudes populares, a força da lei para realizar seus objetivos desejáveis e legítimos. Então, o argumento do consentimento em sua versão fraca é circular, desde que a intervenção atual se justifique no fato da presunção de um futuro consentimento de que é o principal causador.

3.2.2 – Uma revisão do paternalismo forte

A outra versão do argumento do consentimento, a versão forte ou radical, considera que a intervenção paternalista é justificada sempre que se possa sustentar racionalmente que o sujeito em questão autorizaria se fosse racional ou suficientemente informado. E, esta condição é válida quando é impossível de se assegurar seu consentimento no momento da intervenção ou para predizê-lo de forma inequívoca. Gerald Dworkin é um dos defensores desta versão. Para ele, a noção de consentimento é “a única maneira aceitável para delimitar o domínio do paternalismo legítimo”¹⁵⁸.

O que se deve procurar, diz-nos ele, são “as condições que permitam supor que os homens razoáveis pudessem consentir em limitar sua liberdade mesmo quando os interesses de outros não fossem afetados”¹⁵⁹. Um tal acordo, afirma G. Dworkin, pode ser racionalmente alcançado ao ser baseado na proteção de bens gerais, como a saúde ou a educação, dos quais o desenvolvimento deve ser desejado por todos e ser considerado como necessário para a continuação dos bens particulares dos indivíduos. A dificuldade, G. Dwokin é consciente disto, surge quando os bens gerais concorrem entre si ou se opõem a bens particulares que os indivíduos concebem por si mesmos. G. Dworkin cita o exemplo da recusa das *Testemunhas de Jeová* da transfusão de sangue por razões religiosas. Alguém pode, conseqüentemente, diz ele, se colocar o problema das pessoas que articulam “esses valores irracionais concorrentes”. O problema torna-se, então, saber como definir a escala racional de avaliação. O paternalismo será justificado segundo o que é, ou não, conforme a esta escala racional de valores?

¹⁵⁸ DWORKIN. *Paternalism*. In: Philosophy, politics end society. Oxford: Basil Blackwell, pp. 78-79.

¹⁵⁹ DWORKIN. *Paternalism*. In: Philosophy, politics end society. Oxford: Basil Blackwell, pp. 78-79.

Embora G. Dworkin insista sobre o consentimento como elemento essencial para toda justificação do paternalismo, ele não se limita aos exemplos onde os acordos efetivos do indivíduo empírico podiam ser preditos, mas espera estender o argumento do consentimento até o ponto onde alguém poderia somente afirmar que o indivíduo razoável consentira.

Há duas objeções que põem em dificuldade este argumento. A primeira concerne à noção de ação irracional e, pensamos, haver uma confusão no uso do conceito entre dois sentidos diferentes. As ações irracionais são, em um sentido, aquelas que não tornam possível alcançar o objetivo desejado ou, se permite, produzirá o mal para seus autores, e não o bem almejado. As decisões irracionais deste modo podem ocorrer quando as pessoas não podem conceber a realidade das conseqüências de suas ações ou quando agem sob o efeito de emoções, sob uma influência psicológica que lhes priva de tomar plena consciência dos efeitos de suas ações. Uma tal irracionalidade justifica plenamente o paternalismo, condicionado, entretanto, que haja conselho e informação. É precisamente esta situação que Mill tinha em mente quando evocou o exemplo da ponte perigosa.

A segunda interpretação das ações irracionais tem conseqüências diferentes. Ela justifica, por exemplo, a ação do Ministério da Saúde em informar ou advertir sobre os perigos do tabagismo melhor do que interditar o consumo de cigarros. Estas fortes intervenções aumentariam a chance de os indivíduos agirem racionalmente, mas ela reserva ao indivíduo a liberdade de escolher qual ação é preferível para ele. A única exceção a esta regra é quando há uma urgência, quando não haja tempo suficiente para advertir, ou no caso de incorrigibilidade,

quando está claro que o indivíduo não possui consciência das conseqüências de sua ação.

A interpretação que é feita por Gerald Dworkin das questões irracionais é, para nós, inadmissível. Ele afirma inicialmente que poderia haver um acordo geral no âmbito do qual a saúde e a educação não são somente bens, mas igualmente bens fundamentais e superiores. Então ele considera como irracionais as pessoas que não se conformam a esta classificação prioritária dos valores e declara-os irracionais, objeto legítimo da intervenção paternalista. O perigo é bem evidente. O paternalismo tem por missão o reforço de escolhas prioritárias que todo indivíduo deve respeitar. Por mais que alguém diga que existam alguns bens primitivos, como o bem-estar físico, que a maioria dos homens considera como importantes, e mesmo que haja um nivelamento desses valores no topo de suas preferências, isto querera dizer, certamente, que a intervenção paternalista para proteger os bens fundamentais alcançaria seu objetivo na maioria dos casos de intervenção visando impedir os indivíduos de causar danos a si mesmos. Entretanto, não restringe nem exclui do campo da racionalidade as ações individuais não-conformes à escala de valores estabelecidos, nem legitima a intervenção paternalista nessas ações.

A este respeito, Richard J. Arneson tem razão ao sublinhar que a intervenção paternalista na escolha voluntária, mas não completamente racional, viola a autonomia do agente ao impor os valores que não são seus. “A racionalidade – no sentido da prudência econômica (adaptação eficaz de meios e fins) - não é um valor que alguém tem o direito de impor a um adulto contra a sua

vontade e para seu próprio bem, nem mesmo o direito de impor não importa qual outro valor sobre fundamentos paternalistas”¹⁶⁰.

Richard Arneson considera que o respeito à autonomia exige um respeito aos valores de outros porque ambos exprimem suas próprias concepções de Bem, segundo a expressão de John Rawls¹⁶¹. Esta racionalidade, que Arneson chama de “racionalidade econômica”, é completamente neutra. É um princípio puramente formal da razão prática, que não privilegia nenhum valor sobre um outro.

As escolhas impetuosas ou espontâneas de uma pessoa que adota um estilo de vida temerário e imprudente podem ser irracionais. No entanto, não são menos voluntárias. Segundo Arneson, a racionalidade precede a vontade. Para Richard Arneson, e com ele todos os que partilham a mesma visão moderada, isto é diferente. “A racionalidade econômica” não define a escolha impetuosa como sendo irracional. Há aqueles para quem a impetuosidade é um caráter que o cálculo não auxilia no êxito, e que prefere agir rapidamente. Há outros que calculam tudo, que exigem tempo antes de se decidir. A maioria de nós se situa entre esses extremos. Em vez de dizer que os ímpetos são irracionais, eles desenvolvem um tipo de espontaneidade inconsistente com a deliberação e o cálculo. Feinberg e Arneson diriam que não se necessita justificar as escolhas impetuosas para impedir o paternalismo, e que isto é necessário simplesmente para dizer que a impetuosidade é um caráter pessoal como um outro, um direito derivado do direito à autonomia que Mill, além disso, reivindica insistentemente ao longo do capítulo III de *On Liberty*.

¹⁶⁰ ARNESON. *Mill vs Paternalism*. In: *Ethics*, 1980, n.º. 90, p. 474.

¹⁶¹ Cf. RAWLS. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

A segunda objeção principal à versão radical ou forte do argumento do consentimento é que o fato de requerer o consentimento para justificar a intervenção paternalista não é necessário. Arneson pensa que a intervenção paternalista é justificada pelo consentimento, e que isto pode ser dedutível de um agente razoável que o aceite, com o que poderia realmente promover seus interesses ou ajudando-o a realizar seus desejos atuais por que são racionais ou corrigindo-os a fim de colocá-los em conformidade com a escala racional das preferências. O consentimento provém, conseqüentemente, da racionalidade da intervenção, e a justificação da intervenção se funda essencialmente no princípio de impedir o indivíduo de causar danos a si mesmo. É certamente difícil ver qual força chama ao consentimento e o adiciona como primeira justificativa.

Por essas razões, nestas duas versões, o argumento do consentimento não permite resolver o dilema liberal do paternalismo¹⁶². A primeira versão exclui do campo da intervenção paternalista os indivíduos que têm mais necessidade desta proteção. Além disso, ela se funda sobre a predição de um futuro consentimento do agente; uma predição que poderia ser demasiadamente perigosa ou uma profecia auto-realizável. A segunda versão, ao projetar uma escala padrão objetiva com a qual as preferências individuais serão avaliadas e julgadas, postula um consentimento tácito, deduzido intelectualmente e sem relação com os desejos concretos dos indivíduos. Ademais, as duas versões atenuam o peso do consentimento por que o que ambas pedem é que se demonstre que a

¹⁶² Por dilema liberal do paternalismo entendo o problema espinhoso que aponta para duas direções completamente distintas, a saber, uma direção fraca ou mitigada e uma versão forte como possíveis soluções para delimitar os limites da interferência do Estado e da Sociedade nas ações a serem adotadas pelo indivíduo. A escolha das justificativas para as interferências determinará, assim, os comprometimentos teóricos do

intervenção concordará efetivamente em impedir o indivíduo de prejudicar a si mesmo.

Não obstante, as duas versões põem em destaque três pontos essenciais do debate sobre o paternalismo. A primeira, a mais importante, é que a intervenção paternalista deve permitir o impedimento *efetivo* do agente de causar danos a si mesmo. Segundo, é que a versão fraca do argumento do consentimento sugere adicionar que é necessário respeitar a autonomia da escolha individual. Em outras palavras, é necessário se referir aos desejos empíricos do indivíduo e que o único fato que pode justificar a intervenção paternalista é que o mal que esta intervenção procura eliminar deve ser considerado como um mal para seu autor mesmo. Ao sublinhar a importância do consentimento expresso, a versão fraca destaca a necessidade para relacionar a intervenção com as necessidades e com as preferências reais do indivíduo. Enfim, o terceiro argumento distingue entre as escolhas que dispõem de informações e aquelas que não dispõem. As escolhas informadas são aquelas nas quais as conseqüências são compreendidas, calculadas e esperadas, sendo que as escolhas mal informadas são aquelas nas quais as conseqüências são imprevistas ou, por uma razão qualquer, não foram examinadas de modo suficiente pelo agente. Uma das conseqüências mais importantes deste argumento é que a única intervenção legítima é aquela que é concernida às escolhas inconscientes e mal informadas. Assim, se a escolha é inconsciente simplesmente por causa da ignorância do agente, a intervenção deve utilizar a informação e a advertência.

pensador em questão e requer uma cautela para que não lhe custe o peso da incompatibilidade com os próprios pressupostos exigidos por um pensador que se autodenomine liberal.

Entretanto, se a inconsciência da escolha é motivada por outras razões, as formas de intervenções mais duras tornam-se, então, recomendáveis e legítimas. Uma outra consequência importante deste argumento é que a intervenção paternalista não é legítima, isso se esse ou esses que intervêm não forem relativamente mais informados e mais conscientes que o sujeito da intervenção.

Gostaria de retornar, muito brevemente, ao segundo modo de abordagem do dilema liberal da intervenção paternalista. Mais precisamente, das intervenções que concernem às ações danosas a terceiros.

Uma das maneiras de se construir este argumento é tão antigo quanto o ensaio *On Liberty* mesmo¹⁶³. Ele começa por uma crítica da distinção de Mill entre as ações que se referem a si mesmas e aquelas que se referem a terceiros para, enfim, afirmar que a classe de ações que se refiram a si mesmas é “uma classe vazia”. Não há neste argumento nenhuma ação particular, ou certamente muito poucas, que não afetem de uma maneira ou de outra, terceiros (ou os interesses de terceiros, se alguém considerar que essa expressão seja muito restritiva). Mais claramente, mesmo de um ponto de vista utilitarista, não haveria uma categoria de ações que não afetem a terceiros ou os interesses de outros.

Na base deste argumento, todos os exemplos de intervenções paternalistas podem ser defendidos em termos de proteção de terceiros ou de seus interesses. Utilizaremos o exemplo do cinto de segurança em veículos, exemplo freqüentemente empregado no debate sobre o paternalismo. O argumento será formulado assim: supondo que a recusa em utilizar o cinto de segurança não afete senão o agente e não cause danos a outros, pode, não obstante, aumentar o

preço dos seguros. Apresentaria, também, uma sobrecarga para o orçamento da saúde pública, e privaria a comunidade como um todo da contribuição social que este indivíduo poderia ter trazido se ele tivesse sido impedido de realizar esta escolha danosa. O uso obrigatório do cinto de segurança pode ser, assim, defendido como um meio de impedir o indivíduo de se prejudicar a si mesmo bem como um meio de evitar danos consideráveis, mas indiretos, para outros.

Este raciocínio é, certamente, perigoso. Porque ao procurar justificar as intervenções paternalistas nos casos de condutas individuais, onde o uso da liberdade nos parece excessivo, é provável que se deixe a porta aberta a uma extensão ilimitada de intervenções do Estado na esfera privada, que o princípio absoluto de *On Liberty* se encarrega de defender. Isto é também uma solução que pode ser excluída por uma definição mais estrita do princípio mesmo do paternalismo. Mill não sugere este raciocínio quando assinala com insistência que os atos que se referem a si mesmos são aqueles que concernem ao agente “diretamente”¹⁶⁴, mesmo quando elas causem danos “contingentes” para outros¹⁶⁵. Esta redefinição responde, certamente, a acusação segundo a qual a classe de ações que não se referem a outros é uma classe vazia.

Uma outra objeção a esta solução é a que a maior parte dos preços que a sociedade paga para reparar as conseqüências das escolhas individuais danosas e, que alguns utilizam para justificar o paternalismo, estão, de fato, nas cargas que a sociedade suporta voluntariamente. Ocorre que se algum Estado proíbe um marinheiro solitário de navegar livremente sob o pretexto que isto representa uma

¹⁶³ Cf. RESS. *Mill and his early critics*. Leicester: University College, 1956, pp. 17-20.

¹⁶⁴ MILL. *On Liberty*. p. 78. [trad. bras. p. 119].

carga financeira muito alta para os serviços de seguro marítimos, ele pode, por exemplo, advertir que aqueles que se põem conscientemente em perigo teriam que pagar os custos do seguro. Ou, alguém poderia adverti-lo que no caso de perigo os serviços assegurados seriam cancelados. Não estamos dizendo que essas medidas draconianas são louváveis. Parece-nos, entretanto, que os sentimentos de altruísmo que possuem as almas caridosas em ajudar aqueles que estão em perigo não sejam o bastante para interditar a qualquer um de fazer o exame dos riscos a que se expõe.

Uma outra maneira de apresentar o argumento, segundo o qual a intervenção aparentemente paternalista pode ser remanejada sob o princípio de não prejudicar a terceiros é elaborado por Donald Regan. Para ele, uma pessoa pode causar dano a seu “self futuro” (*future self*) e, uma vez que seu *future self* possa ser considerado como uma outra pessoa, aparentemente a intervenção paternalista pode ser defendida como um impedimento de danos a outros¹⁶⁶. Um motociclista que escolhe conduzir sem o capacete de segurança é diferente, segundo Regan, do mesmo motociclista que lamenta as conseqüências perigosas de sua escolha em seguida ao evento que a torna vítima de um acidente no trânsito.

Em seu livro *Mill on Liberty*, C. L. Ten¹⁶⁷ faz uma crítica radical a esta tese. Segundo Ten, se alguém deve punir o “self atual” (*actual self*) sob o pretexto que fará uma escolha danosa para o “self futuro” (*future self*), é também obrigado a

¹⁶⁵ Cf. MILL. *On Liberty*. Em especial o capítulo V: sobre as aplicações.

¹⁶⁶ REGAN. *Justification for paternalism*. In: *The limits of law*. J. Rowland Pennock and John W. Chapman (edit.) New York: Liber-Atheton, 1974, pp. 201-206.

¹⁶⁷ TEN. *Mill on Liberty*. Oxford: Clarendon Press, 1980, pp. 119-123.

punir este também “porque estará atado ao eu atual”. Além disso, na mesma pessoa há o lado dos prazeres, o bom e o mau. Uma pessoa pode agir adequadamente, em sua conduta seguinte, ao utilizar o capacete de segurança. Entretanto, se alguém punir o segundo caráter por que é nocivo, punirá, ao mesmo tempo, injustamente, o primeiro. Uma outra objeção de Ten, a mais importante, é que a tese de Regan não pode ser aplicada nos casos de escolhas gravemente danosas. Ela não se aplica, por exemplo, no caso onde o acidente do motociclista é mortal. Por que, no caso, não haverá dano a um *future self*. Terry S. Kogan¹⁶⁸, que partilha a tese de Donald H. Regan, reconhece a relevância desta objeção e considera, conseqüentemente, que a intervenção do Estado no caso de suicídio é injustificada. Regan e Kogan reconhecem também que os acidentes que ocasionem lesões cerebrais agudas (perda da consciência ou de conhecimento) não permitem um dano a um “eu futuro”, elas são ações que não se referem a si mesmas. Conseqüentemente, elas não são puníveis. Daí a conclusão crítica e muito lógica de C. L. Ten: “Se o porte do capacete de segurança possibilita a redução do número de mortes e os casos de lesões cerebrais graves em acidentes na estrada, então ele aumenta o risco de prejudicar a outro (como *future selves*) ao reduzir os números de ações danosas a si mesmo. Isto é, certamente, uma surpreendente, mas necessária conseqüência da defesa da idéia de ações danosas a um eu futuro”¹⁶⁹.

Não penso que a tese de Regan avançará o debate, nem, tampouco que haja qualquer interesse em discutir o indivíduo como múltiplo. Porque, se o

¹⁶⁸ KOGAN. *The limits of state intervention: personal identity and ultra-risky actions*. In: The Yale Law Journal, 1976, p. 85.

argumento tem algum mérito, deveríamos simplesmente formular o princípio antipaternalista e dizer que impede uma pessoa de prejudicar a seu “*future self*”, não justificando a intervenção paternalista, não mais que a prevenção de qualquer um contra a sua vontade de causar danos a seu “*actual self*”.

Esta segunda resposta geral ao dilema liberal, que procura demonstrar que não há realmente nenhum dilema, parece, então, falha. Ou melhor, permite esclarecer a posição antipaternalista. Entretanto, o dilema ainda subsiste. A aceitação total do paternalismo de Estado conduziria a intromissões intoleráveis na liberdade individual. E, a rejeição total do paternalismo implicaria na rejeição de uma parte essencial da legislação que é geralmente útil e aceitável, tanto para o indivíduo como para o corpo social.

Um outro modo de se observar a justificação da intervenção deve ser estritamente utilitária: a prevenção do mal. O problema que proporei requer um princípio pelo qual alguém possa limitar a intervenção utilitarista, um princípio que diversos críticos contemporâneos encontram no argumento do consentimento. A alternativa que proporei é que os limites do paternalismo são inerentes ao utilitarismo.

A primeira questão que se coloca é saber se existe uma justificação utilitária para poder legitimamente proibir todas as intervenções que não sejam concernentes ao próprio agente. Disse que é difícil ver por que os danos auto-infligidos devem ser isolados do cálculo utilitário do bem-estar. Rolf E. Sartorius procura explicar o modo como Mill concebe esta exclusão¹⁶⁹. Sartorius demonstra

¹⁶⁹ TEN. *Mill on Liberty*. pp. 112-123.

¹⁷⁰ SARTORIUS. *Individual conduct and social norms*. Belmont Dickenson, 1975, cap. 8, seção 3.

que se houver uma classe de ações nas quais a maioria das ações sejam más e das quais algumas sejam boas de um ponto de vista utilitário, e que seja difícil distinguir corretamente as boas das más, o utilitarista deveria ser justificado ao interditar todas as ações desta classe. A posição de Mill, diz Sartorius, é que as intervenções legais nas ações que não se refiram a si mesmas são exemplos desta classe. E, assim, a interdição total destas intervenções é, de um ponto de vista utilitário, legítima. Se esta for uma descrição correta da posição de Mill, sua conclusão é criticável de um ponto de vista utilitário, como o reconhece Sartorius mesmo. Se a distinção dos casos de intervenções paternalistas é realmente impossível sobre fundamentos utilitários, então, não pode haver solução utilitária ao dilema liberal. Não é impossível, entretanto, como Mill o pensa, para distinguir as boas e as más ações paternalistas, pelo menos para traçar os limites, em termos de utilidade, das intervenções legítimas.

Algumas condições são inerentes em todos os tipos de intervenções utilitárias, quer sejam ou não paternalistas e são muito importantes de conhecer. Em primeiro lugar, a intervenção deve realmente realizar seu objetivo. Pode ser justificado somente se fizer o possível para impedir a ação danosa de se realizar. Se o governo deve proibir os cigarros, reforçar a advertência relativa aos malefícios do tabaco nos pacotes de cigarros ou proibir a publicidade do tabaco, então deve estabelecer a conexão causal entre o ato de fumar e os males do câncer de pulmão, por exemplo, ou com algum outro mal físico. Segundo, toda intervenção utilitária deve ter conseqüências vantajosas no balanço utilitarista. Pelo menos o preço da intervenção não deve exceder o benefício ganho, o prejuízo prevenido. Isto é importante para estabelecer este cálculo nos casos de

intervenções paternalistas de saber a probabilidade de danos da ação individual e o grau de risco ao agente. Igualmente, a consideração do preço da intervenção deve conduzir à preferência ao conselho, à advertência e informação a outros meios de manipulação ou de coerção.

Estes limites utilitários gerais cobrem, pensamos, muito mais que o princípio do consentimento anteriormente discutido. Indubitavelmente, desde que o argumento do consentimento seja baseado na demonstração de que o que está a longo prazo seja do interesse do indivíduo, o princípio utilitário limita mais, ou com o mesmo grau, a intervenção que o princípio do consentimento.

Gostaria de ir mais longe que isto para dizer que há limites utilitários a toda intervenção que se aplicam particularmente a intervenções paternalistas. Precisamente, meu argumento é que, de um certo modo, o indivíduo conhece melhor que qualquer outro seus próprios interesses, não porque esteja bem informado das conseqüências de sua ação, mas porque é o único a conhecer suas necessidades, a ordem de suas prioridades e de suas preferências¹⁷¹.

Para continuar nesta direção, recorrerei a John Stuart Mill. Ele utiliza argumentos em sua defesa do princípio anti-paternalista, que fazem duvidar da eficácia, em termos de utilidade, da maioria das intervenções paternalistas.

(...) Mas ninguém e, nenhum número de pessoas, está autorizado a dizer a outra criatura humana madura que, para seu próprio benefício, não faça

¹⁷¹ “Conforme observa Coleridge: o homem faz o motivo e não o motivo o homem. O que é do interesse do homem fazer ou deixar de fazer depende menos de qualquer circunstância exterior do que da espécie de homem que é. Se quisermos saber qual é praticamente o interesse de um homem, teremos de conhecer qual a disposição dos seus sentimentos e pensamentos habituais. Todo mundo tem duas espécies de interesses, aqueles dos quais cuida e os de que não cuida”. MILL. Consideration on representative government. In: *The Collected Works of John Stuart Mill*. p. 444.

com sua vida o que escolher fazer dela. Ela é a pessoa mais interessada em seu próprio bem-estar: o interesse que qualquer outro possa ter nesse bem-estar (exceto nos casos de forte ligação pessoal) é insignificante, se comparado ao que ela mesma tem; o interesse que a sociedade tem nela individualmente (exceto quanto a sua conduta em relação a outros) é parcial e totalmente indireto, ao passo que, com respeito a seus próprios sentimentos e sua própria situação, o homem ou a mulher mais comum detém meios de conhecimento incomensuravelmente superiores aos que podem possuir todos os outros. É necessário que a interferência da sociedade na suplantação desses juízos e propósitos relativos à própria pessoa se funde em pressuposições gerais, as quais podem estar inteiramente erradas, e, mesmo que certas, têm a probabilidade ou não de ser mal aplicadas aos casos individuais por pessoas que não estão mais familiarizadas com as circunstâncias de tais casos do que aqueles que somente as vêem de fora¹⁷².

Esta citação contém dois elementos muito importantes. O primeiro é que o indivíduo importa-se mais com seus próprios interesses do que qualquer outra pessoa, e mais especialmente que a sociedade como um todo. Se isto for verdadeiro e considerando que o altruísmo é a razão do paternalismo, os indivíduos seriam os primeiros a se encarregar de impedir suas ações com conseqüências danosas para eles mesmos, e desobrigariam os demais (inclusive o Estado) desta missão que inevitavelmente gera um mau uso do poder.

O segundo elemento é que, os indivíduos conhecem melhor que qualquer um, seus próprios interesses. Conseqüentemente, se alguém aceita esta

¹⁷² MILL. *On Liberty*. pp. 76-77: "But neither one person, nor any number of persons, is warranted in saying to another human creature of ripe years, that he shall not do with his life for his own benefit what he chooses to do with it. He is person most interested in his own well-being: the interest which any other person, except in cases of strong personal attachment, can have in it, is trifling, compared with that which he himself has; the interest which society has in him individually (except as to his conduct to others) is fractional, and altogether indirect: while, with respect to his own feelings and circumstances, the most ordinary man or woman has means of knowledge immeasurably surpassing those that can be possessed by one else. The interference of society to overrule his judgment and purposes in what only regards himself, must be grounded on general presumptions: which may be altogether wrong, and even if rights, are as likely as not to be misapplied to individual cases, by persons no better acquainted with the circumstances of such cases than those are who look at them merely from without". [trad. bras. pp. 117-118].

afirmação, diversas profissões devem, então, desaparecer, como a de médico ou a de vigilante, por exemplo, todas aquelas cujo conselho é, para nós, de nosso próprio interesse e que alguém deve, conseqüentemente, aplicar. Do mesmo modo, as interferências paternalistas, mesmo por meio do conselho e em casos limitados que Mill tolera, seriam todas ilegítimas desde que sejam *necessariamente* mal informadas.

Mas, é também claro que há o risco de os indivíduos agirem de modo inconsciente - ou porque são ignorantes, ou porque estão em um estado de desordem psicológica, ou por outra razão – e passar à frente das conseqüências que não desejavam. Neste caso, os outros estariam em uma melhor posição para julgar o que concerne ao interesse desses indivíduos, e é somente nestes casos que a intervenção é legítima. Entretanto, Mill fala também sobre os objetivos dos julgamentos, e seu argumento nos parece ser muito sólido. Isto porque o indivíduo conhece melhor que qualquer outro suas próprias necessidades e preferências e que está em melhor posição para calcular e definir seus interesses. E se sua ignorância ou má apreciação das conseqüências de sua ação possa justificar a intervenção, a relativa ignorância dos outros de seus objetivos justifica, em termos de utilidade, a interdição da intervenção.

O que é de interesse de uma pessoa se refere à satisfação das necessidades e de suas preferências atuais. Conseqüentemente, ninguém pode conhecer nem definir a real natureza dos interesses se ignora os objetivos, as necessidades e as preferências do indivíduo em questão. Brian Barry contesta esta tese ao identificar o que está no interesse da pessoa com o qual aumentará suas oportunidades de realizar o que deseja, não importando a natureza de seu

desejo. Isto porque – diz-nos Barry – há um número de fontes gerais, com a riqueza como paradigma, que aumentará estas oportunidades, sendo possível definir os interesses do indivíduo, sem ter que consultar suas necessidades reais¹⁷³.

Há, brevemente, três objeções principais a esta tese. Primeiramente, implica que não está mais no interesse do indivíduo esgotar os recursos, nem de satisfazer suas necessidades, desde que isto diminua suas oportunidades futuras de possuir o que quer. Segundo, não é sempre verdadeiro que as fontes gerais, como a saúde, a educação, a riqueza ou o poder aumenta, necessariamente, as oportunidades para a pessoa ter o que deseja, não importando a natureza de seu desejo. Um indivíduo pode perseguir ideais que requeiram, ao contrário, pobreza e obediência. Terceiro, para aumentar as oportunidades de modo que o indivíduo obtenha o que deseja demandará a transformação de fontes gerais em fontes particulares. A natureza dessas fontes particulares do indivíduo não pode ser definida na ausência de conhecimento de seus objetivos e de suas preferências.

Neste sentido, Mill parece ter razão ao dizer que “o homem ou a mulher mais comum detém meios de conhecimento incomensuravelmente superiores aos que podem possuir todos os outros”¹⁷⁴. Porque, se os outros podem estar mais bem informados sobre o que serão as conseqüências das ações individuais, o indivíduo o é mais capaz de saber o que é mau para si mesmo. Esta particularidade dos interesses é que justifica a limitação das intervenções paternalistas nas ações inconscientes e mal informadas dos indivíduos. Se os

¹⁷³ BARRY. *Political argument*. London: Routledge and Kegan Paul, 1965, pp. 176-186.

interesses de um indivíduo são, neste sentido, auto-definíveis, a intervenção paternalista nas ações completamente conscientes é simplesmente contraditória. Se um indivíduo é consciente das conseqüências de sua ação, então não pode ser dito que age contra seus interesses, e que a intervenção é justificada como precaução para impedi-lo de causar danos a si mesmo.

Estas considerações devem, alguém poderá dizer, criar dúvidas no espírito do utilitarista sobre a eficácia e a legitimidade do paternalismo de Estado. O Estado sempre deve ignorar a realidade dos interesses dos indivíduos. Se ele deve obrigatoriamente agir por meio de regras gerais, deve agir de maneira paternalista, ao postular a existência (quimérica) de uma ordem universal de preferências individuais. É o que Mill pensa quando escreve que “a interferência da sociedade na suplantação desses juízos e propósitos relativos à própria pessoa se funda em pressuposições gerais, as quais podem estar inteiramente erradas”. O argumento de Mill parece, então, ter a seguinte forma: uma vez que a legislação paternalista parece supor uma escala de valores e, sendo que esta escala é quimérica, nenhuma intervenção paternalista é legítima.

Alguém poderia procurar justificar a intervenção paternalista ao consultar o cálculo utilitarista das vantagens. Para examinar o exemplo do porte do cinto de segurança em automóveis, poderia haver condutores para os quais fazer um exame de risco fosse o aspecto principal do prazer de conduzir e que, conseqüentemente, decidem conscientemente não utilizar o cinto. Mas, pode ser que a maioria dos motoristas que não colocam o cinto de segurança o faça por

¹⁷⁴ MILL. *On Liberty*. p.76: “(...) the most ordinary man or woman has means of knowledge immensurably surpassing those that can be possessed by any one else”. [trad. bras. p. 117].

ignorância, por lapso de memória, ou por não atenção habitual com as consequências de suas ações. Neste caso, o legislador utilitarista poderia legitimamente decidir que a proteção de danos daqueles que omitem inconscientemente de utilizar o cinto de segurança, é mais importante que os efeitos danosos desta proteção sobre aqueles que se recusam conscientemente de usá-lo. Entretanto, isto é muito importante de sublinhar, a intenção do legislador não deve ser de punir as decisões conscientes. Se este é o caso, sua decisão será, utilitaristicamente falando, má. Sua intenção deverá ser, de preferência – somente – de corrigir e de proteger as escolhas inconscientes.

Duas outras restrições ao paternalismo de Estado estão no que chamo *a particularidade dos interesses*. Primeiramente, quando a intervenção é necessária, a informação e o conselho são preferíveis, como meios, à manipulação e à coerção. Por que, por definição, a informação e o conselho afetam somente as escolhas inconscientes e o paternalismo de Estado não pode se estender sobre as escolhas conscientemente calculadas ou mesmo influenciá-las. Segundo, *a particularidade dos interesses* sugere que é preferível, a cada vez que é possível de o fazer, autorizar qualquer exceção às diretivas paternalistas. Pensamos particularmente no caso dos motociclistas (freqüentemente usado no debate sobre o paternalismo) que se recusam a utilizar o capacete. Aqui temos um grupo de indivíduos bem determinados que parecem fazer uma escolha consciente. Eles preferem incorrer no risco de serem prejudicados que abandonar este hábito. Neste caso, será preferível, de um ponto de vista utilitarista, que o legislador leve em conta certas especificidades e os preserve, excepcionalmente, da aplicação da lei.

O objetivo e a justificação do paternalismo deve ter um caráter utilitário: a prevenção do mal. Sugiro que as considerações utilitaristas possuem limites muito severos à extensão e à aplicação do paternalismo de Estado, que resumirei em cinco condições principais. Primeiramente, a relação entre a ação que é necessária proibir e as conseqüências supostamente danosas devem ser claramente demonstradas. Segundo, a intervenção deve ter conseqüências benéficas de um ponto de vista utilitário. Isto não implica somente que o preço da intervenção não deva ultrapassar o prejuízo que a ação danosa arrisca causar, mas também que as conseqüências da intervenção não devem ser mais danosas para o agente que as conseqüências de sua própria decisão se esta for realizada. Terceiro, o mal a se prevenir deve ser percebido como tal, e mesmo como um mal absoluto pela maioria dos indivíduos afetados por esta intervenção. É claro que as ações consideradas danosas devem ser ações inconscientes. Quarto, sempre que for possível, o Estado deve privilegiar a informação e o conselho à manipulação e à coerção. Inicialmente, porque o preço, de um ponto de vista utilitário, da informação e do conselho é, na maioria dos casos, menos importante que o preço da intervenção coercitiva. Sendo assim, a intervenção informativa não se estende sobre aqueles nos quais as escolhas são conscientes. Finalmente, sempre que for possível, o legislador deverá preservar os indivíduos ou os grupos de indivíduos que mostram uma afeição muito forte com valores e objetivos de suas ações, que com os danos destas mesmas ações e, que são mais felizes fazendo o que fazem do que se abstendo de o fazer.

3.3 – Aplicações do princípio absoluto: o caso da escravidão voluntária

Salientou-se no início deste Ensaio que a liberdade do indivíduo, nas coisas que dizem respeito unicamente a ele, implica a liberdade correspondente de um número qualquer de indivíduos para regular, por mútuo acordo, aquilo que lhes diz respeito conjuntamente e só interessa a eles e a ninguém mais. Essa questão não apresenta dificuldade alguma, na medida em que a vontade de todas as pessoas implicadas permanece inalterada; mas, como essa vontade pode se alterar, freqüentemente é necessário, mesmo naquilo que diz respeito unicamente a tais pessoas, que se comprometam umas com as outras; isso feito, é conveniente como regra geral que cumpram esses compromissos. No entanto, é provável que as leis de todos os países admitam algumas exceções a essa regra geral. Não somente as pessoas não são obrigadas a manter compromissos que violem os direitos de uma terceira parte, como ainda às vezes se considera que um compromisso prejudicial a elas seja razão suficiente para eximi-las de cumpri-lo. Neste e na maior parte dos outros países civilizados, por exemplo, um compromisso mediante o qual uma pessoa se vende como escrava seria nulo e sem valor; tampouco a lei e a opinião o tornariam obrigatório. A razão para assim limitar o poder de dispor voluntariamente da própria vida é manifesta e se mostra claramente nesse exemplo extremo. O motivo para não interferir (a menos que seja para o bem de outros) nas ações voluntárias de uma pessoa é a consideração por sua liberdade. A escolha voluntária de um homem é a prova de que deseja ou pelo menos tolera o objeto de sua escolha, e que não se pode promover mais o seu bem do que lhe permitindo buscá-lo por seus próprios meios. Mas ele abdica de sua liberdade ao se vender como escravo, abandona todo o uso futuro dela depois deste ato único. Priva-se, em seu próprio caso, da finalidade mesma que justifica permitir-se dispor de si mesmo. Não mais é livre; doravante sua posição não é mais favorecida pela presunção de nela permanecer voluntariamente. O princípio da liberdade não pode exigir que seja livre para não ser livre. Não é liberdade ter permissão para alienar a própria liberdade. Essas razões, cuja força se mostra de modo tão claro nesse caso peculiar, podem evidentemente se aplicar a muitos outros casos; porém, em toda parte as necessidades da vida fixam limites a tais razões, pois continuamente exigem, não que de fato renunciemos a nossa liberdade, mas que devamos assentir em limitá-la desta ou daquela maneira. No entanto, o princípio que reclama liberdade irrestrita de ação em tudo quanto diga respeito unicamente aos agentes exige que, nas coisas que nada interessam a uma terceira parte, os indivíduos comprometidos uns com outros possam liberar-se mutuamente do compromisso (...)¹⁷⁵.

¹⁷⁵ MILL. *On Liberty*. pp. 102-103. "It was pointed out in an early part of the Essay, that the liberty of the individual, in things wherein the individual is alone concerned, implies a corresponding liberty in any number of individuals to regulate by mutual agreement such things as regard them jointly, and regard no persons but themselves. This question presents no difficulty, so long as the will of all the persons implicated remains unaltered; but since that will may change, it is often necessary, even in things in which they alone are concerned, that they should enter into engagements with one another; and when they do, it is fit, as a general rule, that those engagement should be kept. Yet, in the laws, probably, of every country, this general rule has some exceptions. Not only persons are not held to engagements which violate the rights of third parties, but it is sometimes considered a

Visto que Mill considera a legitimidade do paternalismo, no caso dos contratos de escravidão, evidente e suas razões muito claras, alguns críticos pensam, por outro lado, que a defesa desta legitimidade é “intrigante”¹⁷⁶ e seus fundamentos “ambíguos”¹⁷⁷. Com relação às conseqüências da exceção que Mill faz a seu antipaternalismo as críticas são divididas. Para Joel Feinberg, por exemplo, no caso extremo (o caso do escravo voluntário), Mill termina por adotar o princípio do paternalismo¹⁷⁸, um princípio geral, segundo Feinberg, que permite limitar a liberdade de outros segundo seu próprio interesse. Para Gerald Dworkin, ao contrário, esta exceção está longe de ser prejudicial ao princípio da liberdade de Mill. As razões que autorizam a sociedade e o Estado a intervir para impedir qualquer um de renunciar definitivamente à sua liberdade, explica Dworkin,

sufficient reason for releasing them from an engagement, that it is injurious to themselves. In this and most other civilised countries, for example, an engagement by which a person should sell himself, or allow himself to be sold, as a slave, would be null and void; neither enforced by law nor by opinion. The ground for thus limiting his power of voluntarily disposing of his own lot in life, is apparent, and is very clearly seen in this extreme case. The reason for not interfering, unless for the sake of others, with a person's voluntary acts, is consideration for his liberty. His voluntary choice is evidence that he so chooses is desirable, or at the least endurable, to him, and his good is on the whole best provided for by allowing him to take his own means of pursuing it. But by selling himself for a slave, he abdicates his liberty; he foregoes any future use of it beyond that single act. He therefore defeats, in his own case, the very purpose which is the justification of allowing him to dispose of himself. He is no longer free; but is thenceforth in a position which has no longer the presumption in its favour, that would be afforded by his voluntarily remaining in it. The principle of freedom cannot require that he should be free not to be free. It is not freedom, to be allowed to alienate his freedom. These reasons, the force of which is so conspicuous in this particular case, are evidently of far wider application; yet a limit is everywhere set to them by the necessities of life, which continually require, not indeed that we should resign our freedom, but that we should consent to this and the other limitation of it. The principle, however, which demands uncontrolled freedom of action in all that concerns only the agents themselves, requires that those who have become bound to one another, in things which concern no third party, should be able to release one another from engagement (...). [trad. bras. pp. 155-156].

¹⁷⁶ ARNESON. Mill versus Paternalism. In: *Ethics*, nº 90 (1980), p. 478.

¹⁷⁷ TEN. *Mill On Liberty*. Oxford: Clarendon Press, 1980, p. 117.

¹⁷⁸ FEINBERG. Legal Paternalism. In: *Canadian Journal of Philosophy*, nº 1, 1971, pp. 116-117.

oferecem somente um “princípio – muito limitado – capaz de justificar somente alguns casos de intervenções paternalistas”¹⁷⁹.

Os fundamentos do paternalismo no caso extremo do escravo voluntário são, então, claros e evidentes como Mill pensa? E quais são as conseqüências desse caso sobre o princípio absoluto de *On Liberty*?

Antes de examinar a coerência desta intervenção paternalista com o princípio da liberdade, gostaria de fazer algumas observações preliminares. Primeiramente, Mill está consciente das dificuldades que a permissão de intervenção, no caso da pessoa “que se vende ou consente em ser vendida como escrava” possam suscitar, bem como das objeções que lhe poderiam ser feitas. Isto por que, certamente, ele começa por chamar o princípio de agir livremente segundo o domínio que não concerne a si mesmo, seja de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos. Entretanto, imediatamente depois desta recordação, ele acentua que “a questão não apresenta nenhuma dificuldade, contanto que a vontade das pessoas interessadas não mude”. Segundo, Mill chama a razão principal de seu antipaternalismo que defendeu ao longo de *On Liberty*: “A razão para não intervir, a menos que outros não sejam ameaçados, nos atos voluntários de uma pessoa, é o respeito por sua liberdade”¹⁸⁰. E, enfim, terceiro, o único modo de intervenção paternalista que Mill tolera, - no caso excepcional e extremo de

¹⁷⁹ DWORKIN. Paternalism. In: J. FEINBERG; H. GROSS (eds). *Philosophy of law*. Belmont: Wadsworth, 1980, p. 235.

¹⁸⁰ MILL. *On Liberty*. pp. 102-103, “The reason for not interfering, unless for the sake of others, with a person’s voluntary acts, is consideration for his liberty”. [trad. bras. pp. 155-156.].

dano a si mesmo – é considerar o contrato, que liga o escravo a seu senhor, “nulo e sem valor”¹⁸¹.

Então, para Mill, a intervenção no caso extremo é legítima não por que priva o indivíduo de sua escolha de se constituir escravo, mas por que oferece ao escravo a possibilidade de recuperar sua liberdade perdida e de reconsiderar suas escolhas voluntárias. A confusão destas duas interpretações, completamente diferentes uma da outra explica, em nosso entendimento, por que alguns críticos consideram o antipaternalismo de Mill ou contraditório, ou hesitante e ambíguo. De fato, o que Mill requer da sociedade e do legislador não é punir a existência do contrato que liga o escravo a seu senhor, mas que considere o contrato como “nulo e sem valor”.

Para aqueles que criticam Mill, o problema não é a interdição em si dos contratos de escravidão, mas de saber como se pode proibir sem renegar ou pelo menos modificar o “princípio absoluto da liberdade”. Quais são as razões que podem justificar, segundo esta última, a recusa em reconhecer e suportar o que não é, depois de tudo, que senão um contrato *livremente*¹⁸² estabelecido. No caso que Mill defende vigorosamente um princípio da liberdade francamente antipaternalista, a interdição dos contratos de escravidão voluntária parece ser bastante paternalista. Assim, ao dizer que o princípio da liberdade permite e explica uma tal interdição, significa afirmar que seja a prova de uma séria modificação das características absolutas deste princípio.

¹⁸¹ MILL. *On Liberty*. p.102: “would be null and void”. [trad. bras. p. 155].

¹⁸² Para Mill, uma escolha é livre não somente quando ela não é forçada, mas também quando exprime um amor real, um desejo sincero e um amor autêntico. Ora, para Mill, é difícil de acreditar que um indivíduo possa escolher colocar-se em uma situação de servidão de onde será jamais

O contrato da escravidão deve ser considerado, de acordo com o princípio da liberdade, como “nulo e sem valor” quando é uma prova inquestionável de que a vontade do indivíduo, que se constitui escravo, não esteja livre no momento da conclusão do contrato, parcialmente ou totalmente; ou, também, quando o contrato é prejudicial a terceiros. Uma vontade é dita imperfeita se, por exemplo, o futuro escravo não esteja consciente no momento de seu consentimento da natureza do contrato, se ele é forçado a aceitar, ou se ele é mentalmente incapaz para julgar as conseqüências de seus atos. Se bem que a presença de uma destas condições, segundo o princípio da liberdade, anula automaticamente o contrato da escravidão, a ausência de todas estas circunstâncias não permite tampouco, segundo Mill, concluir a legitimidade do contrato. O fato que este gênero de acordo seja livremente concluído entre duas partes perfeitamente autônomas não muda qualquer coisa de seu conteúdo, o que significa o mesmo que dizer do fato que uma das duas partes renuncia definitivamente a todo uso futuro de sua liberdade.

O risco de danos a terceiros, neste gênero de contrato, pode ser de dois tipos. Há o preço que a sociedade paga pela supervisão (verificar se o contrato foi estabelecido livremente, se as partes concernidas concordam livremente e se são perfeitamente autônomas para assegurar o respeito dos termos do contrato e etc.). Há também as conseqüências nefastas do mau exemplo que um tal modo de vida poderá representar se for tolerado¹⁸³. À primeira possibilidade se poderia objetar

libertado. Cf. MILL. *Essays on economics and society*. In: *The Collected Works of John Stuart Mill*. Vol. V, p. 455.

¹⁸³ Joel Feinberg discute as duas possibilidades em seu *Legal Paternalism*, pp. 119-120, e sustenta o primeiro como fundamento à intervenção legítima para empregar os contratos de escravidão.

que esta fosse o suficiente para impedir todo contrato de escravidão, deveríamos proibir todas as ações suscetíveis de prejudicar o agente, sendo necessário verificar se a escolha exprime verdadeiramente a vontade autônoma do indivíduo em questão. Uma possível objeção seria ainda dizer que esta razão é também válida para o suicídio e para a eutanásia, ações que seriam muito menos graves. Mas, a essa objeção, Mill responderia que este é o preço que a sociedade deve suportar, “em nome do bem superior da liberdade humana”¹⁸⁴. Além disso, não é certo que a escravidão seja mais cara, nem prejudique mais, em comparação com o suicídio, a eutanásia ou com o vício.

Quanto à outra possibilidade, proibir a escravidão por que representaria um “mau exemplo”¹⁸⁵ para a sociedade, poderia igualmente satisfazer outras ações que são prejudiciais a seus autores sendo também, e mais importante ainda, maus exemplos. A tolerância do suicídio e da eutanásia poderia ser interpretada, neste sentido, como uma desvalorização degradante da vida humana. Qual seria, então, a melhor forma de dissuadir outros indivíduos de escolher a escravidão que ver as deploráveis conseqüências para aqueles que voluntariamente a escolhem? Esta pergunta será respondida na seqüência.

Vejamos agora se o paternalismo no caso da escravidão voluntária modifica o princípio absoluto da liberdade. Uma possível modificação deste princípio seria dizer que o indivíduo é livre para fazer o que deseja enquanto não se prejudicar muito gravemente. Assim, mesmo que Mill tolere ações individuais voluntárias nas quais as conseqüências para a saúde psíquica sejam tão graves que possam

¹⁸⁴ MILL. *On Liberty*. p. 82. [trad. bras. p.126].

¹⁸⁵ MILL. *On Liberty*. p. 83 [trad. bras. 127].

causar a morte a seus autores, a escravidão não caberia nesta categoria de ações. Trata-se de um mal muito grave que a sociedade não poderia tolerar, mesmo que o indivíduo o escolha livremente¹⁸⁶. A escolha de se tornar um escravo é, para Mill, mais danosa e insuportável para o indivíduo que toda outra escolha que possa mesmo causar sua morte. Primeiro por que a escravidão é degradante para a natureza humana. Em segundo lugar, por que ao se tornar um escravo, o indivíduo renuncia à sua liberdade, deixando de ser senhor de si mesmo. É por isso que a escravidão é um mal supremo que não cabe na categoria de ações protegidas pelo princípio da liberdade¹⁸⁷.

Mas, a questão que persiste ainda é saber por que deveria considerar a situação de um escravo feliz pior do que a de um toxicômano, de um alcoólatra, ou do que opta dar fim à sua vida. É difícil, no entanto, acreditar que a situação deste escravo é sempre pior que as demais situações livremente escolhidas. Além disso, justificar o paternalismo pelo interesse do indivíduo contradiz claramente o antipaternalismo de Mill, onde a primeira regra é que “(...) ninguém, e nenhum grupo de pessoas está autorizado a dizer a outra criatura humana madura que, para seu próprio benefício, não faça com sua vida o que escolher fazer dela”¹⁸⁸.

Porém, não haveria qualquer contradição ao dizermos que o indivíduo é livre para causar danos auto-referentes como um dano que estivesse abaixo de um certo limite de extrema gravidade. Esta resposta encontra-se confrontada por duas grandes dificuldades. A primeira é a que Mill jamais fez, explicitamente, a

¹⁸⁶ Esta é a posição de FEINBERG sobre o pensamento de Mill. Cf. *Legal Paternalism*. op. cit., pp. 117-118.

¹⁸⁷ MILL. *O governo representativo*. São Paulo: Ibrasa, 1983, p. 29. Cf. também, *Principles of Political Economy*. In: *The Collected Works of John Stuart Mill*. Chapter V: Of Slavery, pp. 245-251.

distinção entre as escolhas danosas e aquelas extremamente danosas. A segunda é que mesmo assumindo que tal é a intenção de Mill, teríamos que precisar claramente os limites a partir dos quais a ação torna-se muito gravemente danosa. Além disso, desde que a escravidão pareça ser o único exemplo importante deste gênero de ações intoleráveis, falta explicar por que só esta parte da liberdade é considerada como um mal supremo.

Podemos apresentar a escolha autônoma de um indivíduo tornando-se escravo de duas maneiras diferentes. A primeira é dizendo que este ato é resultado de uma escolha pessoal; que ele é a aplicação do princípio da liberdade. A segunda é dizendo que é o início de uma vida de servidão, de auto-aniquilação, o que está em total oposição ao princípio da liberdade. Qual destas duas versões deve ser aceita como válida? Qual das duas pode esclarecer sobre a legitimidade do paternalismo no caso do escravo voluntário? A resposta a estas duas questões só se torna possível depois de ter respondido à outra interrogação muito mais profunda: Mill valoriza a *liberdade em si* ou a *liberdade como instrumento*, que ajudaria a promover valores aceitáveis?

Diz-se por vezes que Mill defende seu princípio absoluto de forma muito ambígua. De um lado o exercício da liberdade é valorizado somente como instrumento para alcançar nobres fins. Mill parece, por exemplo, defender a liberdade de expressão na medida em que permite o progresso da humanidade rumo a uma mais ampla racionalidade, verdade e sabedoria. Ele parece defender a liberdade de ação, ou individualidade, por que ela é o remédio mais eficaz que permite à civilização e à história humana lutar contra “a mediocridade coletiva”. De

¹⁸⁸ MILL. *On Liberty*. p. 76. [trad. bras. p. 117].

outro lado Mill parece pensar, ainda em *On Liberty*, que o exercício da liberdade é um valor *intrínseco*. A liberdade humana não é, pois, um simples instrumento que se utiliza para alcançar um bem. Ela é em si mesma um bem, e mesmo, um “bem superior”¹⁸⁹, que devemos desejar e amar, e em nome do qual podemos sacrificar outros bens secundários.

A distinção entre o instrumental e o intrínseco é uma distinção entre o contingente e o absoluto. Se a liberdade é um valor instrumental, seu exercício deve ser valorizado somente no caso em que suas conseqüências sejam benéficas para o interesse do indivíduo livre. Se, ao contrário, ela é um valor intrínseco, seu exercício precisa possuir um valor absoluto, sem relação com a natureza de suas conseqüências para o sujeito em questão. Neste caso, como explicar, então, o fato que Mill autorize a intervenção para impedir a vontade de tornar-se escravo?

Se Mill pensa que a liberdade é um valor intrínseco, sua interdição da escolha da servidão é coerente. O valor da escolha não pode ser considerado independentemente da natureza de seu conteúdo. O exercício da liberdade de escolher é um bem insignificante e ocasional (no caso do escravo voluntário), comparado ao mal permanente que é ser privado definitivamente de seu direito de escolher ou de decidir por si mesmo.

De um outro lado, se Mill pensa que o valor da liberdade é instrumental, sua interdição do contrato voluntário da escravidão parece coerente. Na verdade, por seu compromisso irrevogável¹⁹⁰, o escravo renuncia definitivamente a toda

¹⁸⁹ MILL. *On Liberty*. p. 82. [trad. bras. p. 126].

¹⁹⁰ Cf. RILEY. *Mill on Liberty*. p. 134.

utilização futura de sua liberdade, seja para pensar ou para agir. Mas, se pode objetar, não é possível que um indivíduo encontre sua felicidade na escravidão e que esta opção esteja em consonância com os seus interesses? Não é ele, no entender de Mill, o melhor guardião¹⁹¹ de seus interesses e o único a conhecê-los¹⁹²? Impedi-lo de levar a cabo essa opção pode ser, portanto, prejudicial para ele.

A resposta a esta objeção é, na verdade, simples, isto por que, Mill não proíbe a escolha em si de se tornar escravo. Ele proíbe o reconhecimento social e legal deste compromisso. Pode ser que o indivíduo, após a experiência da submissão total, ponha fim a este modo de vida. Também é possível que com a experiência e com o tempo (este é o caso em geral) o indivíduo redefina seus interesses, sua concepção de bem e mal, ou descubra outros valores mais interessantes para si. Se este é o caso, ele será condenado a continuar vivendo uma vida que ele deixou de desejar, uma vida que ele agora detesta. Seria lamentável, uma vez que teria perdido definitivamente o instrumento da felicidade, a faculdade de escolher o que deseja e quando deseja. Este é o sentido da frase de Mill: “O princípio da liberdade não pode exigir que seja livre para não ser livre. Não é liberdade ter permissão para alienar sua própria liberdade”¹⁹³.

Por isso, nem a falta ou ausência de autonomia, nem o dano a terceiros pode justificar o paternalismo no caso do escravo voluntário sobre as bases do princípio da liberdade de Mill. Quanto à modificação deste princípio, para proibir

¹⁹¹ Cf. MILL. *On Liberty*. p. 16 “Each is the proper guardian of his own health, whether bodily, or mental and spiritual. Mankind are greater gainers by suffering each other to live as seems good to themselves, than by compelling each to live as seems good to the rest”. [trad. bras. p. 22].

¹⁹² MILL. *On Liberty*. p. 76. [trad. bras. p.117].

somente os atos que sejam extremamente danosos para seu autor, ela abre um espaço limitado, mas muito importante, no antipaternalismo de Mill. Além disso, deixa sem resposta a difícil questão de saber por que o prejuízo da perda da liberdade é mais importante que a submissão a uma droga ou a um guru, por exemplo. Se alguém pensar claramente esta questão, a modificação do princípio da liberdade será, então, puramente arbitrária.

O fato de Mill autorizar o paternalismo no caso do escravo voluntário é apenas o resultado de sua aplicação bastante forte à proteção e à preservação do exercício da liberdade da escolha individual. E, se ele pensa que as razões para a proibição dos contratos de escravidão sejam muito claras, é por que a liberdade não pode justificar sua própria negação. Esta me parece ser uma regra muito plausível. O princípio da liberdade de Mill se justifica pelo fato de que permite o exercício do que Mill considera importante, a saber, o exercício da liberdade individual sem causar danos aos interesses de terceiros.

Gerald Dworkin¹⁹⁴ pensa que o paternalismo no caso do escravo voluntário seja autorizado por permitir a proteção da autonomia individual. Para ele, não há incoerência em dizer que alguém queira ser do tipo de pessoa que atue sob ordens de outros. Esta pessoa se definiria como escrava e assumiria as conseqüências que se seguiriam. Para Dworkin, esta seria sua autonomia em se tornar escrava. Dworkin pensa, assim, que o paternalismo no caso do escravo voluntário não pode ser justificado em referência ao princípio da liberdade.

¹⁹³ MILL. *On Liberty*. p. 103: "The principle of freedom cannot require that he should be free not to be free. It is not freedom, to be allowed to alienate his freedom". [trad. bras. p.156].

¹⁹⁴ DWORKIN. Paternalism: some second thoughts. In: *Paternalism* (Ed.) R. SARTORIUS. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1983, p. 111.

Primeiramente, Mill considera que o escravo voluntário anula sua *liberdade* e não sua *autonomia*. Os dois conceitos são diferentes, ainda que alguém possa dizer que o princípio da liberdade se justifica pelo fato que proteja a autonomia individual. Segundo, para que a decisão autônoma de se tornar escravo não seja uma negação da autonomia individual, tudo dependerá do sentido que o futuro escravo dará à expressão “sofrer as conseqüências”. Em todo caso de valores, a escravidão, mesmo que voluntária, é um entrave e uma negação da autonomia. O escravo poderia ter aspirações e escolhas individuais, mas não pode executá-las se não coincidir com as do senhor. Essa vida é autônoma em um sentido muito limitado. Terceiro, a situação do escravo voluntário é comparável àquelas pessoas que consentem com uma lavagem cerebral, que optam ser submetidas a uma manipulação psicológica. Embora estes indivíduos tenham escolhido livremente estes gêneros de situações, poderíamos proibi-los de fazer algo segundo o princípio da liberdade por que abdicaram de sua autonomia.

Podemos qualificar a interdição da escravidão de paternalista? Considero que haja intervenção paternalista em toda interferência nos interesses de terceiros. A interdição da escravidão é de uma ordem diferente, como já expliquei acima, desde que Mill proíba simplesmente que a sociedade ou a lei reconheça e dê uma legitimidade a esses contratos. A autoridade não intervém para impedir a assinatura deste gênero de contrato. Ela não intervém para punir aqueles que vivem segundo os termos destes contratos e que sejam felizes (o caso dos mórmons é muito instrutivo a esse respeito). A autoridade não intervém quando há um conflito sobre os termos destes contratos entre duas partes, se o escravo recusa-se a obedecer seu mestre, que o obriga. Que deve fazer esta autoridade

se o escravo estiver descontente? Se ele desejar mudar sua condição e quebrar seu jugo? Se ela optou apoiar o contrato e proibir o escravo de se libertar, limitará necessariamente a liberdade e privará de um de seus direitos fundamentais. Se ela decide, ao contrário, por não reconhecer estes contratos, respeita a vontade do escravo e, assim, ajuda-o a recuperar sua liberdade. Não vejo como esta decisão possa ser uma intervenção paternalista. O paternalismo ocorre quando há a proibição de um indivíduo fazer o que deseja. No caso do escravo que deseja se libertar, esta definição não se aplica. A autoridade não força o indivíduo a adotar os valores que lhe são desconhecidos. Ao contrário, ela ajuda a proteger contra aqueles que pretendam fazê-lo.

Há duas questões importantes que emergem desta discussão: será que devemos proibir o suicídio pelas mesmas razões que aquelas que justificam as interferências nos contratos de escravidão voluntária? O suicídio não é uma ação na qual o indivíduo abdica de sua liberdade? A segunda questão é: em justificando a intervenção no caso do escravo voluntário, Mill não formula implicitamente um princípio da liberdade com fronteiras mais próximas que o primeiro; o limite é não só não prejudicar outras pessoas, mas também para não prejudicar sua própria liberdade? A autoridade estaria sempre justificada em intervir para proibir os indivíduos de causar danos à sua própria liberdade?

Não há dúvida que uma pessoa que põe fim à sua vida, põe fim também à sua liberdade de escolher. Se pensarmos que Mill possuía razões para considerar ilegítimos os contratos de escravidão, alguém será tentado a dizer que, logicamente, as mesmas razões que fundam a ilegitimidade da escravidão deveriam se aplicar também aos atos de suicídio. O fato é, no entanto, que aquele

que escolhe suicidar-se não abdica de sua liberdade da mesma maneira que o escravo o faz. Embora a consequência da escolha da escravidão seja que o indivíduo não exercera sua liberdade, a consequência da escolha do suicídio é que o indivíduo não mais existiria para exercer ou para não exercer a liberdade de escolher. O contrato de escravidão tem como consequência uma existência de submissão, embora a consequência da escolha em cometer suicídio é a não-existência, um estado no qual os conceitos de liberdade e servidão são desconhecidos. O suicídio produz uma situação na qual o princípio da liberdade não é mais aplicável. Já a escravidão produz uma situação onde não somente o princípio da liberdade é diretamente implicado, mas, também, onde o objetivo essencial é gravemente comprometido.

Isto parece possuir uma resposta bastante simples. É evidente que os homens, pelo menos em sua grande maioria, prezam a liberdade e a preferem à servidão, enquanto estiverem vivos. E Mill vê razão para pensar que uma existência livre é um bem superior a uma existência servil. Mas, não deixa claro quanto à questão de saber se ele ou qualquer outro homem pense que ser livre é sempre *preferível* a não ser. Indubitavelmente, a escravidão é pior que a morte. Mas, pode ser razoável e muito melhor para os indivíduos livres pôr fim à sua vida; porque de uma parte o bem que ela possuía já não tinha qualquer valor, por outro lado esse bem é insignificante em comparação com o sofrimento que deve suportar antes que ele (o bem) inevitavelmente chegue. Um mal incurável de um doente poderia levar a pensar que o fato de ele ser livre não reduz as penas e os sofrimentos que sua doença lhe inflige. Se a liberdade tem sentido, é esse poder de escolha entre escolher continuar vivendo em sofrimento e por fim à sua vida.

Vamos agora à segunda questão. O exemplo do escravo voluntário sugere um princípio de liberdade menor ou mais fraco? Esta é a posição que Gerald Dworkin sugere. Segundo Dworkin, a principal razão para a interdição deste gênero de contrato é a necessidade de preservar a liberdade dos indivíduos para que seja sempre possível ter a opção de escolher. Neste sentido, considera que o paternalismo seja legítimo somente quando visa preservar uma maior liberdade para o indivíduo em questão¹⁹⁵. E, ao demonstrar que o consentimento é a chave da justificação do paternalismo, Dworkin afirma que a intervenção paternalista preserva e reforça a capacidade do indivíduo de simplificar a tomada de decisões e de sua execução¹⁹⁶.

Comparemos agora este princípio de Dworkin e o princípio com o qual Mill é acusado de ter implicitamente utilizado para justificar a intervenção paternalista no caso do escravo voluntário. Em primeiro lugar, como já mencionado anteriormente, a intervenção neste caso não deve ser compreendida como uma intervenção paternalista que limita a liberdade do indivíduo segundo seu próprio interesse. No entanto, se há ações que revogam o princípio da liberdade de escolha, não se pode impedir que, por intervenção direta e imediata, portanto, esta interpretação possa ser justificada segundo o raciocínio de Mill. Em segundo lugar, Gerald Dworkin confunde autonomia e liberdade. Isto se torna evidente quando faz referência àqueles que têm uma capacidade racional que lhes permite medir suas decisões e as conseqüências que se seguem, embora, para Mill, seja para

¹⁹⁵ Cf. DWORKIN. Paternalism: some second thoughts. In: *Paternalism* (Ed.) R. SARTORIUS. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1983, p. 235.

¹⁹⁶ DWORKIN. Paternalism: some second thoughts. In: *Paternalism* (Ed.) R. SARTORIUS. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1983, p. 235.

defender a liberdade e a autonomia contra toda coerção, e não lhes impondo uma norma racional, como Dworkin parece fazer. Em terceiro lugar, a conclusão é que os atos que revogam a liberdade devem ser legitimamente proibidos.

Mas, enquanto Mill se contenta em preservar a liberdade do indivíduo em questão, Dworkin quer preservar um campo muito largo da liberdade e fortalecer o desenvolvimento da autonomia e da liberdade. Isto implica, de fato, que o princípio tem a dupla missão de proibir as ações pelas quais um indivíduo renuncia à sua liberdade e de incentivar o exercício individual da autonomia e da liberdade. Concluindo, o princípio de Dworkin é muito mais amplo do que gostaríamos de atribuir a Mill. Embora ele diga que seja um princípio muito limitado, Gerald Dworkin é provavelmente ciente que este princípio permite mais casos de paternalismo que o princípio de *On Liberty* não permite.

Se alguém aceita a legitimidade da intervenção paternalista nas ações gravemente danosas à autonomia e à liberdade, a aplicação do princípio do paternalismo será muito maior. Teríamos que proibir, por exemplo, o uso de drogas, uma vez que estes produtos criam uma dependência entre os tóxico-dependentes, impedindo-os de decidir livremente para parar ou continuar consumindo. Poderiam ser, também, adultos que se recusam a ser educados e a aprender, sendo, portanto, indivíduos que estariam minando sua autonomia de escolha e decisão. Proibir por proibir o consumo de drogas e desenvolver a educação daqueles que não o querem são exemplos *sui generis* de intervenções paternalistas que preservam e incentivam a autonomia individual. Esta intervenção é inaceitável aos olhos de Mill. As razões que justificam a intervenção no caso do

escravo voluntário não podem justificar uma intervenção nos dois últimos casos. Isto por que, na verdade, pensando explicar os casos de intervenções toleráveis segundo *On Liberty*, Dworkin nos propõe um novo princípio do paternalismo, muito mais amplo do que Mill.

Será que devemos deduzir que o princípio do paternalismo de Mill é extensivo? Mill distingue entre o contrato de escravidão e outros tipos de contrato (de associação, de comércio e outros) que limitam a liberdade das partes voluntárias de uma maneira diferente, e que não podem ser proibidas pelas mesmas razões que o paternalismo no caso do escravo voluntário. A distinção concerne dois pontos essenciais: no caso do escravo, a revogação da liberdade é total e definitiva, enquanto que em outros casos é parcial e temporária. Isto nos permite afirmar que a intervenção, no caso do escravo, não pode justificar sua extensão aos outros contratos habituais, que são revisáveis e limitados. E, para além da situação do escravo, é difícil ver em qual outra situação o indivíduo poderia ser privado definitivamente de sua liberdade.

3.4 – Individualidade, Liberdade e Utilidade: Princípios Compatíveis?

Mill insiste em seus ensinamentos políticos e morais sobre a realidade e a importância da liberdade e da espontaneidade humana. Portanto, seu princípio da individualidade, contrariamente ao princípio do individualismo benthamiano, é

teleológico e normativo. Ao afirmar a realidade da individualidade humana, Mill não admite sua redução ao simples prazer e dor ou a qualquer outra coisa; ao afirmar a importância do desenvolvimento de si, ele identifica o bem-estar do indivíduo a uma sorte completamente diferente da concepção de felicidade de Bentham, sendo assim que Mill foi conduzido às conclusões¹⁹⁷ que são muito distintas da velha geração de utilitaristas.

Há, então, o mérito e não menos que isso, do princípio da individualidade: um meio muito eficaz para reparar as inconsistências do princípio clássico da utilidade. Cabe-nos aqui, no entanto, demonstrar a coerência interna do pensamento de Mill, e não sua possível apostasia da escola utilitarista, o que já tratamos anteriormente.

Embora o capítulo II de *On Liberty* seja onde Mill defende com entusiasmo a liberdade de expressão, e pelo qual é largamente criticado, a maioria dos críticos reconhece neste capítulo suas bases liberais. Não é o caso, entretanto, quanto ao capítulo III que trata da liberdade de ação. Algumas citações resumirão o modo como este capítulo é compreendido. Robert Paul Wolff pensa que encontramos imediatamente uma dificuldade que ressurge na obra de Mill: “seus pensamentos mais nobres e que mais os inspiram são quase sempre os menos coerentes com seu declarado utilitarismo”¹⁹⁸. No mesmo sentido John Plamenatz assim escreve: “É no terceiro capítulo de *On Liberty*, intitulado ‘da individualidade como um dos elementos do bem-estar’ que Mill abandona, sem estar consciente, o utilitarismo.

¹⁹⁷ Uma destas conclusões transformaram profundamente o antigo princípio da utilidade: “I do not mean to assert that the promotion of happiness should be itself the end of all actions, or even of all rules of action. It is the justification, and ought to be the controller, of all ends, but is not itself the

Neste capítulo, ele lamenta, em uma linguagem anti-utilitarista, que ‘os modos de pensamento habitual não reconhecem quicá raramente um valor intrínseco ou um mérito específico à espontaneidade individual’¹⁹⁹. Finalmente, Isaiah Berlin declara que “No centro do pensamento e do sentimento de Mill está, não o seu utilitarismo (...) o que está no centro de seu pensamento é a crença apaixonada de que os homens se tornam humanos por sua capacidade de escolha – tanto do bem quanto do mal”²⁰⁰.

O consenso parece ser que a defesa da liberdade no capítulo II de *On Liberty* esteja assentada em duas premissas: que a liberdade de ação é necessária para a cultura da individualidade; e que, em seguida, a individualidade é considerada como um bem em si, ou seja, qualquer coisa na qual o valor não necessite de nenhuma prova. À primeira vista a segunda premissa está em contradição com o utilitarismo milleano. Entretanto, há um fato inegável. É que Mill assinala por duas vezes em seu ensaio *On Liberty*, seu engajamento utilitarista. Inicialmente, em uma passagem muito célebre, na introdução, Mill declara explicitamente que toda conclusão terá a utilidade por fundamento, embora adicione nesta mesma passagem: “Considero a utilidade (...) em seu sentido amplo, a saber, a utilidade fundamentada no interesse permanente do homem como um ser progressivo”²⁰¹. Então, tendo completado sua defesa claramente utilitarista da liberdade de expressão (capítulo II), Mill inicia o terceiro capítulo

sole end”. *The Collected Works of John Stuart Mill*. A System of Logic, Book VI, Chapter xii §8, p. 952.

¹⁹⁸ WOLFF. *The poverty of liberalism*. Boston: Beacon Press, 1968, p. 19.

¹⁹⁹ PLAMENATZ. *The English Utilitarians*. Oxford: Basil Blackwell, 1966, p. 129.

²⁰⁰ BERLIN. *John Stuart Mill and the ends of life*. In: Four essays on liberty. Oxford: Oxford University Press, 1969, p. 192.

querendo saber se as mesmas razões a favor desta liberdade também justificam a liberdade de ação²⁰². Este modo de começar o terceiro capítulo é muito significativo. Isto sugere que, no presente capítulo, Mill não pretende expor os argumentos que são mais utilitaristas que aqueles do segundo capítulo. É importante ter isto em mente, entretanto, antes de aceitar ou rejeitar a idéia de incoerência do capítulo II com o princípio utilitarista, de examinar os argumentos que lhe dão suporte.

Como exemplo da distância inconsciente de Mill do ideal utilitarista, Plamenatz²⁰³ cita uma passagem na qual Mill se queixa do fato que a espontaneidade individual não é percebida como sendo um valor intrínseco. O texto a que Plamenatz se refere é: “(...) o mal está na dificuldade dos modos comuns do pensamento em reconhecer que a espontaneidade individual possua um valor intrínseco, ou que mereça qualquer atenção por si mesma”²⁰⁴. Para Plamenatz, Mill não pode ser coerente por conceder um valor intrínseco à espontaneidade individual e ao manter somente a felicidade como desejável.

Mas, sobre este ponto Mill se pronunciará no capítulo IV do *Utilitarianism*, na passagem onde explica por que um utilitarista pode desejar a virtude ao considerá-la como pertencente à felicidade.

²⁰¹ MILL. *On Liberty*. p. 14: “I regard utility (...) in the largest sense, grounded on the permanent interest of man as a progressive being”. [trad. bras. p. 19 – tradução modificada].

²⁰² MILL. *On Liberty*. p. 56: “(...) let us next examine whether the same reasons do not require that men should be free to act upon their opinions (...)”. [trad. bras. p. 85].

²⁰³ PLAMENATZ. *The English Utilitarians*. Oxford: Basil Blackwell, 1966, pp. 130-135.

²⁰⁴ MILL. *On Liberty*. p. 57: “(...) the evil is, that individual spontaneity is hardly recognised by the common modes of thinking, as having any intrinsic worth, or deserving any regard on its own account”. [trad. bras. p. 87].

O princípio da utilidade não significa que um certo prazer, tal como o da música, ou determinada ausência de dor, como, por exemplo, a saúde, devam ser considerados como meios para alcançar algo coletivo denominado felicidade, e ser desejados por essa razão. São desejados e desejáveis neles e por si mesmos; além de meios, são também um parte do fim. De acordo com a doutrina utilitarista, a virtude não é naturalmente e originalmente parte do fim, mas pode vir a sê-lo; entre os que amam de modo desinteressado isso acontece, e é desejada e acalentada por eles, não como um meio para a felicidade, mas como parte de sua felicidade²⁰⁵.

Para Mill, embora a virtude seja originalmente desejável por sua associação com o prazer e ausência de dor, aqueles que podem perceber a intimidade da associação terminarão por observar a virtude como promotora em si do prazer. Que Mill se queixe do fato de que os homens não concedam um valor em si à espontaneidade individual é, então, compatível com a tese que observa o prazer e a ausência de dor como a única e última coisa desejável.

Segundo John Gray²⁰⁶, o princípio da utilidade figura não como um princípio moral do qual possa ser derivado um sentido direto no julgamento sobre as ações corretas, mas um princípio axiológico que especifica ser a felicidade um bem intrínseco e, embora o princípio da utilidade não tenha uma influência direta sobre a ação ou a conduta, fornece razões pró e contra algum curso de ação em toda área da vida prática, não podendo sozinho decidir o correto e o errado das ações. O princípio da liberdade, por outro lado, é um princípio da moralidade que possui importantes implicações para a correção e justiça dos atos e regras.

Segundo Carvalho, interpretando Gray, haveria uma impossibilidade de

²⁰⁵ MILL. *Utilitarianism*. pp. 82-83: "The principle of utility does not mean that any given pleasure, as music, for instance, or any given exemption from pain, as for example health, are to be looked upon as means to a collective something termed happiness, and to be desired on that account. They are desired and desirable in and for themselves; besides being means, they are a part of the end. Virtue, according to the doctrine, is not naturally and originally part of the end, but it is capable of

(...) inconsistência entre o Princípio de Utilidade e o Princípio de Liberdade, uma vez que o Princípio de Utilidade é um enunciado de natureza axiológica, enquanto que o de Liberdade é de natureza normativa. Um princípio axiológico se limita a estabelecer o que possui bondade intrínseca, sem que dele se derivem diretamente juízos sobre o dever. Somente princípios normativos implicam prescrições sobre o que deve ser feito (...) em contraste com o axioma utilitário, o Princípio de Liberdade ou do Dano possui caráter normativo; admitida a heterogeneidade entre os dois princípios, estaria excluída a possibilidade de uma relação lógica de incompatibilidade entre ambos²⁰⁷.

Uma vez tendo ressaltado a compatibilidade entre liberdade e utilidade, podemos igualmente defender a compatibilidade entre Individualidade e Utilidade? Vejamos.

Não é em referência exclusiva ao célebre capítulo III de *On Liberty*, sobre a Individualidade que podem ser observadas a transição das idéias de Mill de um benthamismo ortodoxo para um tipo de ideal de auto-desenvolvimento. Esta impressão torna-se mais forte ao se analisar o capítulo II de *Utilitarianism*. Neste capítulo Mill procura ampliar as vantagens de sua versão utilitarista ao distinguir elevados prazeres e prazeres inferiores. Entre os importantes acréscimos de Mill ao benthamismo, este é um dos que tiveram maior impacto sobre o seu liberalismo. Mill introduz sua famosa distinção ao criticar a noção de satisfação associada ao prazer. Bentham não admite que exista uma diferença qualitativa como a que existe, segundo Mill, entre os prazeres elevados e os prazeres

becoming so; and in those who love it disinterestedly it has become so, and is desired and cherished, not as a means to happiness, but as a part of their happiness". [trad. bras. p. 233].

²⁰⁶ GRAY. *Mill on Liberty. A Defence*. pp. 11-12.

efêmeros. Por que, caso admitisse, seu cálculo hedonístico seria completamente irrelevante, enquanto que para Mill, podemos dizer que alguns prazeres são superiores a outros.

Mill defende dois pontos essenciais. O primeiro é que não se deve “(...) confundir duas idéias bastante diferentes, a saber, de felicidade e de contentamento”²⁰⁸. O segundo é que a felicidade inclui um “(...) senso de dignidade, que todos os seres humanos possuem sob uma forma ou outra, e que (...) [corresponde] (...) a suas faculdades superiores”²⁰⁹; e que Mill define como o “(...) amor à liberdade e à independência pessoal (...) [e] amor pelo arrebatamento”²¹⁰. Assim, para Mil, para que os homens sejam felizes, devem dar grande valor “(...) aos prazeres intelectuais, aos prazeres da sensibilidade, da imaginação e dos sentimentos morais (...)”²¹¹. “Os seres humanos, escreve Mill, possuem faculdades mais elevadas do que os apetites animais, e uma vez que tomam consciência delas não consideram como felicidade algo que não as satisfaça”²¹². Uma pessoa cujos prazeres são limitados aos apetites físicos pode estar mais satisfeita do que uma pessoa que valoriza elevados prazeres, mas jamais será uma pessoa feliz, segundo Mill. Inversamente, uma pessoa capaz de

²⁰⁷ CARVALHO. *Utilidade e liberdade na obra de John Stuart Mill*. In: Reflexão, Campinas, nº 74, p. 15, maio/junho/1999.

²⁰⁸ MILL. *Utilitarianism*. p. 57: “(...) confounds the two very different ideas, of happiness, and content”. [trad. bras. p. 191].

²⁰⁹ MILL. *Utilitarianism*. p. 57: “(...) sense of dignity, which all human beings possess in one form or other, and in some (...) higher faculties”. [trad. bras. pp. 190-191].

²¹⁰ MILL. *Utilitarianism*. p. 57: “(...) love of liberty and personal independence (...) love of excitement”. [trad. bras. p. 190].

²¹¹ MILL. *Utilitarianism*. p. 56: “(...) pleasure of the intellect, of the feelings and imagination, and of the moral sentiments (...)”. [trad. bras. p. 188].

²¹² MILL. *Utilitarianism*. p. 56: “Human beings have faculties more elevated than the animal appetites, and when once made conscious of them, do not regard anything as happiness which does not included their gratification”. [trad. bras. p. 188].

apreciar prazeres de qualidades superiores, não estará necessariamente satisfeita como o homem ordinário, mas, sem dúvida, será mais feliz²¹³.

Esta preferência qualitativa dos prazeres elevados, no *Utilitarianism*, parece ser a base para todos aqueles que acusam o pensamento de Mill de incoerente. É óbvio que ao introduzir as diferenças entre prazeres intelectuais elevados e prazeres corporais, Mill se dissocia do hedonismo utilitarista de Bentham e James Mill. Estes, por sua vez, associam a felicidade em geral com o prazer, e o prazer com a satisfação de uma cadeia de desejos. Quanto aos prazeres inferiores, Mill acredita que produzam um *maximum* de satisfação, mas não de felicidade. Esta é acessível apenas através das experiências de prazeres intelectuais. Mas, se admitirmos isso, como podemos apoiar a compatibilidade da distinção, que Mill opera entre prazeres quantitativos e prazeres qualitativos com o princípio de *Utilitarianism*?²¹⁴ Se a *utilidade* for aceita no sentido que lhe atribuiu Bentham, de que o prazer é a única coisa desejável como fim, a distinção qualitativa entre prazeres superiores e inferiores significaria um abandono deste princípio. Reconhecendo que os prazeres de qualidade elevada são intrinsecamente superiores, mesmo que se produza uma menor satisfação, Mill introduz um critério de avaliação adicional ao qual a satisfação deve se referir.

²¹³ Cf. MILL. *Utilitarianism*. p. 57 “(...) no intelligent human being would consent to be a fool, no instructed person would be na ignoramus, no person of feeling and conscience would be selfish and base, even though they should be persuaded that the fool, the dunce, or the rascal is better satisfied whith his lot than they are with theirs”. “(...) nenhum ser humano consentiria em ser um tolo, nenhuma pessoa instruída gostaria de ser um néscio, nenhuma pessoa de sentimento e consciência desejaria ser egoísta e vil, embora pudesse se persuadir de que o tolo, o asno ou o velhaco estão mais satisfeitos com a sorte que lhes coube do que ela com o que tem” ([trad. bras. p. 190].

²¹⁴ Cf. MILL. *Utilitarianism*. p. 56.

Poderíamos avançar na análise que Mill realiza e afirmar que o homem é, então, feliz, se faz a experiência de um *maximum* de prazeres elevados. Assim, afirma-se que alguém é feliz se realiza os desejos que julga importante. Mas, quando Mill diz que o homem não pode ser feliz sem ter a experiência do prazer intelectual, distancia-se da concepção hedonista de prazer e a substitui por uma concepção eudemonista²¹⁵.

E, sendo Mill consciente das conseqüências de sua concepção de felicidade no *Utilitarianism*, é também evidente que a sua distinção qualitativa entre os prazeres gira em torno de sua concepção de homem, delineados no primeiro ensaio crítico sobre as incoerências das teses de Bentham sobre a natureza humana. Mill, é verdade, jamais abandonará formalmente a visão que considera os prazeres como o único critério de moralidade. No entanto, pode-se dizer ela se refere a uma concepção de homem e de sua característica superioridade, que é o real fundamento da vida feliz.

²¹⁵ Esta aproximação por parte de Mill do eudemonismo aristotélico é sugerida por Roger CRISP em *Mill on Utilitarianism*. Londres, Nova York: Routledge, 2004 e na Introdução à tradução de *Utilitarianism*. Oxford: Oxford University Press, 2004.

CONCLUSÃO

A presente tese teve como objetivo apresentar, analisar e avaliar alguns aspectos do pensamento político de John Stuart Mill. Não visando a elaboração de um texto que tratasse dos ilimitados temas presentes no corpus da filosofia milliana, procurei determinar desde o início a tarefa a ser realizada. Circunscrevi a investigação a duas obras que mais me preocupavam, *On Liberty* e *Utilitarianism*, ainda que recorresse a outros textos que me auxiliaram em meu intento.

O objetivo desta delimitação se justifica na medida em que creio ser nestas duas obras que Mill desenvolve suficientemente os temas que lhe foram mais caros: a liberdade, a individualidade, a utilidade, a justiça e a felicidade. Tal esfera de análise procurou se assentar na presunção da qual parti e que acredito ter sido suficientemente desenvolvida, qual seja, a existência de compatibilidade entre *On Liberty* e *Utilitarianism*, ou seja, na alegação milliana de que as questões últimas da ética e da política possuiriam uma base utilitarista, a dirimir possíveis conflitos entre princípios.

Mais do que simplesmente apresentar os eixos do pensamento de Mill, procurei rastrear os elementos constitutivos da defesa milliana da liberdade civil, tal como o defende vigorosamente em *On Liberty*, ressaltando o caráter inovador de tal posição, que teve suas origens no utilitarismo radical de Bentham e James Mill, mas que de forma ousada e ao preço de ser qualificado como um apóstata,

rompeu os limites de seus predecessores o que o colocou em um patamar de crítica e, ao mesmo tempo, de admiração por parte daqueles que freqüentavam a escola utilitarista de então. Mill se revelou com o tempo um pensador original e de qualidades filosóficas ímpares, acolhendo em seu arcabouço teórico pensamentos dissidentes e que muitos viam, inicialmente, como fruto de uma mente em transição. Seja em sua relação com Bentham ou com seu pai, James Mill e ainda em sua relação afetiva e ao mesmo tempo filosófica com sua amiga e depois com sua esposa Harriet Taylor, Mill sempre se mostrou um pensador generoso e pronto a ouvir as contribuições que se pudessem agregar ao seu corpo teórico. Se aceitasse a hipótese de Gertrud Himmelfarb, algo que não fiz, Mill seria desqualificado como estando desde sua juventude sujeito a diversas influências sem ao menos submetê-las às mais sérias críticas, tal como procurei evidenciar.

É com esse espírito que procurei, no primeiro capítulo, delinear as linhas mestras de *On Liberty*, preocupado desde o início em apontar os limites, as falhas, assim como o alcance e a fecundidade deste *Ensaio* que, a meu ver, não se trata de uma obra datada, circunscrita no tempo e no espaço das preocupações britânicas do século XIX. *On Liberty* tem a característica de suscitar questões que são bem nossas.

Ainda no primeiro capítulo ressaltei o tratamento dado por Mill ao tema do dano, dando maior destaque ao dano por omissão; apresentei uma discussão da liberdade negativa, contrastando-a com a liberdade positiva e me posicionando a favor de uma versão positiva da liberdade civil no ensaio *On Liberty*. Na busca de fazer justiça ao utilitarismo milliano que é visto por diversas vezes como desdenhando acerca da proteção dos direitos morais, procurei delimitar tais

críticas; o que se vê, ao contrário do que comumente é assinalado pelos críticos do pensamento de Mill, é um Mill preocupado com as demandas da justiça e da utilidade, ambas colaborando no tratamento adequado dos direitos, estes sendo entendidos como sendo *prima facie*. Tal noção, a meu ver, aponta o caráter altamente perfeccionista e do caráter progressivo das coisas humanas, tal como o entendia Mill a partir de seu rompimento com o pensamento de Bentham.

Se temos inicialmente um Mill preocupado com a delimitação de esferas de não interferência, a versão negativa da liberdade, a liberdade como licença, tal como o entenderá Berlin, defendi ao final do primeiro capítulo um Mill sensível e enfaticamente defensor das qualidades positivas da liberdade. O que se vê é um filósofo intrigado não apenas com a proteção dos interesses tais como a segurança, mas um pensador proponente de características como a felicidade individual e coletiva, da justiça, do direito à individualidade e ao bem-estar, de um filósofo preocupado com as demandas de autonomia e do auto-desenvolvimento.

No segundo capítulo desta tese procurei circunscrever, ainda que rapidamente, alguns temas de *On Liberty* e me dediquei à compreensão de Mill como um filósofo utilitarista de primeira grandeza. Temas como individualidade, racionalidade e falibilidade são analisados a partir da discussão da liberdade de pensamento e expressão, procurando apontar os limites, bem como indicar a defesa milliana como representando uma posição altamente liberal. Ao final procurei submeter as teses de Mill ao escrutínio das críticas elaboradas por Henry John McCloskey tentando vislumbrar até que ponto as afirmações de Mill pudessem ser atacadas e mesmo fragilizadas.

A busca das (in)coerências no pensamento de Mill continuou no terceiro e derradeiro capítulo deste trabalho, que inicia com uma apresentação do posicionamento de Gertrud Himmelfarb acerca dos textos de Mill. Segundo pudemos demonstrar, para Himmelfarb existiriam dois Mill's, um Mill preocupado com a causa da liberdade da mulher, que o teria levado a escrever *On Liberty* e um outro Mill, dedicado a outra classe de problemas que não demonstraria coerência com aquelas idéias defendidas em sua obra de maior alcance: *On Liberty*. A meu ver Himmelfarb não leva em consideração passagens significativas da *Autobiografia* de Mill, bem como algumas cartas endereçadas a Harriet Taylor, as quais demonstram as preocupações de Mill com a causa feminina, mas que não tornam *On Liberty* comprometido com tal objeto de discussão.

Em seguida apresentei e analisei os elementos que, a meus olhos, parecem postular a compatibilidade teórica de Mill, com especial destaque para a autonomia e para o auto-direcionamento racional, teses subsidiadas pela leitura minuciosa de John Gray, o defensor mais enfático da coerência das idéias millleanas.

A partir da discussão do paternalismo e de sua possível aceitação por parte de Mill, revisei as implicações tanto de uma versão forte quanto uma versão fraca se fosse aplicada no contexto das preocupações millleanas. O que resulta, ao final, é um Mill que não se compromete com nenhuma das versões do paternalismo, e reivindico ser Mill um pensador antipaternalista, tese que procurei demonstrar a partir da análise da aplicação do princípio absoluto, ou seja, da liberdade, ao caso da escravidão voluntária.

BIBLIOGRAFIA

Obras de John Stuart Mill:

Collected Works of John Stuart Mill. Edited by John M. Robson. Toronto: University of Toronto Press; London: Routledge & Kagan, 1963-1991 (33 volumes):

Collected Works of John Stuart Mill. Edited by John M. Robson. Toronto: University of Toronto Press, 2006. (8 volumes).

Autobiography and literary essays. Edited by John M. Robson and Jack Stillinger. Toronto: University of Toronto Press; London: Routledge & Kagan, 1981.

Principles of political Economy: with some of their applications to social philosophy. Ed. of John M. Robson and Introduction of V. W. Bladen. Toronto: University of Toronto Press; London: Routledge & Kagan, 1965.

Essays on economics and society. Toronto: University of Toronto Press; London: Routledge & Kagan, 1967. (2 tomos) - Tomo I (1824-1845) e Tomo II (1850-1871).

Essays on ethics, religion and society. Ed. by John M. Robson and Introduction of Alan Ryan. Toronto: University of Toronto Press; London: Routledge & Kagan, 1979.

Essays on politics and society. Ed. de John M. Robson and Introduction of Alexander Brady. Toronto: University of Toronto Press; London: Routledge & Kagan, 1977. (2 tomos).

Essays on equality, law, and education. Toronto: University of Toronto Press; London: Routledge & Kagan, 1984.

The earlier letters of John Stuart Mill (1812-1848). Ed. by Francis E. Mineka and Introduction de F. A. Hayek. Toronto: University of Toronto Press; London: Routledge & Kagan, 1963. (2 tomos).

The later letters of John Stuart Mill (1849-1873). Ed. by Francis E. Mineka and Dwight Lindley. Toronto: University of Toronto Press; London: Routledge & Kagan, 1972. (4 tomos).

Newspaper writings of John Stuart Mill. Ed. de Ann P. Robson and John M. Robson. Toronto: University of Toronto Press; London: Routledge & Kagan, 1986. (4 tomos).

Outras edições das obras de Mill:

MILL, John Stuart. *On Liberty, The Subjection of Women and Chapters on Socialism*. Edited by Stefan Collini. Cambridge: Cambridge Texts in the History of Political Thought, 2005.

_____. *On Liberty*. Edited by Edward Alexander. Ontário: Broadview Literary Texts, 1999.

_____. *Utilitarianism*. Edited by Roger Crisp. Oxford: Oxford University Press, 2004.

_____. *Autobiography*. Edited with an introduction by John M. Robson. England: Penguin Books, 1989.

_____. *Autobiografia*. Introdução e tradução de Alexandre Braga Massela. São Paulo: Iluminuras, 2007.

_____. *A Liberdade & Utilitarismo*. Trad. de Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *O governo representativo*. 3. ed., Trad. de E. Jaci Monteiro. São Paulo: Ibrasa, 1983.

_____. *Capítulos sobre o socialismo*. 1. ed., Trad. de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Perseu Abramo, 2001.

Outras fontes:

BERGER, Fred R. *Happiness, Justice and Freedom: The moral and political philosophy of John Stuart Mill*. Berkeley, Los Angeles, Londres: University of California Press, 1984.

BERLIN, Isaiah. John Stuart Mill and the ends of life. In: *Four essays on liberty*. Oxford University Press, 1969.

____. HARDY, Henry e HAUSHEER, Roger (Ed.). *Estudos sobre a humanidade: Uma antologia de Ensaio*s. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

COWLING, Maurice. *Mill and Liberalism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

CRISP, Roger. *Mill on Utilitarianism*. Londres, Nova York: Routledge, 2004.

DONNER, Wendy. Mill's Utilitarianism. In: *The Cambridge companion to Mill*. Cambridge University Press, 1998, pp. 255-292.

____. *The Liberal Self: John Stuart Mill's Moral and Political Philosophy*. Ithaca: Cornell University, 1992.

GRAY, John. *Mill on Liberty: A Defence*. London: Boston: Melbourne and Henley: Routledge and Kegan Paul, 1983.

GRAY, John; SMITH, G. W. (Ed.) *J. S. Mill: On Liberty in Focus*. London: Routledge, 2002.

GOODIN, Robert E. *Utilitarianism as Public Philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

HAMBURGER, Joseph. *John Stuart Mill: On Liberty and control*. New Jersey: Princeton University Press, 1999.

HIMMELFARB, Gertrud. *On liberty and liberalism: The case of John Stuart Mill*. San Francisco, 1990.

REGAN, Donald H. Justification for paternalism. In: *The limits of law*. J. Rowland Pennock and John W. Chapman (edit.) New York: liber-Atheton, 1974

LYONS, David. *Rights, Welfare and Mill's Moral Theory*. New York: Oxford University Press, 1994.

____(Org.). *Mill's Utilitarianism: Critical Essays*. USA: Roman & Littlefield Publishers, 1997.

McCLOSKEY, Henry John. *John Stuart Mill: A Critical Study*. London & Basingstoke: Macmillan, 1971.

____. Liberty of expression, its grounds and limits. In: *Inquiry*, nº 13, 1970.

PACKE, Michael St. John. *The Life of John Stuart Mill*. London, 1954.

RESS, J.C. *Mill and his early critics*. Leicester: University College, 1956.

_____. A re-reading John Stuart Mill On Liberty. In: GRAY; SMITH (Edited). *J.S.Mill: On Liberty in Focus*. London: Routledge, 2002.

RYAN, Alan. *The Philosophy of John Stuart Mill*. London: Macmillan Press Ltd, 1987.

_____. In a liberal landscape. In: *The Cambridge Companion to Mill*. Cambridge University Press, 1998, pp. 497-540.

SMART, J. J. & WILLIAMS, Bernard. *Utilitarianism for & Against*. Cambridge: Cambridge University Press, 24th Printing, 2005.

SKORUPSKI, John. *John Stuart Mill*. London: New York: Routledge, 1989.

_____. (Org.) *The Cambridge Companion to Mill*. Cambridge University Press, 1998.

_____. *Why read Mill today?* London: Routledge, 2006.

TEN, C. L. *Mill on Liberty*. Oxford: Clarendon Press, 1980.

_____. *Mill's moral: political and legal philosophy*. Aldershot- Ashgate-Dartmouth, 1999.

_____. Mill's Defence of liberty. In: *J. S. Mill: On Liberty in Focus*. London: Routledge, 2002, pp. 212-238.

WEST, Henry R. (Ed.). *The Blackwell Guide to Utilitarianism*. Oxford: Blackwell Publishing, 2006.

WOOD, John C. (org.). *John Stuart Mill: Critical Assessments*. London: Routledge, 1991. Vol. I.

ALVAREZ, Ana de Miguel. *Como leer a John Stuart Mill*. Madrid: Júcar, 1994.

_____. Autonomia y conducta desviada. In: *Telos*, Vol. III, nº 2, Dez. 1994; pp. 59-70.

_____. *Elites y participación política en la obra de John Stuart Mill*. Madrid: tese de doutoramento, 1990.

BERMUDO, J.M. *Eficacia y justicia. Posibilidad de un utilitarismo moral*. Barcelona: Horsori, 1992.

BRILHANTE, Átila Amaral. *Liberalismo e Ética: a crítica de John Stuart Mill ao Estado Mínimo*. Fortaleza: UFC, 1998.

CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de. Por uma ética ilustrada e progressista: uma defesa do utilitarismo. In: OLIVEIRA, M. A. (org.) *Correntes fundamentais de ética contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 2000.

_____. Utilidade e liberdade na obra de John Stuart Mill. In: *Reflexão*, Campinas, nº 74, pp. 11-17, maio/junho/1999.

_____. John Stuart Mill acerca das relações entre justiça e utilidade. In: FELIPE, Sônia (Org.) *Justiça como equidade: fundamentação e interlocuções polêmicas*. Florianópolis: UFSC, 1998.

_____. FARRELL, Martin Diego. *El Derecho Liberal*. Buenos Aires: Abeledo Perrot, s/d.

_____. *La Filosofia del liberalismo*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1992.

_____. *Metodos de La Ética*. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 1994.

GUISÁN, E. *Introducción a la ética*. Madrid: Cátedra, 1995.

_____. *Introducción à obra El Utilitarismo de John Stuart Mill*. Trad. de E. Guisán. Madrid: Alianza, 1984.

HART, H.L.A. *Direito, Liberdade, Moralidade*. Trad. de Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1987.

LYONS, David. *As regras morais e a ética*. Trad. de Luis Alberto Peluso. Campinas: Papirus, 1990.

PELUSO, Luis Alberto (Org.). *Ética e Utilitarismo*. Campinas: Alínea, 1998.

WILLIAMS, Bernard. *Moral: uma introdução à ética*. Trad. de Remo Mannarino Filho. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ARNESON, Richard. Mill vs Paternalism, In: *Ethics*, 1980, nº 90, pp. 470-480.

_____. Joel Feinberg and the justification of hard paternalism. In: *Legal Theory* 11 (2005), pp. 259-284.

_____. Human flourishing versus desire satisfaction. In: *Social Philosophy and Policy* 16, No. 1 (Winter, 1999).

BAILLIE, James. *Hume: on morality*. London: Routledge, 2000.

BARRY, Brian. *Political Argument*. London: Routledge and Kegan Paul, 1965.

BELLAMY, Richard. *Rethinking Liberalism*. London & New York: Pinter, 2000.

DWORKIN, Gerald. Paternalism. In: *Philosophy, politics and society*. Oxford: Basil Blackwell, 1979.

DWORKIN, Ronald. *Taking Rights Seriously*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1977.

EDMUNDSON, William A. *Uma introdução aos direitos*. Trad. de Evandro Ferreira e Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FEINBERG, Joel. *Social Philosophy*. New Jersey: Englewood, 1973.

_____. *Filosofia Social*. Trad. de Alzira Soares da Rocha e Helena Maria Camacho. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

_____. *Harm to self: the moral limits of the criminal law*. New York: Oxford University Press, 1986.

_____. Legal Paternalism. In: *Canadian Journal of Philosophy*, nº 1, 1971, pp. 105-124.

GRAY, John. *Two faces of liberalism*. New York: Blackwell Publishers Ltd, 2000.

_____. *Isaiah Berlin*. Rio de Janeiro: Difel, 2000.

HARE, Richard M. *A linguagem da moral*. Trad. de Eduardo Pereira e Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

_____. *Ética: problemas e propostas*. Trad. de Mário Maschepe e Cleide Antônia Rapucci. São Paulo: EDUNESP, 2003.

HUME, David. *Enquires concerning human understanding and concerning the principles of morals*. Reprinted from the 1777 edition with Introduction and Analytical Index by L. A. Selby-Bigge. Third Edition with revised and notes by P. H. Nidditch. Oxford: Clarendon Press, 2005.

_____. *Uma investigação sobre os princípios da moral*. Trad. de José Oscar de Almeida Marques. Campinas: EDUNICAMP, 1995.

KNOWLES, Dudley. *Political Philosophy*. London & New York: Routledge, 2004.

KOGAN, Terry S. The limits of state intervention: personal identity and ultra-risky actions. In: *The Yale Law Journal*, 1976, pp.85-94.

KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea*. Trad. de Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MACCALLUM JR, Gerald C. Negative and positive freedom. In: *The Philosophical Review*. Vol. 76, nº 3, (jul., 1967).

MOORE, G. E. *Principia Ethica*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

PLAMENATZ, John P. *The English utilitarians*. Oxford: Basil Blackwell, 1966

VITA, Álvaro de. *A justiça igualitária e seus críticos*. São Paulo: EDUNESP, 2000.

WILLIAMS, Bernard. *Moral: uma introdução à ética*. Trad. de Remo Mannarino Filho. São Paulo: Martin Fontes, 2005

WALDRON, Jeremy (Org.). *Theories of Rights*. Oxford: Oxford University Press, 1984.

WOLFF, Robert Paul. *The poverty of liberalism*. Boston: Beacon Press, 1968.

_____. *A miséria do liberalismo*. Trad. de Fátima Murad, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

RAWLS, John. *Uma teoria da Justiça*. Trad. de Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SARTORIUS, Rolf. E. *Individual conduct and social norms*. Belmont Dickenson, 1975.

SHAPIRO, Ian. *Os fundamentos morais da política*. Trad. de Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

STEPHEN, J.F. *Liberty, Equality, Fraternity*. Cambridge University Press, 1967.

UTILITAS. Volume 10, Number 1, March 1998. Edinburg University Press.

***As obras completas de John Stuart Mill já se encontram disponíveis na WEB desde fevereiro de 2006:

Disponível em: <<http://oll.libertyfund.org/Home3/Set.php?recordID=0223>>

O texto disponibilizado é confiável, sendo fidedigno à edição considerada autorizada e que representa o trabalho realizado por John M. Robson, o editor responsável pelo trabalho de seleção, organização, e publicação dos textos de

Mill. O leitor que cotejar os textos publicados em livros e os disponibilizados na Web terá como resultado a constatação do zelo com que o material foi tratado.